



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Número 13

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

**Despacho n.º 859/2017:**

Determina a exoneração do adjunto do Gabinete Marco Filipe Pessoa de Almeida. . . . . 1440

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

**Despacho n.º 860/2017:**

Cessação da comissão de serviço da licenciada Lucília Maria Samoreno Ferra do cargo de Diretora-Geral das Autarquias Locais. . . . . 1440

#### Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Inspeção-Geral de Finanças:

**Despacho n.º 861/2017:**

Nomeação em regime de substituição, como inspetor de finanças diretor, do licenciado Luís Manuel dos Santos Pires, com efeitos à data de 2 de janeiro de 2017. . . . . 1440

**Despacho n.º 862/2017:**

Nomeação em regime de substituição, como inspetor de finanças diretor, do licenciado Rui Vaz das Neves Macedo Ribeiro, com efeitos à data de 2 de janeiro de 2017. . . . . 1441

**Despacho n.º 863/2017:**

Nomeação em regime de substituição, como inspetora de finanças diretora, da licenciada Carla Sofia Baptista Reis Santos, com efeitos à data de 2 de janeiro de 2017. . . . . 1441

**Despacho n.º 864/2017:**

Atribuição das competências fixadas para os titulares dos cargos de direção intermédia, previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e demais competências legalmente previstas para os dirigentes intermédios de 1.º grau, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017. . . . . 1442

#### Defesa Nacional

Marinha:

**Despacho n.º 865/2017:**

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NTM Creoula. . . . . 1442

**Despacho n.º 866/2017:**

Subdelegação de competências no Comandante do NRP Dragão. . . . . 1442

**Despacho n.º 867/2017:**

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Sagres. . . . . 1442

**Despacho n.º 868/2017:**

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Álvares Cabral . . . . . 1442

**Despacho n.º 869/2017:**

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Viana do Castelo . . . . . 1443

**Despacho n.º 870/2017:**

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Almirante Gago Coutinho . . . . . 1443

**Despacho n.º 871/2017:**

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Cisne . . . . . 1443

**Despacho n.º 872/2017:**

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Hidra . . . . . 1443

**Justiça**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 873/2017:**

Autoriza a abertura de concurso de ingresso no Centro de Estudos Judiciários para preenchimento de 126 lugares de auditores de justiça, fixando em 42 vagas para a magistratura judicial e 84 vagas para a magistratura do Ministério Público . . . . . 1443

**Cultura**

Direção-Geral do Património Cultural:

**Anúncio n.º 8/2017:**

Abertura do procedimento de classificação da pintura a óleo sobre tela, da autoria de Maria Helena Vieira da Silva «Les Bicyclettes ou Les Cycles», datada de 1951 . . . . . 1444

**Aviso (extrato) n.º 759/2017:**

Rescisão do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por parte de Laura Raquel Berberan Martins da Silva . . . . . 1444

**Educação**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

**Declaração de Retificação n.º 50/2017:**Retifica a Síntese Curricular constante do Despacho n.º 15133/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239/2016, de 15 de dezembro . . . . . 1444**Saúde**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 874/2017:**

Nomeia os membros do conselho de administração, do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) . . . . . 1444

**Planeamento e das Infraestruturas**

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 875/2017:**

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessárias à construção da obra «Conceção/Construção da Subestação de Tração de Vila Fria e dos Postos Autotransformadores localizados aos quilómetros 83,295, 95,495 e 107,400, na Linha do Minho» . . . . . 1446

**Economia**

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Contrato (extrato) n.º 20/2017:**

EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA. publica-se o extrato do contrato, para uma área denominada Rosário . . . . . 1450

**PARTE D****Tribunal de Contas****Despacho n.º 876/2017:**

Designação para o Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas . . . . . 1451

**Despacho n.º 877/2017:**

Alteração da composição do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas — Sede . . . . . 1451

**Resolução n.º 3/2016:**

Resolução n.º 3/2016 — 2.ª Secção — Prestação de Contas ao Tribunal relativas ao ano de 2016 e gerências partidas de 2017 . . . . . 1451

**PARTE E****Universidade de Lisboa****Aviso n.º 760/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico — Área Académica, Núcleo de Alunos . . . . . 1454

**Aviso n.º 761/2017:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico — Área Administrativa e Financeira — Tesouraria . . . . . 1457

**Universidade Nova de Lisboa****Aviso n.º 762/2017:**

Lista homologada referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para o Gabinete de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa . . . . . 1459

**Aviso (extrato) n.º 763/2017:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Técnico Superior . . . . . 1460

**Serviços de Ação Social da Universidade do Minho****Despacho (extrato) n.º 878/2017:**

Prorrogação de mobilidades . . . . . 1460

**PARTE H****Comunidade Intermunicipal do Cávado****Aviso n.º 764/2017:**

Procedimento concursal comum para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 1460

**Município de Almada****Aviso n.º 765/2017:**

Abertura de procedimento concursal comum para Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) . . . . . 1462

**Município de Alter do Chão****Aviso (extrato) n.º 766/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação da trabalhadora Palmira Ferreira Marques de Oliveira . . . . . 1463

**Declaração de Retificação n.º 51/2017:**Retificação ao Aviso n.º 15781/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19-12-2016, referente à aprovação da «Operação de Reabilitação Urbana de Alter do Chão» . . . . . 1463**Município de Baião****Aviso n.º 767/2017:**

2.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Baião . . . . . 1464

**Município de Boticas****Aviso n.º 768/2017:**

Licença sem remuneração — Laurinda Dias Torre Guimarães . . . . . 1464

**Aviso n.º 769/2017:**

Licença Sem Remuneração — João da Costa Cavaco . . . . . 1464

**Município de Bragança****Aviso n.º 770/2017:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — psicologia . . . . . 1464

**Aviso n.º 771/2017:**

Concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Samuel Alexandre Brás Alves, na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais, UDJ . . . . . 1464

**Município de Cascais****Aviso n.º 772/2017:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Fernandes Martins . . . . . 1464

**Aviso n.º 773/2017:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de setenta trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa . . . . . 1464

**Município de Évora****Aviso n.º 774/2017:**

Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Desportivo de Évora . . . . . 1467

**Município de Ferreira do Alentejo****Aviso n.º 775/2017:**

Abertura período de discussão pública da alteração ao PDM de Ferreira do Alentejo . . . . . 1468

**Município de Guimarães****Aviso n.º 776/2017:**

Homologação das listas unitárias para postos de trabalho da carreira de técnico superior . . . . . 1468

**Município de Lisboa****Aviso n.º 777/2017:**

Abertura do período de discussão pública — normas provisórias — alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente . . . . . 1468

**Município de Loulé****Aviso n.º 778/2017:**

Abertura do procedimento concursal n.º 01/2017 para constituição de reservas de recrutamento na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior . . . . . 1468

**Município de Mafra****Aviso (extrato) n.º 779/2017:**

Admissão de candidaturas para nove trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a técnico superior na área de educação física e desporto. Contrato de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 1471

**Aviso n.º 780/2017:**

Anulação do procedimento de concurso comum para ocupação de 18 postos de trabalho de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 1471

**Município da Maia****Edital n.º 45/2017:**

Pronúncia. Alteração ao lote 156 do alvará de loteamento 13/74 . . . . . 1471

**Município de Mesão Frio****Aviso (extrato) n.º 781/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e designação do júri de acompanhamento durante o período experimental . . . . . 1471

**Aviso (extrato) n.º 782/2017:**

Prorrogação extraordinária de mobilidades internas intercarreiras e intercategorias . . . . . 1472

**Aviso (extrato) n.º 783/2017:**

3.ª Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo . . . . . 1472

**Aviso (extrato) n.º 784/2017:**

Regulamento Municipal «Bombeiro — Valoriza Mais» . . . . . 1472

**Aviso (extrato) n.º 785/2017:**

Mobilidade interna intercategorias . . . . . 1472

**Município de Mira****Aviso n.º 786/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Albano da Silva Oliveira por motivo de aposentação. . . . . 1472

**Município de Montemor-o-Velho****Regulamento n.º 48/2017:**

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho. . . . . 1472

**Município de Óbidos****Aviso n.º 787/2017:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior SIG . . . . . 1475

**Município de Paredes****Aviso n.º 788/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores . . . . . 1476

**Município de Penamacor****Aviso n.º 789/2017:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Meimoa, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. . . . . 1476

**Aviso n.º 790/2017:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pedrógão de São Pedro, nos termos do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto . . . . . 1476

**Aviso n.º 791/2017:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia de João Pires, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto . . . . . 1476

**Município de Reguengos de Monsaraz****Aviso n.º 792/2017:**

Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz . . . . . 1476

**Município de Santiago do Cacém****Aviso n.º 793/2017:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 1477

**Aviso n.º 794/2017:**

Publicação da abertura do período de discussão pública do loteamento n.º 03/2016 — Loteamento Municipal Central — Avenida de Sines — Vila Nova de Santo André ..... 1479

**Município de Santo Tirso****Aviso n.º 795/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. .... 1480

**Aviso n.º 796/2017:**

Designação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência ..... 1480

**Aviso n.º 797/2017:**

Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação ..... 1480

**Município de Sátão****Aviso n.º 798/2017:**

Consulta pública do Regulamento Interno do Parque Empresarial de Sátão ..... 1480

**Município de Seia****Regulamento n.º 49/2017:**

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Seia ..... 1480

**Município do Seixal****Aviso n.º 799/2017:**

Projeto de alteração do Regulamento de Compensações do Município do Seixal ..... 1495

**Município de Vieira do Minho****Aviso n.º 800/2017:**

Proposta de Revisão ao Artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho ..... 1499

**Freguesia de Areeiro****Despacho n.º 879/2017:**

Início de período experimental para avaliação dos assistentes técnicos contratados pelo procedimento concursal e nomeação do respetivo júri ..... 1499

**Freguesia de São Domingos de Rana****Aviso n.º 801/2017:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico ..... 1499

**Freguesia de Unhais da Serra****Aviso n.º 802/2017:**

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior — generalista do mapa de pessoal ..... 1501

**Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora****Aviso n.º 803/2017:**

Recrutamento por recurso a mobilidade ..... 1501

**UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.****Regulamento n.º 50/2017:**

Publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISEC Lisboa ..... 1502

**PARTE J1****Presidência do Conselho de Ministros e Finanças**

Inspeção-Geral de Finanças:

**Aviso n.º 804/2017:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de Inspetor de Finanças Diretor, no domínio do controlo dos setores público-administrativos e empresarial, em especial, do controlo de sistemas e de tecnologias de informação. . . . . 1505

**Aviso n.º 805/2017:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de Inspetor de Finanças Diretor, no domínio do controlo dos setores público-administrativo e empresarial, em especial, do controlo de serviços, da execução orçamental e da despesa pública . . . . . 1505

**Cultura**

Direção-Geral do Património Cultural:

**Aviso n.º 806/2017:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo . . . . . 1505

**Universidade de Lisboa**

Instituto de Educação:

**Aviso n.º 807/2017:**

Procedimento concursal para recrutamento de um cargo de direção intermédia de 4.º grau para o Núcleo de Gestão Académica I, do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa 1506

**Município de Odemira****Aviso n.º 808/2017:**

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2.º Grau . . . . . 1507

**Município de Palmela****Aviso n.º 809/2017:**

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento e seleção de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau . . . . . 1507





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

##### Despacho n.º 859/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração do adjunto do meu Gabinete Marco Filipe Pessoa de Almeida, a seu pedido, e com efeitos a 16 de janeiro de 2017, funções para que foi designado pelo Despacho n.º 3695/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva atualização na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310171748

#### Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

##### Despacho n.º 860/2017

1 — O Programa do XXI Governo Constitucional erige como prioridades a reforma do Estado e o aprofundamento da democracia local, tendo como pilares fundamentais a descentralização de competências por transferência para as entidades intermunicipais e autarquias locais, o reforço da autonomia local, o fortalecimento do papel dos municípios e das freguesias como polos de democracia de proximidade e de igualdade de acesso aos serviços públicos, bem como a democratização das comissões de coordenação e desenvolvimento regional pela eleição do seu órgão executivo.

2 — A concretização desta reforma do Estado pressupõe também a necessária e indispensável adaptação das regras do financiamento local de acordo com a nova realidade, redistribuindo os recursos que permitam o pleno exercício das competências a transferir.

3 — Por essa razão, e tendo em conta que a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é o serviço que deverá acompanhar e monitorizar a execução e os resultados da descentralização — por transferência — de competências para diversas entidades que integram o subsector local, prestando apoio ao membro do Governo que tutela a área e assumindo um importante papel no acompanhamento e relacionamento da administração central com as diversas entidades que integram o subsector local, impõe-se imprimir-lhe uma nova abordagem na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da reestruturação dos seus serviços e de imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos, potenciando o aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país, quer no quadro do programa do Governo, quer dos nossos compromissos internacionais.

4 — Para imprimir essa nova abordagem, importa que seja operada uma reestruturação dos serviços da DGAL, alterando a respetiva estrutura orgânica interna, pela extinção e criação de unidades orgânicas e por isso de cargos dirigentes (nomeadamente reduzindo o número de cargos dirigentes superiores de 2.º grau [de 3 para 2], mantendo-se o mesmo número de dirigentes intermédios de 1.º grau), redistribuindo-se e redefinindo-se competências, dotando, assim, os serviços do número de cargos dirigentes e trabalhadores considerados adequados para a prossecução das atribuições e exercício das competências, e, consequentemente, reduzindo a despesa com pessoal.

5 — Visa-se, ainda, que seja implementada uma política interna de gestão de recursos humanos que potencie a motivação e maximize a competência técnica dos recursos humanos da DGAL.

6 — Tendo em conta o que acaba de se expor, pretende-se que a direção geral da DGAL doravante seja assegurada por quem, para além de deter experiência profissional consolidada no âmbito da gestão e administração de serviços públicos em geral, conheça, em profundidade, o funcionamento do subsector local e tenha competências específicas nos domínios da análise e acompanhamento da situação económico-financeira das autarquias locais e demais entidades do setor local;

gestão do processo das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, entidades intermunicipais, incluindo a elaboração de ensaios conducentes ao apuramento das verbas a transferir; elaboração de projetos de diploma com incidência na área da administração local, nomeadamente ao nível do regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais e em matéria de atribuições e competências próprias ou delegadas; preparação e elaboração dos instrumentos de gestão, como sejam plano de atividades, QUAR, relatório de atividades e acompanhamento do SIADAP; administração e gestão de projetos de especial relevância na área da administração local, bem como na liderança de equipas multidisciplinares; contratação pública; representação em grupos de trabalhos e organismos externos nacionais e internacionais.

7 — A Licenciada Lucília Maria Samoreno Ferra foi designada para exercer o cargo de Diretora-Geral da DGAL em regime de comissão de serviço, pelo período de 5 anos, com efeitos a 7 de janeiro de 2013, através do Despacho n.º 2648/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2013.

8 — Nos termos dos artigos 25.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*), subalínea *iv*), e 26.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes pode cessar por despacho fundamentado relativo à necessidade de reorganização da unidade orgânica e de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

9 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a licenciada Lucília Maria Samoreno Ferra foi ouvida em sede de prévia audição sobre as razões subjacentes à intenção de cessação da respetiva comissão de serviço.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, determino, no uso dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 1046/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2016, e com fundamento nos artigos 25.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*), subalínea *iv*), e 26.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a cessação da comissão de serviço da licenciada Lucília Maria Samoreno Ferra do cargo de Diretora-Geral da DGAL com efeitos a 15 de janeiro de 2017.

9 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

310166004

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

#### Inspeção-Geral de Finanças

##### Despacho n.º 861/2017

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, consagra como cargo de direção intermédia de 1.º grau, o de inspetor de finanças diretor.

A esses dirigentes incumbe o exercício das competências próprias legalmente previstas, designadamente a direção de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do citado decreto-lei, bem como as competências que lhe forem delegadas.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os sistemas de informação de apoio à gestão, a existência de lugar vago de inspetor de finanças diretor e a necessidade de assegurar, até à abertura do competente procedimento concursal, o exercício das competências inerentes ao cargo, importa poder contar com o concurso de um dirigente.

Assim, reunidos que estão os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 27.º dessa Lei e tendo em conta o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, é nomeado em regime de substituição, como inspetor de finanças diretor, o licenciado Luís Manuel dos Santos Pires, com efeito à data de 2 de janeiro de 2017, constando em anexo a respetiva nota curricular.

O designado pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

11 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

**Nota Curricular**

Luis Manuel dos Santos Pires, nascido em 1962-02-20

Habilitações académicas: Licenciatura em Organização e gestão de empresas, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em julho de 1985.

Outras habilitações: CAGEDP — Curso avançado de gestão pública realizado em set/out 2007.

Atividade profissional:

Estágio de 3 anos na multinacional “Dun&Bradstreet”, iniciado em 1983.

Consultor nas áreas da fiscalidade, contabilidade e informática (1987).

Admitido na Inspeção-Geral de Finanças (1988).

Docente na Escola de Serviço de Saúde Militar (1990/1).

Assistente de “Análise financeira” e “Gestão financeira”, no Instituto Superior de Gestão, em Lisboa (1991/4)

Assessor do Secretário de Estado do Orçamento (1994).

Vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) (1995/2006).

Chefe da Divisão de Gestão Financeira dos Serviços da Assembleia da República (1996/2002).

Adjunto do Secretário de Estado do Orçamento (2002).

Diretor-Geral da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) (2003-2014).

Reinício de funções de Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças (desde 2015).

Membro da Comissão de Vencimentos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e da Comissão de Vencimentos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) (2015).

Principais intervenções: Conferencista no colóquio sobre a “gestão dos recursos”, realizado em Luanda, na Assembleia Nacional de Angola (1999). Orador nas Jornadas da Hospitalização Privada (2004). Orador no Congresso dos economistas da saúde, no painel “A ADSE no Sistema de Saúde Português” (2007). Keynote speaker num evento internacional organizado pela multinacional KOFAX (2009). Apresentação no Congresso “Sistema de Saúde Português — Inovação e Qualidade” (2010). Palestra no workshop sobre “O modelo de organização da proteção social dos Trabalhadores a exercer funções públicas em Portugal”, realizado em Moçambique (2012). Palestra no Seminário da Saúde Militar, organizado pela Associação de Oficiais das Forças Armadas (2014).

310170362

**Despacho n.º 862/2017**

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, consagra como cargo de direção intermédia de 1.º grau, o de inspetor de finanças diretor.

A esses dirigentes incumbe o exercício das competências próprias legalmente previstas, designadamente a direção de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do citado decreto-lei, bem como as competências que lhe forem delegadas.

Considerando a falta de dirigente no serviço da IGF no Porto, a existência de lugar vago de inspetor de finanças diretor e a necessidade de assegurar, até à abertura do competente procedimento concursal, o exercício das competências inerentes ao cargo, importa poder contar com o concurso de um dirigente.

Assim, reunidos que estão os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 27.º dessa Lei e tendo em conta o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, é nomeado em regime de substituição, como inspetor de finanças diretor, o licenciado Rui Vaz das Neves Macedo Ribeiro, com efeito à data de 2 de janeiro de 2017, constando em anexo a respetiva nota curricular.

O designado pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

11 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

**Nota curricular**

1 — Identificação

Nome: Rui Vaz das Neves Macedo Ribeiro

Data de Nascimento: 29 de maio de 1975.

Naturalidade: Freguesia de Santo Ildefonso, Porto.

2 — Habilitações académicas e principal formação profissional

2005/2006 — Mestrado em “Planeamento e Projeto do Ambiente Urbano” pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (FAUP).

2000/2001 — Curso de especialização em “Planeamento e Projeto do Ambiente Urbano” pela FEUP e FAUP.

1992/1997 — Licenciatura em Engenharia Civil pela FEUP.

Desde 2001 — Frequência de diversos cursos no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, da contratação pública e da avaliação imobiliária.

3 — Principal experiência profissional

2015/2016 — Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Casa da Música.

2012/2015 — Chefe de Equipa Multidisciplinar da Inspeção-Geral de Finanças.

2001/2012 e 2015/2016 — Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças. Formador na área do ordenamento do território e urbanismo na IGF e na IGAMAOT.

Gestor local de energia da IGF.

1999/2001 — Técnico Superior da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

1997/2001 — Diretor de obra na Teixeira Duarte, S. A.

310170338

**Despacho n.º 863/2017**

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, consagra como cargo de direção intermédia de 1.º grau, o de inspetor de finanças diretor.

A esses dirigentes incumbe o exercício das competências próprias legalmente previstas, designadamente a direção de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do citado decreto-lei, bem como as competências que lhe forem delegadas.

Considerando a existência de lugar vago de inspetor de finanças diretor e a necessidade de assegurar, até à abertura do competente procedimento concursal, o exercício das competências inerentes ao cargo referido, importa poder contar com o concurso de um novo dirigente.

Assim, reunidos que estão os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 27.º dessa Lei e tendo em conta o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, é nomeada em regime de substituição, como inspetora de finanças diretora, a licenciada Carla Sofia Baptista Reis Santos, com efeito à data de 2 de janeiro de 2017, constando em anexo a respetiva nota curricular.

A designada pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03/09.

11 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

**Nota Curricular**

Carla Sofia Baptista Reis Santos

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1992)

Pós-graduada em Estudos Europeus pelo Instituto Europeu da mesma Universidade (1995).

Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças, desde março de 1996.

Vogal do Conselho de Administração da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (agosto de 2011 a fevereiro de 2014).

Diretora de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (fevereiro de 2010 a agosto de 2011).

Subdiretora-Geral do Instituto Geográfico Português (junho de 2006 a janeiro de 2010).

Diretora de Serviços de Monitorização Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (fevereiro a junho de 2006).

Vice-Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil (dezembro de 2004 a fevereiro de 2006).

Assistente convidada do Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC), de 2007 a 2011.

Formadora na área da contratação pública no INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e em diversos organismos públicos.

Assessora do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna (abril de 2003 a dezembro de 2004).

Advogada (outubro de 1992 a março de 1996).

310170249

**Despacho n.º 864/2017**

Para a concretização dos objetivos operacionais, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) encontra-se estruturada por equipas multidisciplinares encarregues da execução de projetos.

Anualmente, por Despacho do Inspetor-Geral de Finanças, a responsabilidade pela direção daqueles projetos é atribuída a inspetores de finanças diretores ou a chefes de equipa multidisciplinar, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

Considerando a necessidade de operacionalizar a execução de projetos e nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determino:

1 — Atribuir aos chefes de equipas multidisciplinares: Alexandre Amado, Belmiro Morais, Filomena Martinho Bacelar, José Magalhães Oliveira, Marlene Fernandes e Ricardo Reis, as competências fixadas para os titulares dos cargos de direção intermédia, previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e demais competências legalmente previstas para os dirigentes intermédios de 1.º grau.

2 — Atribuir ao inspetor de finanças diretor, em substituição, Rui Vaz Ribeiro e ao chefe de equipa multidisciplinar Alexandre Amado, a responsabilidade pela gestão das áreas de suporte, estruturas de apoio e dos trabalhadores com domicílio profissional, respetivamente, no Porto e em Coimbra, sem prejuízo das competências da Direção de Serviços Administrativos e da Divisão de Gestão e Apoio à Atividade.

3 — Que o presente despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, ficando por este meio revogados os despachos anteriores sobre estes assuntos e ratificados todos os atos entretanto praticados ao abrigo da presente delegação.

11 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vítor Miguel Rodrigues Braz*.

310170435

**DEFESA NACIONAL****Marinha****Comando Naval****Despacho n.º 865/2017**

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 12968/2016, de 13 de outubro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2016, subdelego no comandante do UAM/NTM Creoula, Capitão-de-fragata Samuel Calado Carvalho de Oliveira, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no UAM/NTM Creoula:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 53/2016, de 16 de agosto, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de outubro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Carlos Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310161728

**Despacho n.º 866/2017**

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 12968/2016, de 13 de outubro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2016, subdelego no comandante

do NRP Dragão, Segundo-tenente João Manuel Cruz Lourenço, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Dragão:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 79/2016, de 16 de agosto, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de outubro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Carlos Oliveira Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

310161988

**Despacho n.º 867/2017**

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 12968/2016, de 13 de outubro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2016, subdelego no comandante do NRP Sagres, Capitão-de-fragata António Manuel Gonçalves, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Sagres:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 55/2016, de 16 de agosto, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de outubro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Carlos Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310161833

**Despacho n.º 868/2017**

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 12968/2016, de 13 de outubro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2016, subdelego no comandante do NRP Álvares Cabral, Capitão-de-fragata Paulo Jorge Gonçalves Simões, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Álvares Cabral:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 58/2016, de 16 de agosto, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de outubro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Carlos Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310161866

#### Despacho n.º 869/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 12968/2016, de 13 de outubro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2016, subdelego no comandante do NRP *Viana do Castelo*, Capitão-tenente Jorge Miguel Morais Chumbo, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP *Viana do Castelo*:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 63/2016, de 16 de agosto, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de outubro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Carlos Oliveira Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

310162002

#### Despacho n.º 870/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 12968/2016, de 13 de outubro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2016, subdelego no comandante do NRP Almirante Gago Coutinho, Capitão-de-fragata António Carlos Marques Peiriço, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Almirante Gago Coutinho:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 61/2016, de 16 de agosto, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de outubro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Carlos Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310161906

#### Despacho n.º 871/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 12968/2016, de 13 de outubro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2016, subdelego no comandante do NRP Cisne, Segundo-tenente Tiago Alberto Américo Mendes, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Cisne:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 77/2016, de 16 de agosto, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de outubro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Carlos Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310161963

#### Despacho n.º 872/2017

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 12968/2016, de 13 de outubro, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro de 2016, subdelego no comandante do NRP Hidra, Segundo-tenente Leonel Alexandre Duarte Grácio Rodrigues, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Hidra:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 76/2016, de 16 de agosto, do Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de outubro de 2016. — O Comandante da Esquadilha de Navios de Superfície, *Carlos Oliveira Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

310161939

## JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 873/2017

Ao abrigo do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação dos magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários, consideradas as informações transmitidas pelo Conselho Superior da Magistratura e pela Procuradoria-Geral da República quanto ao número

previsível de magistrados necessários, ponderada a capacidade disponível dos recursos humanos e logísticos do Centro de Estudos Judiciários e a necessidade de manutenção dos critérios de exigência de qualidade relativos à formação de magistrados, autorizo a abertura de concurso de ingresso no Centro de Estudos Judiciários para preenchimento de 126 lugares de auditores de justiça, fixando do seguinte modo o número de vagas a preencher em cada magistratura: 42 vagas para a magistratura judicial e 84 vagas para a magistratura do Ministério Público.

10 de janeiro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

310167122

## CULTURA

### Direção-Geral do Património Cultural

#### Anúncio n.º 8/2017

1 — Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2016, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da pintura a óleo sobre tela, da autoria de Maria Helena Vieira da Silva “Les Bicyclettes ou Les Cycles”, datada de 1951.

2 — A referida pintura está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto.

3 — Estando em vias de classificação, a pintura “Les Bicyclettes ou Les Cycles” fica a constar do inventário, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e não pode ser objeto de perda ou extravio e fica abrangida pelas demais disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 57.º, 59.º e 65.º da mesma Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

9 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo Pereira da Silva*.

310169261

#### Aviso (extrato) n.º 759/2017

#### Rescisão do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por parte de Laura Raquel Berberan Martins da Silva

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que Laura Raquel Berberan Martins da Silva, assistente técnico da carreira de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cessa funções a seu pedido com efeitos a 31 de janeiro de 2017, por motivo de denúncia do contrato.

10 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310168662

## EDUCAÇÃO

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

#### Declaração de Retificação n.º 50/2017

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se a Síntese Curricular constante do Despacho n.º 15133/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239/2016, de 15 de dezembro.

Onde se lê:

«Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares (desde 22 de outubro de 2014, através de procedimento concursal da CReSAP), exercendo funções em suplência do Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, desde 12 de janeiro de 2015;»

Deve ler-se:

«Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares (desde 22 de outubro de 2014, através de procedimento concursal da CReSAP), exercendo funções em suplência do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, desde 12 de janeiro de 2016;»

9 de janeiro de 2017. — O Chefe do Gabinete, *José Correia Fontes Couto*.

310164206

## SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 874/2017

O Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, criado pela Portaria n.º 1373/2007, de 19 de outubro, é uma pessoa coletiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, mantendo a natureza específica de hospital do setor público administrativo.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, o conselho de administração é composto pelo presidente e um ou dois vogais, como membros executivos, e como membros não executivos, pelo diretor-clínico e pelo enfermeiro-diretor que formam a respetiva direção técnica.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, cessaram os respetivos mandatos a 31 de dezembro de 2016, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo conselho de administração.

A remuneração dos membros do conselho de administração obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro e à classificação atribuída pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 8 de novembro.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as presentes nomeações.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3, 4 e 5 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, com a alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, são nomeados, em comissão de serviço pelo período de três anos, para exercer funções no conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, os seguintes membros cujo perfil e aptidão para os cargos são evidenciados nas respetivas notas curriculares que se anexam ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

a) Licenciada Teresa Maria da Silva Sustelo, no cargo de presidente do conselho de administração;

b) Licenciada Maria Fernanda Moreira dos Santos Silva, no cargo de vogal executiva;

c) Licenciada Teresa Isabel Lousada Brito Mota, no cargo de diretora clínica;

d) Licenciado Eduardo Jorge Delgado Catarino, no cargo de enfermeiro-diretor.

2 — Autorizar a nomeada Teresa Maria da Silva Sustelo a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho.

3 — Autorizar a nomeada Teresa Isabel Lousada Brito Mota a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 16 de janeiro de 2017.

6 de janeiro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

## ANEXO

## Notas curriculares

Teresa Maria da Silva Sustelo, portadora do Cartão de Cidadão n.º 0 7134834 com o n.º de contribuinte 169206653, residente em Lisboa. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

Curso de pós-graduação em Administração Hospitalar ministrado na Escola Nacional de Saúde Pública.

Curso de «Métodos de Engenharia Industrial» ministrado pela Universidade de Boston em colaboração com *Wisconsin (University of Wisconsin Hospital and Clinics em Madison, EUA)*.

Frequência do Curso de pós-graduação em Direito Comunitária ministrado no Instituto de Direito Europeu.

AESE Business School, Programas Executivos: curso PADIS 2004.

Curso «Leadership in Healthcare Delivery» edição 2015, Universidade Nova de Lisboa.

Administradora Hospitalar de 3.ª Classe de 1985 até setembro de 1988 nos HCL.

Administradora Hospitalar em funções de 2.ª Classe, como adjunta do Administrador Delegado do Conselho de Administração do Hospital Distrital do Barreiro de 01/09/88 a 28/02/89.

De 1 de março de 1989 até novembro de 1990 Vogal da Comissão Instaladora do INS/IPS.

De novembro de 1990 a julho de 1992 Subdiretora-Geral da Direção-Geral dos Hospitalares.

Julho de 1992 a 31 de julho de 1997 Administradora Delegada do CA deste Subgrupo Hospitalar.

Agosto de 1997 Administradora Delegada do CA do Hospital de Santa Maria.

Março de 1999 a dezembro de 2002 Administradora Delegada do CA do Hospital D. Estefânia.

Dezembro de 2002 é eleita Presidente do CA do Hospital de Santa Marta, S. A.

Janeiro de 2006 Presidente do CA do Hospital de Santa Marta, E. P. E., e do Centro Hospitalar Zona Central. Junho de 2006 Presidente do CA do Hospital de D. Estefânia.

Março de 2007 Presidente do CA do CHLC. Presidente do CA CHLC, E. P. E., 2010-2012.

Resolução do CM n.º 2/2013, Presidente do CA do CHLC, E. P. E., para o triénio 2013-2015.

Fevereiro 2016, funções de Assessora do Sr. PCA do Conselho de CHLN.

Desde de 30 junho coordena o Grupo de Acompanhamento dos Hospitais Despacho n.º 8146-A/2016 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de junho 2016.

Despacho n.º 13585-A/2016 do SES coordena o Grupo de Trabalho, para apresentação proposta revisão da carreira de Administração Hospitalar.

Maria Fernanda Moreira dos Santos Silva, nascida a 12 de abril de 1964, em Lisboa.

Licenciatura em Psicologia Clínica, Instituto Superior de Psicologia Aplicada (1991); Curso de Pós-Graduação em Administração Hospitalar, Escola Nacional de Saúde Pública (1993).

Nomeada administradora do 4.º grau do quadro único de Administradores Hospitalares em 01.09.1995 e para o lugar Administradora Hospitalar de 2.ª Classe do Hospital Distrital de Chaves em 01.05.2007.

Hospital Garcia de Orta (set. 2013 — até ao presente) Administradora na Área de MCDT e Consulta Externa (maio 2016 até presente); Administradora da Área Cirúrgica, Blocos Operatórios e Esterilização (set. 2013 — abril 2016).

Centro Hospitalar Lisboa Norte (fev. 2008 — out. 2013) Administradora do Hospital de Dia Polivalente e de Oncologia, Serviço de Cardiologia II, Serviço de Medicina III, Serviço de Pneumologia II, ligação com os polos dos serviços médicos, ambulatório e MCDT (jan. 2012 — mar. 2013); Serviços de Medicina I, II e III e IV (março 2008 — out. 2010).

Hospital Pulido Valente, E. P. E. (maio 2007 — fev. 2008) Administradora do Departamento de Medicina (Medicina I e II, Cardiologia, Gastroenterologia, UCIMC e Hospital de Dia de Oncologia), Arquivo Clínico e Serviços Farmacêuticos.

Hospital Miguel Bombarda (nov. 1999 — abr. 2007) Administradora da Gestão de Doentes, Consulta Externa, Centro de Formação, Rouparia, Serviços Farmacêuticos, Projetos cofinanciados, PIDDAC e Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, Serviços de Apoio

Clínico e Gestão da Rouparia. (nov. 1999 a ago. 2005); Vogal Executiva do Conselho de Administração (set. 2005 a fev. 2007); Administradora Hospitalar no Hospital Miguel Bombarda responsável pelo Serviço de Instalações e Equipamentos, Serviços Farmacêuticos e Centro de Formação (fev. 2007 a abr. 2007).

Hospital de Santa Marta (out. 1996 — nov. 1999) Administradora Hospitalar responsável pela área dos Recursos Humanos, incluindo os planos de Formação e Aperfeiçoamento Profissional e pelo Laboratório de Hemodinâmica.

Hospital de Vila Franca de Xira (out. 1995 — set. 1996) Administradora responsável pela área da Formação, Serviços Gerais e Internamento e Bloco de Partos.

Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) (jan. 1994 — out. 1995) Assessoria ao Conselho de Administração.

Direção-Geral da Saúde (fev. 1993 — dez. 1993) Administradora Hospitalar (jun. 1993 — dez. 1993); Estágio final do Curso de Administração Hospitalar (fev. 1993 — maio 1993)

PIPSE (jan. 1990 — out. 1991) — Psicóloga.

Teresa Isabel Lousada Brito Mota, nascida em Lisboa a 26 de abril de 1963.

1981/1987 — Licenciatura em Medicina na Faculdade de Medicina de Lisboa.

1988/1989 — Internato Geral nos Hospitais Cívicos de Lisboa.

1990/1993 — Internato Complementar de Psiquiatria no Hospital Miguel Bombarda, com a classificação final de 18,4 valores e Aprovada por Unanimidade com Distinção pela Ordem dos Médicos.

1994/2002 — Funções de Assistente de Psiquiatria no Hospital Miguel Bombarda. Consulta de Psiquiatria Geral no CS Almada, consultadoria com médicos de MGF. Consulta subespecializada de Alcoologia. Provisamente como assistente hospitalar de Psiquiatria do HMB em 1998. Obtenção do Grau de Consultor em 2002.

2004 — Coordenadora da Unidade de Alcoologia do Hospital Miguel Bombarda. Em 2008 cria a Área de Dia de Alcoologia do CHPL, um projeto inovador na área das dependências.

2014 — Coordenadora do Serviço de Alcoologia e Novas Dependências do CHPL.

2007/2008 — Adjunta da Diretora Clínica do CHPL. Responsável pela escala de urgência.

2008/2014 — Adjunta do Internato Médico do CHPL.

2013/2016 — Adjunta do Diretor Clínico do CHPL.

Membro de várias comissões hospitalares: Membro da Comissão Científica e Pedagógica desde 2010. Membro da Comissão de Gestão do Risco desde 2014. Membro da Equipa Multidisciplinar para a Reorganização da Consulta Externa do CHPL desde 2015. Membro da Comissão Paritária 2014-2017, no âmbito do SIADAP — Carreira Especial Médica.

Membro da comissão organizadora de vários Cursos de Formação e Pós-Graduação em Alcoologia do HMB, das Jornadas de Alcoologia do CHPL, das Jornadas da Sociedade Portuguesa de Alcoologia (desde 2014), das I Jornadas de Psiquiatria do CHPL (2015), do Ciclo de Conferências do Núcleo de Psiquiatria Transcultural (1996/1998), entre outros.

Elemento integrante das comissões científicas de várias jornadas e congressos nacionais.

Participação em vários júris de concursos das carreiras médicas.

Vice-Presidente da Sociedade Portuguesa de Alcoologia no triénio de 2013/2016.

Eduardo Jorge Delgado Catarino

Nacionalidade Portuguesa; Nascido a 6 de janeiro de 1961; Casado. Cartão de Cidadão: 5511449; Membro da Ordem dos Enfermeiros com o n.º 24571.

Formação Académica:

1998-2000: Parte curricular do Mestrado em Psicossomática — I.S.P.A.

1993-1995: Licenciatura em Enfermagem — Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica — Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

1981-1983: Bacharelato em Enfermagem — Curso de Enfermagem Geral — ESESVP.

Experiência Profissional:

2002 até à presente data — Enfermeiro Chefe no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa;

1998-2002: Enfermeiro Chefe na Sub-Região de Saúde de Lisboa, no C. S. de Sacavém;

1996-1998: Enfermeiro Especialista em Saúde Mental e Psiquiátrica no HCC;  
 1994-1996: Enfermeiro Graduado no Hospital de Curry Cabral;  
 1992-1994: Docente na Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo;  
 1998-1992: Enfermeiro Graduado no Hospital de Curry Cabral na U.C.I. Polivalente  
 1986-1988: Enfermeiro no Hospital de São José na Unidade de Urgência Médica;  
 1984-1986: Enfermeiro no H.S.J, Serviço 10 — Unidade de Traumatizados Cranioencefálicos.

#### Aptidões e competências de Organização e Gestão:

2000-2002: Vogal de Enfermagem na Direção do Centro de Saúde de Sacavém;  
 1998: Colaboração na Organização na Assistência Médica nos Serviços de Saúde na Expo 98;

#### Competências de Formação:

1994-1998: Responsável pela formação em enfermagem na Unidade de Nefrologia do H.C.C.;  
 1992-1994: Docente na Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo;

#### Experiências Relevantes:

2013-2016: Integra o Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho da Carreira de Enfermagem no CHPL;  
 2014-2016: Coordenador da Comissão de Gestão de Risco no CHPL;  
 2009-2016: Integra o Júri para escolha de Material de Consumo Clínico;  
 2006: Integrou o júri de concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro chefe;  
 2002: Presidente de júri para recrutamento de enfermeiros com contrato administrativo de provimento;  
 1998: Júri de concurso para Enfermeiro Especialista em Saúde Mental e Psiquiátrica no HCC.

310165121

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

#### Despacho n.º 875/2017

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., é a entidade gestora das infraestruturas ferroviárias e rodoviárias nacionais, detendo, para o efeito, os poderes, prerrogativas e obrigações conferidos ao Estado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturização e conservação e pela segurança da circulação ferroviária, na perspetiva de proporcionar um serviço de mobilidade moderno, eficiente e seguro.

Para a prossecução desses objetivos, realça-se o projeto de modernização do troço Nine-Valença, na Linha do Minho, que constitui uma das ações prioritárias para o reforço da competitividade para o Setor Ferroviário ao nível regional e nacional, contribuindo para aumentar a eficiência do sistema de transportes. Este projeto está integrado no conjunto de Projetos Prioritários definido no Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas — PETI 3+, para o horizonte 2014-2020, no corredor da Fachada Atlântica e no Plano de Investimentos em Infraestruturas — Ferrovia 2020, no corredor Norte/Sul.

Tendo em vista, a Eletrificação da Linha do Minho no troço entre Nine-Valença Fronteira, foi desenvolvido o projeto Conceção/Construção da Subestação de Tração de Vila Fria, Postos Autotransformadores aos quilómetros 83,295, 94,495, 107,400 e 118,750 e Posto de Zona Neutra ao quilómetro 129,015, na Linha do Minho, para fornecimento de energia, em permanência, à catenária dos setores entre Nine-Vila Fria e Vila Fria-Valença Fronteira.

Considerando, a relevância deste empreendimento, com repercussões positivas na vertente ferroviária, de que se destacam uma melhor gestão da frota ferroviária neste troço, que passa a ser eletrificado, sinalizado e telecomandado, a diminuição dos custos de operação e manutenção, o incremento das condições de segurança da exploração ferroviária,

permitirá também dinamizar o desenvolvimento económico regional, facilitando e fomentando as trocas comerciais entre o Norte de Portugal e a Galiza, melhorando a circulação de pessoas e bens, aumentando a competitividade da economia, da empregabilidade e do desenvolvimento do tecido empresarial português, configura uma situação de interesse público com caráter urgente.

Considerando, ainda, que para a concretização das intervenções de Conceção/Construção da Subestação de Tração de Vila Fria e dos Postos Autotransformadores localizados aos quilómetros 83,295, 94,495 e 107,400, na Linha do Minho, e de modo a cumprir com os prazos fixados, torna-se imprescindível a tempestiva disponibilidade dos terrenos por elas abrangidos, e, como tal, dar início ao desenrolar do processo expropriativo dos imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à sua execução, cuja ocupação se procurou limitar ao que o projeto define, tanto nas áreas de ocupação definitiva, como na determinação das áreas para a constituição das servidões administrativas, de passagem e de uso condicionado de subsolo.

Assim, por resolução do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 3 de novembro de 2016, foi aprovada a resolução de requerer a declaração de utilidade pública urgente da expropriação, incluindo as plantas parcelares e os respetivos mapas de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da obra de «Conceção/Construção da Subestação de Tração de Vila Fria e dos Postos Autotransformadores localizados aos quilómetros 83,295, 94,495 e 107,400, na Linha do Minho».

Nestes termos, a requerimento da Infraestruturas de Portugal, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 8.º, 14.º, n.º 1, alínea a), 15.º, n.º 2, e 19.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016:

1 — Declaro a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados nos mapas de expropriações e nas plantas parcelares n.º 10003037354, 10003038247, 10003038248 e 10003038249, bem como a constituição de servidões administrativas também assinaladas nas mesmas plantas e mapas de áreas, publicados em anexo.

2 — Declaro ainda, para os efeitos constantes do artigo 8.º do Código das Expropriações, a servidão com uso condicionado de subsolo, com a área total de 400 m<sup>2</sup>, incide sobre uma faixa de 1,5 metros de largura, centrada com o eixo das infraestruturas enterradas, implicando para os atuais e subsequentes proprietários, usufrutuários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos, a obrigação de reconhecer a servidão administrativa na zona subterrânea, com as seguintes consequências:

Ocupação permanente do subsolo na zona da instalação das infraestruturas enterradas;

Proibição de edificar qualquer construção duradoura ou precária sobre esta faixa;

Proibição de efetuar escavações/poços (infraestruturas em vala) sobre esta faixa, devendo ser consultada a entidade gestora das infraestruturas instaladas;

Proibição de efetuar novas ligações a esta infraestrutura ou dar-lhe utilização para outros fins, sem prévia autorização pela entidade gestora das infraestruturas instaladas;

A entidade gestora destas infraestruturas deverá ter livre acesso ao seu pessoal e equipamento, necessário à vigilância, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas instaladas;

Sobre esta faixa apenas se admite a execução de arruamentos, estacionamentos, passeios, caminhos pedonais e áreas verdes com plantações de herbáceas e arbustos de pequeno porte.

3 — Autorizo a Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias nacionais, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas.

4 — Os encargos com as expropriações e com a constituição das servidões administrativas em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira.

29 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

**MAPA DE ÁREAS**  
**PROJETO DE EXPROPRIAÇÕES**  
**Linha do Minho**  
**Eletrificação e Reabilitação do Troço Nine / Valença**  
**Posto Autotransformador 1**  
**km 83,295**

DISTRITO: Viana do Castelo  
 CONCELHO: Viana do Castelo  
 FREGUESIA: Areosa

DATA: outubro 2016

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m <sup>2</sup> )	REFERÊNCIAS		CONFRONTAÇÕES	NÚMERO SAP
			FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
1	Maria Fernanda de Barros Costa Praça Dr. José de Castro, n.º1 6300-235 VALHELHAS	288	Rústico 2978, 2979 e 2980 Urbano 900	4905/20111110 Areosa	NORTE: Maria da Agonia Rosa Gonçalves de Amorim Barreto SUL: Manuel Sampaio Rolo NASCENTE: Domínio Público Ferroviário POENTE: Domínio Público (Estrada Regional ER13)	10003038247

**MAPA DE ÁREAS**  
**PROJETO DE EXPROPRIAÇÕES**  
**Linha do Minho**  
**Eletrificação e Reabilitação do Troço Nine / Valença**  
**Posto Autotransformador 2**  
**km 94,495**

DISTRITO: Viana do Castelo  
 CONCELHO: Caminha  
 FREGUESIA: Âncora

DATA: outubro 2016

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m <sup>2</sup> )	REFERÊNCIAS		CONFRONTAÇÕES	NÚMERO SAP
			FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
1	Manuel João Ramos Franco Av.º Doutor Ramos Pereira, n.º52 Dt. 4910-547 VILA PRAIA DE ÂNCORA	228	Rústico 2018	493/19900903 Âncora	NORTE: Próprio e Domínio Público SUL: Próprio e Domínio Público Ferroviário NASCENTE: Próprio e Domínio Público Ferroviário POENTE: Próprio e Domínio Público	10003038248

**MAPA DE ÁREAS**  
**PROJETO DE EXPROPRIAÇÕES**  
**Linha do Minho**  
**Eletrificação e Reabilitação do Troço Nine / Valença**  
**Posto Autotransformador 3**  
**km 107,400**

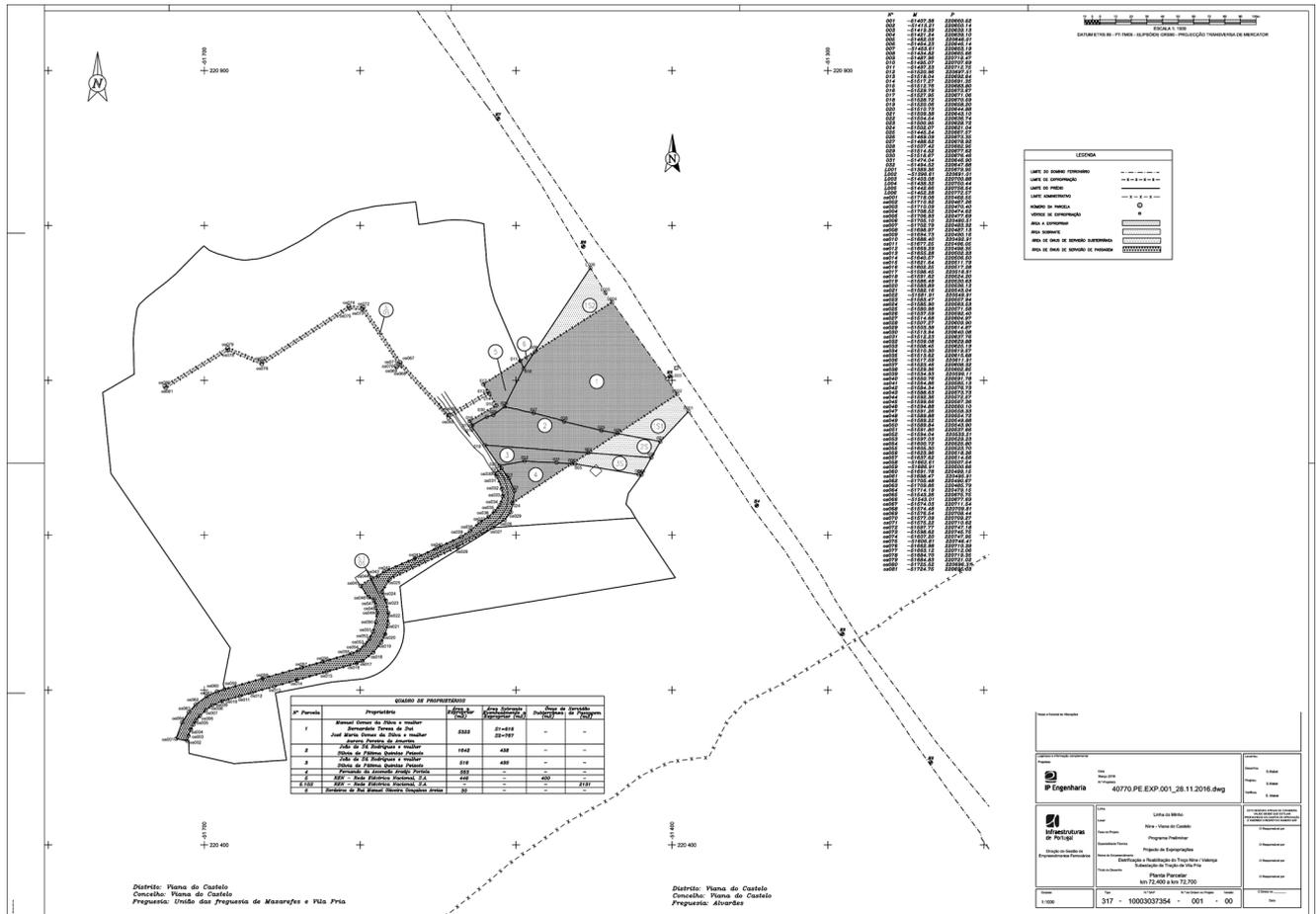
DISTRITO: Viana do Castelo  
 CONCELHO: Caminha  
 FREGUESIA: Seixas

DATA: outubro 2016

NÚMERO PARCELA EXPROPRIAR	PROPRIETÁRIOS	ÁREA A EXPROPRIAR (m <sup>2</sup> )	ONUS DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM (m <sup>2</sup> )	REFERÊNCIAS		CONFRONTAÇÕES	NÚMERO SAP
				FINANÇAS	REGISTO PREDIAL		
1	Junta Freguesia de Seixas Avenida São Bento, n.º 45 4910-344 SEIXAS	197				NORTE: Próprio SUL: Herdeiros de António Luis dos Santos NASCENTE: Cemitério POENTE: Domínio Público Ferroviário	10003038249
1.1	Junta Freguesia de Seixas Avenida São Bento, n.º 45 4910-344 SEIXAS		77			NORTE: Domínio Público e Domínio Público Ferroviário SUL: Próprio NASCENTE: Próprio POENTE: Domínio Público Ferroviário	10003038249







310174478

**ECONOMIA**

**Direção-Geral de Energia e Geologia**

**Contrato (extrato) n.º 20/2017**

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, zinco, chumbo, ouro, prata e minerais associados, com o número de cadastro MN/PP/010/16, para uma área nos concelhos de Castro Verde, Ourique, Almodôvar e Aljustrel, denominada “Rosário”, celebrado em 23 de novembro de 2016.

Titular dos direitos: EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.  
Área concedida: (200,453 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	9417,809	- 225083,176
2 .....	4412,309	- 230695,564
3 .....	- 1531,512	- 225529,011
4 .....	- 15873,126	- 208668,609
5 .....	- 12053,132	- 205189,954

- Caução: 40.000,00 €
- Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes. Trabalhos mínimos obrigatórios:
- Período inicial
- Compilação, análise e reinterpretção dos dados geológicos e mineiros existentes;
- Reprocessamento de dados geofísicos;
- Relogging e amostragem de sondagens antigas;
- Levantamentos geológicos da área;

- Levantamentos geológicos de detalhe sobre sectores chave do Complexo Vulcano Sedimentar (CVS);
- Levantamentos geofísicos complementarem
- Execução de sondagens;
- Amostragem dos testemunhos de sondagem para geoquímica multi-elementar.
- Em cada prorrogação:
- 1.ª Prorrogação: Cartografia geológica de detalhe; Levantamentos geofísicos; Execução de sondagens; Amostragem dos testemunhos de sondagem para geoquímica multi-elementar.
- 2.ª Prorrogação: Levantamentos geofísicos; Execução de sondagens; Amostragem dos testemunhos de sondagem para geoquímica multi-elementar.
- Investimentos mínimos obrigatórios:
- Período inicial: € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).
- Nas prorrogações: € 200.000,00 (duzentos mil euros).
- Encargos de prospeção e pesquisa:
- Pagamento à DGEG de um encargo anual no montante de 7.000,00€ (sete mil euros).
- Encargo de exploração:
- Para além dos encargos tributários legais, a segunda outorgante, em relação a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo do contrato, terá como encargo de exploração, para além de uma contrapartida inicial em montante a negociar e em referência à assinatura do contrato de concessão, a obrigação de pagar anualmente à DGEG, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:
- Uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, a determinar de acordo com as regras estabelecidas pelo SNC-Sistema de Normalização Contabilística (saldo da conta 818- resultado líquido), podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %, ou: Uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

27 de dezembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
310145771



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Despacho n.º 876/2017

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, nomeio Secretária do meu Gabinete a Assistente Técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede, Zélia Braz de Almeida.

3 de janeiro de 2016. — O Presidente do Tribunal de Contas, *Vítor Caldeira*.

310156763

#### Despacho n.º 877/2017

#### Alteração da composição do conselho administrativo do Tribunal de Contas — Sede

1 — Tendo presente o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, determino, sob proposta do Diretor-Geral, que o Conselho Administrativo do Tribunal de Contas — Sede passe a ter a composição seguinte, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, em virtude da cessação de funções, a seu pedido, da Senhora Auditora Coordenadora Ana Maria Fernandes de Sousa Bento:

Presidente:

— *Diretor-Geral*, José Fernandes Farinha Tavares

Vogais efetivos:

1.º — *Diretora de Serviços do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial*, Maria da Luz da Costa Fernandes Dias Barreira;

2.º — *Auditora-Coordenadora* Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes;

Vogais suplentes:

1.º — *Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial*, Sandra Maria dos Santos Pereira;

2.º — *Diretor de Serviços da Secretaria do Tribunal*, Francisco José Cabral de Albuquerque.

2 — Nas ausências e impedimentos, a função de Presidente do Conselho Administrativo é exercida pela Subdiretora-Geral Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, salvo no caso de impossibilidade, em que esse exercício é deferido aos vogais efetivos pela respetiva ordem. Da mesma forma, dada a inerência do cargo, nas ausências e impedimentos da Diretora de Serviços do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, a suplência é assegurada pela Chefe de Divisão Sandra Maria dos Santos Pereira, salvo no caso de impossibilidade, em que esse exercício é assegurado pela vogal suplente Francisco José Cabral de Albuquerque.

30 de dezembro de 2016. — O Presidente do Tribunal de Contas, *Vítor Caldeira*.

310152307

#### Resolução n.º 3/2016

#### Prestação de contas ao Tribunal relativas ao ano de 2016 e gerências partidas de 2017

O Tribunal de Contas, em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 13 de dezembro de 2016, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março (LOPTdC), e atento o disposto na Resolução n.º 27/09-2.ª S<sup>1</sup>, delibera o seguinte:

1 — A prestação de contas das entidades/dos serviços a seguir indicados é obrigatoriamente efetuada por via eletrónica, utilizando para tal a aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt) — para cujo acesso devem solicitar atempadamente a respetiva adesão:

a) As entidades contabilísticas do setor público administrativo que independentemente da sua forma e da sua natureza jurídica integrem o Orçamento do Estado como serviços integrados ou

como fundos e serviços autónomos, como instituições do sistema de segurança e solidariedade social e que apliquem o POCP ou POC setoriais.

b) As entidades contabilísticas autónomas e as subentidades contabilísticas que as integram previstas nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 18/2016 de 13 de abril decorrente das operações de consolidação nele previsto, estão sujeitas ao disposto nos diplomas previstos em 2. e ao regime de prestação de contas previstos em 3.

c) Os serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de acordo com as *Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2010, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro*.

d) As entidades empresariais de âmbito local, de acordo com o disposto nas *Instruções n.º 1/13-2.ª S, de 14 de novembro, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro*.

e) As entidades contabilísticas do setor público administrativo local abrangidas pela *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*.

f) As entidades inseridas no setor público empresarial do Estado, as empresas concessionárias e as empresas gestoras de serviços públicos, de acordo com o disposto nas *Instruções n.º 2/2013-2.ª S de 4 de dezembro, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro*.

g) As entidades públicas reclassificadas nos perímetros da administração central, qualquer que seja a sua forma e natureza jurídica, desde que integradas no Orçamento do Estado como fundos e serviços autónomos e sujeitas a um regime de contabilidade pública orçamental simplificada, nos termos expressamente previstos no *Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril*, independentemente do sistema contabilístico que adotem, por imperativo legal.

2 — Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 as entidades contabilísticas autónomas “*Ação Governativa*” e “*Gestão Administrativa e Financeira*” e as subentidades contabilísticas que nelas se integram, estão, sem prejuízo da sua sujeição ao disposto no *Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril* também vinculadas designadamente ao disposto nos seguintes diplomas:

Lei do Enquadramento Orçamental;

Lei de Bases da Contabilidade Pública;

Regime da Administração Financeira do Estado;

Plano Oficial da Contabilidade Pública e Planos Oficiais de Contabilidade Pública Sectoriais;

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e o decreto-lei que define os procedimentos necessários à aplicação da referida lei, bem como a operacionalização da prestação da informação nela prevista;

Regime da Unidade de Tesouraria do Estado;

Regime do Património Imobiliário Público;

Princípios e normas a que obedece a Organização da Administração Direta do Estado;

Código do Procedimento Administrativo;

Código dos Contratos Públicos.

Leis orgânicas dos Ministérios e dos respetivos serviços integrados.

3 — As entidades e subentidades contabilísticas em causa estão obrigadas a prestar contas ao Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

3.1 — Entidades contabilísticas autónomas — “*Ação Governativa*” e “*Gestão Administrativa e Financeira*”:

Devem apresentar uma conta completa, em contabilidade digráfica e patrimonial, com balanço, demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras, em conformidade com a Instrução do *Tribunal de Contas, n.º 1/2004, de 22 de janeiro*.

3.2 — Subentidades das “*Entidades Ação Governativa*” e subentidades das “*Entidades Gestão Administrativa e Financeira*”:

Cada uma das subentidades mencionadas, deve prestar uma conta segundo um regime simplificado, sendo obrigatória a apresentação individual dos documentos que constam do *Anexo I da Instrução do Tribunal de Contas, n.º 1/2004, de 22 de janeiro*.

3.3 — Outras subentidades das “Entidades Gestão Administrativa e Financeira”, designadamente, Embaixadas, Consulados e Missões:

Cada uma destas subentidades mencionadas, presta contas isoladamente, nos termos da *Instrução do Tribunal de Contas, n.º 1/2010, de 9 de dezembro*, no âmbito da qual é dispensada a apresentação do Balanço, Demonstração de Resultados e Anexos às Demonstrações Financeiras.

4 — Cada juiz titular da área da responsabilidade em que as entidades contabilísticas se integrem pode ainda solicitar outro tipo de documentos que considere essenciais no processo de apresentação das contas ao Tribunal e à identificação dos titulares dos órgãos e dos funcionários competentes para a prática de atos financeiros de direito público ou atos administrativos e contratos de qualquer valor e natureza com incidência financeira, que constituam operações subjacentes às contas e às demonstrações financeiras a prestar ao Tribunal de Contas.

5 — As contas das entidades não abrangidas pelos números anteriores devem ser enviadas em suporte digital ou, excecionalmente, em papel.

6 — Os municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas, enquanto entidades públicas participantes no exercício da função acionista no setor empresarial local, deverão ainda remeter os documentos constantes do n.º 2 da *Resolução n.º 26/2013-2.ª S, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro*.

7 — Nos termos da *alínea d) do artigo 40.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto*, os valores de receita ou de despesa abaixo do qual as entidades sujeitas à prestação de contas ficam dispensadas de as remeter ao Tribunal de Contas<sup>2</sup> são os seguintes:

a) Freguesias, com exceção das previstas no n.º 8, alínea a) Associações de Municípios, Associações de Freguesias e Assembleias Distritais — 1.000.000 €;

b) Entidades prestadoras de cuidados de saúde bem como os estabelecimentos do ensino básico, secundário (incluindo os respetivos agrupamentos) e profissional — 5.000.000 €;

c) Outras entidades — 2.500.000 €.

8 — Independentemente dos valores de receita ou de despesa, dos valores dos ativos e passivos dos respetivos balanços e dos valores dos custos e proveitos das demonstrações de resultados as entidades a seguir indicadas, devem remeter obrigatoriamente as suas contas e ou demonstrações financeiras individuais ou consolidadas:

a) Os Municípios, as Áreas Metropolitanas, as Comunidades Inter-municipais e os Grupos Públicos Locais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

b) As freguesias resultantes de fusão, união ou reorganização administrativa, nos termos da Lei n.º 22/2012, de 30 de agosto, da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas da Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro e da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, ou que tenham sido objeto de contratos de delegação de poderes por parte de Municípios, acompanhados de envelopes financeiros transferidos dos orçamentos municipais, nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c) Serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

d) Associações Públicas Profissionais;

e) Serviços públicos com funções de Caixas do Tesouro;

f) Universidades e estabelecimentos de ensino politécnico, incluindo todas as unidades orgânicas, faculdades, departamentos e escolas, com expressão dos limites globais da receita e despesa no Orçamento do Estado, dotados de autonomia financeira, incluindo a de conta, e quaisquer outras entidades de direito público ou privado (vg. Associações e Fundações), cujas contas devam ou não ser obrigatoriamente objeto de consolidação, por força do estabelecido no *POC-Educação*<sup>3</sup>, e tenham de ser sempre prestadas diretamente ao Tribunal de Contas, nos termos do *artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e g), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugado com o artigo 51.º, n.º 1, alínea o) da mesma Lei*;

g) Centros de formação profissional de gestão participada, criados por protocolo celebrado entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras entidades;

h) Entidades referidas nas alíneas b), d), e), f) e g) do n.º 1;

i) Entidades referidas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do *artigo 2.º da LOPTdC*, desde que sejam objeto de concessão, de criação ou de participação por quaisquer entidades abrangidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9 — As entidades referidas em 8. b), devem juntar, sendo caso disso, os contratos de delegação de competências dos municípios, nas freguesias e os envelopes financeiros associados com indicação dos fins e dos montantes e da sua transferência para o orçamento da freguesia e relevação nas respetivas contas.

10 — As entidades abrangidas pelo n.º 7, ou seja, entidades dispensadas da remessa das contas de gerência, devem enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos, se e quando aplicável:

a) Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros ou mapa de fluxos de caixa;

b) Conta de operações de tesouraria ou documento equivalente;

c) Balanço e demonstração de resultados;

d) Ata de aprovação das contas pelo órgão competente;

e) Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas;

f) Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas e dos dirigentes ou responsáveis pelos serviços financeiros, de contabilidade, de tesouraria e de contratação de empréstimos, de aprovisionamento, de património e de gestão de recursos humanos.

g) Lista dos contratos celebrados, qualquer que seja a sua natureza e os seus montantes com observância dos limites para redução a escrito ou dispensa da sua celebração<sup>4</sup>, qualquer que seja o processo de seleção do cocontratante e tenham ou não sido submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

h) Identificação do pessoal admitido em regime de trabalho subordinado ou em regime de prestação de serviços, tarefa ou avença.

11 — Em sede do processo de prestação de contas, para além dos documentos solicitados nas instruções aplicáveis, as entidades previstas no n.º 1 devem, cumulativamente:

a) Caso se encontrem sujeitas ao Regime da Tesouraria do Estado<sup>5</sup>, enviar documento subscrito pelo responsável financeiro contendo a discriminação dos saldos de abertura e de encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa/mapa da conta de gerência, identificando:

i) Os valores em caixa;

ii) Os depósitos e aplicações na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;

iii) Os depósitos e aplicações fora da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (v.g. em instituições bancárias), com a justificação da sua existência.

b) Caso se encontrem sujeitas ao CIBE — *Cadastro e Inventário dos Bens do Estado*<sup>6</sup> e/ou às disposições contidas na *Orientação n.º 2/2000 da CNCAP (Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública)*<sup>7</sup> enviar o mapa síntese dos bens inventariados, elaborado nos termos do artigo 5.º e do modelo F4 anexo à Portaria n.º 671/2000.

c) Caso apliquem o *Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)* devem remeter os Mapas 7.5.1 — Descontos e Retenções e 7.5.2 — Entrega de Retenções e de Descontos.

d) Caso já tenham sido organismos piloto em 2016 ou estejam a adotar o SNC-AP<sup>8</sup>, devem remeter um documento que identifique as ações de adoção do SNC-AP, designadamente:

(i) as decisões já tomadas e as ações desenvolvidas;

(ii) as decisões e ações previstas e o respetivo calendário de execução;

(iii) as dificuldades ou obstáculos que condicionem ou impossibilitem a transição para o SNC-AP.

12 — Todas as entidades sujeitas à jurisdição e prestação de contas ao Tribunal, qualquer que seja o seu regime jurídico, financeiro e o seu sistema contabilístico devem ainda remeter, aquando da prestação de contas individuais ou consolidadas, uma declaração de responsabilidade, conforme ao modelo em anexo, decorrente das obrigações de aprovação e de aplicação de *princípios, normas jurídicas e contabilísticas e de controlo interno*.

13 — Qualquer responsável devidamente identificado pode, com explicitação das razões que entender por bem, subscrever condicionalmente a declaração ou manifestar a sua discordância ou total oposição, nos termos que igualmente devem constar da declaração anexa.

14 — Após a remessa das contas ao Tribunal, ou dos documentos previstos no n.º 9, e sempre que se verifiquem pressupostos de facto e de direito previstos no artigo 36.º do Decreto com força de Lei n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933 e nos artigos 61.º, n.º 2, 65.º,

e 66.º da LOPTdC poderão ser solicitadas, por despacho do juiz da área, para efeitos de verificação de contas ou de realização de auditorias de qualquer tipo:

A identificação dos responsáveis institucionais ou os responsáveis individuais pela emissão de informações, pareceres ou propostas, estudos, ou atos de controlo interno que sirvam de fundamento ou precedam decisões ou deliberações, proferidas por membros do governo ou por membros dos órgãos das autarquias locais, no exercício de competências próprias ou delegadas ou subdelegadas relativamente a entidades contabilísticas das administrações central, local, ou dos setores empresariais do Estado e local previstas no n.º 1;

A indicação de que as entidades legalmente competentes para o efeito, foram ouvidas, ou não, e, em caso afirmativo, se as decisões e as deliberações pelos membros do governo ou dos órgãos das autarquias foram proferidas em sentido contrário ao dos mencionados pareceres, informações, estudos e atos de controlo interno.

15 — As entidades que integrem a aplicação piloto do SNC-AP<sup>9</sup> e que, eventualmente, tenham de apresentar gerências partidas em 2017, devem elaborar as respetivas contas de acordo com os planos de contabilidade em vigor em 2017, nos termos das instruções do Tribunal que lhes são aplicáveis.

16 — As entidades que, no âmbito dos regimes jurídicos que lhes são aplicáveis, devem prestar contas consolidadas, designadamente nos termos da *Portaria n.º 474/2010*<sup>10</sup>, devem igualmente remeter os documentos referidos no ponto 4 da *Instrução n.º 1/2004-2.ª S do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 14 de fevereiro*.

17 — No caso das entidades consolidantes abrangidas pela *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais deve ser observado o disposto no seu artigo 75.º (consolidação de contas-grupos autárquicos) e na *Portaria n.º 474/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série n.º 126, de 1 de julho*, bem como nas *Resoluções n.º 4/2001-2.ª Secção*<sup>11</sup> e na *Resolução n.º 26/2013-2.ª Secção*<sup>12</sup>.

18 — No caso de haver entidades contabilísticas que integrem obrigatoriamente o perímetro de consolidação dos grupos autárquicos, nos termos do *artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro* que não estejam sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, nos termos do *artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto*, nem à prestação de contas, nos termos do *artigo 51.º da mesma lei*, os órgãos competentes das entidades consolidantes devem remeter ao Tribunal, em anexo às contas consolidadas dos grupos autárquicos e no mesmo prazo legal previsto para remessa destas ao Tribunal, as contas das mencionadas entidades contabilísticas.

19 — As contas consolidadas devem ser prestadas e remetidas ao Tribunal de Contas autonomizadas das contas individuais, mediante o envio dos documentos igualmente por via eletrónica, utilizando-se para tal a aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — *www.tcontas.pt* — para cujo acesso devem, tempestivamente, solicitar a adesão, específica para remessa da conta consolidada.

20 — As contas devem ser prestadas por anos económicos e remetidas ao Tribunal até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho, de acordo com o determinado no n.º 4 do artigo 52.º da *LOPTdC*.

21 — Salvo disposição legal e específica ou quando o período de vigência da gerência não termine a 31 de dezembro (v.g. substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis em administrações colegiais e, bem assim, da substituição parcial de gerentes em administrações colegiais por motivo de presunção ou apuramento de qualquer infração financeira), o envio das contas deve ter lugar no prazo de 45 dias a contar da data de substituição dos responsáveis, de acordo com o n.º 5 do artigo 52.º da *LOPTdC*.

22 — O não cumprimento dos prazos legais de prestação de contas pode conduzir à aplicação, ao responsável ou responsáveis, da multa prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 66.º da *LOPTdC*.

23 — O Tribunal, com vista a assegurar transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial, incentiva as entidades sujeitas à prestação de contas a divulgar no seu sítio eletrónico, preferencialmente, o Balanço, a Demonstração de Resultados, o Mapa de Fluxos de Caixa, os Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa e/ou outros documentos relevantes para uma maior clareza e transparência da sua atividade.

24 — O disposto na presente resolução aplica-se às contas relativas ao ano económico de 2016 e às gerências partidas de 2017.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *d)* da *Lei n.º 98/97, de 26 de agosto*, republicada pela *Lei n.º 20/2015, de 9 de março*.

<sup>1</sup> Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240 de 14 de dezembro de 2009.

<sup>2</sup> No caso de existência de gerências partidas, conforme previsto no artigo 52.º da *Lei n.º 98/97 de 26 de agosto*, o valor anual de receita ou da despesa a ter em conta será o *orçamentado* para o ano económico a que se reporta a gerência.

<sup>3</sup> Aprovado pela *Portaria n.º 794/2000 de 20 de setembro*.

<sup>4</sup> Nos termos do Código dos Contratos Públicos e dos limites estabelecidos.

<sup>5</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho.

<sup>6</sup> Aprovado pela *Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril*.

<sup>7</sup> Aprovada pela *Portaria n.º 42/2001, de 19 de janeiro*.

<sup>8</sup> Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

<sup>9</sup> Nos termos do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/9.

<sup>10</sup> Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho.

<sup>11</sup> Publicada no DR, 2.ª Série n.º 191 de 18 de agosto.

<sup>12</sup> Publicada no DR 2.ª série n.º 226, de 21 de novembro de 2013.

13 de dezembro de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Vitor Caldeira*.

ANEXO

## Declaração de responsabilidade

(Modelo)

No âmbito do processo de prestação de contas da gerência/exercício de (indicar *ano/período*) da (indicar a entidade) declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas (*individuais/consolidadas*) ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

*a)* não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;

*b)* identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;

*c)* não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;

*d)* evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;

*e)* incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ou noutras instituições financeiras;

*f)* evidenciam que foram respeitadas as normas da contratação pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;

*g)* evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;

*h)* foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Os responsáveis subscritores:

Os responsáveis que condicionam a subscrição, total ou parcialmente, nos termos e pelas razões constantes das declarações juntas:

310149692



# PARTE E

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 760/2017

### Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente técnico da carreira geral de Assistente técnico — Área Académica — Núcleo de Alunos.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 16 de dezembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente técnico.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSPP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área Académica, Núcleo de Alunos.

Exercício de funções tal como descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, designadamente no que respeita aos processos de:

- a) Gestão e acompanhamento do percurso académico de todos os alunos do ISCSPP em cursos conferentes de grau;
- b) Instrução dos processos de candidatura, de admissão, de matrícula, de inscrição e de avaliação dos alunos do ISCSPP;
- c) Atendimento aos alunos no sentido do fornecimento de informação relevante sobre a área académica do ISCSPP;
- d) Recolha, exame e controle de elementos para inserção nos processos individuais dos alunos;
- e) Revisão de processos de alunos com anotação de faltas ou anomalias providenciando a sua correção;
- f) Arquivo.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório: Correspondente à 1.ª posição remuneratória — 5.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto do ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica [www.iscsp.ulisboa.pt](http://www.iscsp.ulisboa.pt), podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte endereço: Núcleo de Recursos Humanos do ISCSPP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valorização em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos

documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função; e

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

7.2 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes das alíneas a) e b) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.3 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — a prova é escrita, incide sobre o conteúdo funcional do posto de trabalho a que respeita o procedimento, e a legislação indicada no Anexo I, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação Psicológica (AP) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:  $FP = 0,02 * N$  (em que N = número de horas de formação considerada relevante). São considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação: a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft; b) Formação na ótica do utilizador da plataforma SiGES.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

ii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuir especialmente para o aumento da experiência profissional

no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Inserção e atualização de dados na Plataforma de Gestão Académica SiGES;

b) Instrução, acompanhamento e tratamento dos processos individuais de alunos;

c) Verificação e registo em suporte adequado dos atos respeitantes à vida escolar dos alunos;

d) Efetuar a preparação dos currículos escolares dos estudantes para efeitos de elaboração de informações no final de cada ciclo de estudos;

e) Apuramento de elementos estatísticos relativos à conclusão dos cursos ministrados no ISCSP;

f) Utilização de ferramentas de produtividade do Microsoft Office (Word, Excel, Powerpoint e Outlook);

g) Gestão e acompanhamento do percurso académico de todos os alunos do ISCSP em cursos conferentes de grau;

h) Instrução dos processos de candidatura, de admissão, de matrícula, de inscrição e de avaliação dos alunos do ISCSP;

i) Atendimento aos alunos no sentido do fornecimento de informação relevante sobre a área académica do ISCSP;

j) Recolha, exame e controle de elementos para inserção nos processos individuais dos alunos;

k) Revisão de processos de alunos com anotação de faltas ou anomalias providenciando a sua correção;

l) Arquivística.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 12.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador: até 3 anos — 0,2; mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4; mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6; mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8; mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{12}$$

iii) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que: AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

iv) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{FP + (3 * EP) + AD}{5}$$

8.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 35\%)$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF)

será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $CF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 35\%) + (EPS \times 35\%)$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Presidente: José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP da Área dos Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna; 1.º Vogal Efetivo: Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete de Apoio Jurídico do ISCSP-ULisboa; 2.º Vogal Efetivo: Amável José da Cruz Santos, Coordenador da Área Académica do ISCSP-ULisboa; 1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa; 2.º Vogal Suplente — Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do ISCSP-ULisboa.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

## ANEXO I

### Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal — Área Académica — Núcleo de Alunos

- I — Geral: Constituição da República Portuguesa;  
 II — Organização Administrativa: Orgânica do Governo Constitucional em funções; Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15

de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro;

III — Atividade Administrativa: Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de, alterada pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho; Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril); Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho); Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto); Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro); Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa: Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio); Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro); Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (Decreto Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio); Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto); Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril); Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015); Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015); Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015); Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013, e pelo Despacho Reitoral 13390/2014, de 24 de outubro, publicado no DR 2.ª série n.º 213.

V — Legislação Específica: Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto — Avaliação do Ensino Superior; Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior; Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Bases do Financiamento; Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho — Regime jurídico do título académico de agregado; Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de março e Portaria n.º 577/2005, de 4 de julho — Reconhecimento dos graus académicos conferidos na sequência da conclusão de um curso de mestrado “Erasmus Mundus”; Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008, de 10 de agosto — Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros; Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho — Reingresso e mudança de par estabelecimento/curso, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro; Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo; Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de agosto — Conselho Coordenador do Ensino Superior; Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro — Aplicação do Processo de Bolonha ao Ensino Superior em Portugal; Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro — Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior e Regras de Funcionamento do Ensino Superior após adoção do Processo de Bolonha; Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio — Acesso e Ingresso no Ensino Superior; Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, Portaria n.º 854-B/99, de 4 de

outubro e Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior; Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior; Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — Condições especiais de acesso dos maiores de 23 anos; Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março — Regulamenta o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto; Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro — Regula a emissão do suplemento ao Diploma; Deliberação n.º 1566/2002, de 15 de outubro (*Diário da República* 261, 2.ª série, de 12 de novembro) — Estatuto do Atleta Universitário; Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Estatuto do Atleta de Alta Competição; Decreto-Lei n.º 23/2006, de 23 de junho — Regime Jurídico do Associativismo Jovem; Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto — Medidas de apoio social às mães e pais estudantes; Despacho n.º 13531/2009 — Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior; Decreto-Lei n.º 43/2007 — Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário; Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — Graus académicos e diplomas de ensino superior; Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio — Apoio à obtenção de habilitações académicas para Militares; Regulamento Geral dos Cursos do 1.º Ciclo de Estudos; Regulamento Geral dos Cursos do 2.º Ciclo de Estudos; Regulamento Geral dos Cursos do 3.º Ciclo de Estudos; Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo; Regulamento de Avaliação do 2.º Ciclo; Regulamento de Avaliação do 3.º Ciclo; Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais; Regulamento de Matrículas e Propinas; Regulamento Maiores 23 Anos; Regulamento de Mudanças de Par Inscrição/Curso e Reingressos.

310168046

#### Aviso n.º 761/2017

#### Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Coordenador Técnico da carreira geral de Assistente Técnico — Área Administrativa e Financeira — Tesouraria.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 28 de dezembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa na categoria de Coordenador Técnico da carreira geral de Assistente Técnico.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área Administrativa e Financeira, Tesouraria.

Exercício de funções tal como descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do ar-

tigo 88.º da mesma lei, designadamente no que respeita aos processos de: *a*) Exercer funções de chefia técnica e administrativa da tesouraria; *b*) Coordenar os trabalhos da tesouraria, cabendo-lhe a responsabilidade dos valores que lhe estão confiados, efetuando todo o movimento de liquidação de despesas e cobrança de receitas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes: *a*) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; *d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório: Correspondente à 1.ª posição remuneratória — 14.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto do ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica [www.iscsp.ulisboa.pt](http://www.iscsp.ulisboa.pt), podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte endereço: Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos: *a*) Certificado de habilitações literárias; *b*) Currículo profissional detalhado, datado e assinado; *c*) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período; *d*) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valorização em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos

documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função; e

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

7.2 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea a) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes das alíneas a) e b) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.3 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril): a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — a prova é escrita, incide sobre o conteúdo funcional do posto de trabalho a que respeita o procedimento, e a legislação indicada no Anexo I, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação Psicológica (AP) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:  $FP = 0,02 * N$  (em que N = número de horas de formação considerada relevante). São considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 3 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação: a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft; b) Formação na ótica do utilizador da plataforma SIGES-CXA; c) Formação em sistema SAP-Tesouraria; d) Formação em Gestão de Fundo de Maneio. Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

ii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. O fator EP é constituído por dois subfatores. Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega

de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em: a) Exercer funções de chefia técnica e administrativa da tesouraria; b) Realização de movimentos de liquidação de despesas; c) Realização de movimentos de liquidação de cobrança de receitas; d) Efetivação de levantamentos e depósitos; e) Realização de conferências, registos de pagamentos em cheque ou numerário; f) Realização de conferências, registos de recebimentos em cheque ou numerário; g) Elaboração do resumo diário de tesouraria/folha de cofre; h) Registo e integração da receita entre o sistema de alunos SIGES e o sistema de contabilidade SAP; i) Organizar e promover a cobrança eficiente de propinas e outros clientes; j) Integrar ficheiros SIBS; l) Controlar e gerir o fundo de maneio; m) Emitir cheques do IGCP; n) Emissão de ficheiros SEPA; o) Utilizar os sistemas bancários e-banking e homebanking.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 14.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador: até 3 anos — 0,2; mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4; mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6; mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8; mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{14}$$

iii) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula: Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20,

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que: AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

iv) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{FP + (3 * EP) + AD}{5}$$

8.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 35\%)$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $CF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 35\%) + (EPS \times 35\%)$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Presidente: José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCS; 1.º Vogal Efetivo: Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coor-

denadora da Área Administrativa e Financeira do ISCSP-ULisboa; 2.º Vogal Efetivo: Silvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira, Coordenadora da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade; 1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa; 2.º Vogal Suplente — Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete Jurídico do ISCSP-ULisboa.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

## ANEXO I

### Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal — Área Administrativa e Financeira — Tesouraria

I — Geral: Constituição da República Portuguesa; Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

II — Organização Administrativa: Orgânica do Governo Constitucional em funções; Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro; Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa: Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto; Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril); Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho); Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto); Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro); Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa: Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro); Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio); Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 42, de 1 de março); Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015); Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015); Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013.

V — Legislação Específica: Lei de Bases da contabilidade pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro); Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro); Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro); Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas diretivas europeias); Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro); Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetivas atualizações); Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro); Instruções n.º 1/2004 — 2.ª Secção, Tribunal de Contas; Código do IVA, na sua versão atualizada; Código do IRS, na sua versão atualizada.

310170751

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

#### Aviso n.º 762/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para o Gabinete de Relações Internacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — Aviso n.º 12768/2016, publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 19 de outubro e na BEP com o código de oferta n.º 201610/0245.

A referida lista foi homologada por despacho reitoral de 3 de janeiro de 2017, tendo sido afixada, divulgada no *site* da Reitoria e notificados os candidatos através de correio eletrónico, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

#### Lista ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º lugar	Alexandra Lourenço Duarte . . . . .	15,52
2.º lugar	Marília Peres da Fonseca . . . . .	12,84

## Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação final
António Marco Bernardino da Silva Rosa . . . . .	Não aprovado a).
Bruno Miguel Costa da Silva Parente Vilela . . . . .	Não aprovado a).
Cláudia Patrícia Ramos Teles . . . . .	Não aprovado b).
Custódia Jesus Silva Oliveira . . . . .	Não aprovado a).
Diogo Manuel Coelho da Rocha . . . . .	Não aprovado a).
Etel Sofia Piçarra de Castro Ribeiro de Matos Lopes Pesta . . . . .	Não aprovado a).
Jéssica Nicolau Piçarro . . . . .	Não aprovado a).
Joana Araci Rodrigues Almeida . . . . .	Não aprovado a).
Joana Miguéns Luz dos Santos Aleixo Batista . . . . .	Não aprovado a).
Maria Leonor dos Santos Folgado . . . . .	Não aprovado a).
Nádia Teresa dos Santos Loureiro . . . . .	Não aprovado a).
Paulo Filipe da Silva Freitas . . . . .	Não aprovado c).
Pedro Miguel Henriques Pereira Carvalho Gonçalves . . . . .	Não aprovado a).
Sandra Cristina Rodrigues Coelho . . . . .	Não aprovado a).

a) Candidato/a não convocado/a para a realização da entrevista de avaliação de competências por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte;

b) Candidata que não compareceu à entrevista de avaliação de competências.

c) Candidato/a não convocado/a para a realização da entrevista profissional de seleção por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na entrevista de avaliação de competências, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte

3 de janeiro de 2017. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

310167033

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

## Aviso (extrato) n.º 763/2017

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, para a Divisão de Documentação e Cultura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 11275/2016, publicado no *Diário da República* n.º 177, 2.ª série, de 14 de setembro e na BEP com o código de oferta n.º OE201609/0153.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor de 04.01.2017, tendo sido afixada, divulgada no site da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL e notificados os candidatos através de E-mail, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

## Lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º lugar . . . . .	Elsa Maria Pereira Ribeiro . . . . .	15,37
2.º lugar . . . . .	Laura Martins de Carvalho . . . . .	14,08



## PARTE H

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO

## Aviso n.º 764/2017

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, faz-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal tomada em 26 de dezembro de 2016, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da

Ordenação	Nome	Classificação final
3.º lugar . . . . .	Isabel Maria da Silva Pereira . . . . .	14,03
4.º lugar . . . . .	Carmen de Jesus Fortes Ramalho . . . . .	13,39
5.º lugar . . . . .	Maria da Conceição Martins Céu Rodrigues . . . . .	12,55
6.º lugar . . . . .	Ana Paula Pereira Ribeira Fidalgo . . . . .	11,60
7.º lugar . . . . .	Maria Filomena Ventura Marques de Carvalho . . . . .	11,00

## Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação final
António Armando Figueiredo Rodrigues . . . . .	Não aprovado a).
Bruno Daniel Pinheiro Neves . . . . .	Não aprovado b).
Hugo Miguel Bernardo Franco . . . . .	Não aprovado c).
Maria João Manso Gonçalves Nunes . . . . .	Não aprovado d).
Sílvia Maria Rosado Nogueira . . . . .	Não aprovado e).

a) Candidato não apresentou fotocópia do certificado de habilitações, conforme exigido na alínea a) do n.º 10.5 do aviso de abertura do presente procedimento concursal;

b) Candidato não detém vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme exigido no n.º 9 do aviso de abertura do presente procedimento concursal;

c) Candidato não apresentou declaração de conteúdo funcional, conforme exigido na alínea f) do n.º 10.5 do aviso de abertura do presente procedimento concursal;

d) Candidata não apresentou fotocópia do Cartão de Contribuinte e declaração atualizada e autenticada, conforme exigido respetivamente na alínea c) e alínea e) do n.º 10.5 do aviso de abertura do presente procedimento concursal;

e) Por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

4 de janeiro de 2017. — O Administrador, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

310156236

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

## Despacho (extrato) n.º 878/2017

Por despacho de 03.01.2017, do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho e nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foram autorizadas as prerrogativas das mobilidades intercarreiras, cujo limite de duração era de 31 de dezembro de 2016, até 31 de dezembro de 2017, dos seguintes trabalhadores:

Carlos Manuel Pereira Vieira e Maria de Lurdes da Cruz Rodrigues, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior (Isento de Fiscalização Prévia do TC);

Lúcia Paula Pereira Pinto, na categoria de Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, até 31 de dezembro de 2017 (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

6 de janeiro de 2017. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

310163064

publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista ocupação de um posto de trabalho para a categoria e carreira geral de técnico superior de engenharia civil, para exercer funções na Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Efetuar estudos sobre conceitos, teorias e métodos, desenvolver ou aplicar os conhecimentos inerentes à respetiva licenciatura; Formular e apresentar soluções para problemas nas temáticas gerais da mobilidade, transportes e energia; Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a tomada de decisões; Elaborar estudos sistemáticos que permitam consolidar um conhecimento proativo dos mercados do setor dos transportes terrestres e respetivas infraestruturas, de forma a proporcionar uma melhor e mais eficiente conceção das políticas públicas da mobilidade e de transportes; Desenvolver um sistema de acompanhamento e análise de estudos e estatísticas relevantes para a missão da Autoridade Intermunicipal de Transportes do Cávado provenientes quer dos operadores quer de outras entidades nacionais e internacionais, nomeadamente no âmbito da concorrência e poder de mercado; Desenvolver sistemas de observação do mercado interno da mobilidade, incluindo a caracterização, concentração, comportamento e resultados do Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes, no sentido de melhorar a qualidade e disponibilidade dos dados de apoio a uma política de desenvolvimento do setor; Preparar informação para dar resposta aos compromissos assumidos no domínio estatístico com Organismos Nacionais e Internacionais. Procurar fontes de financiamento nacionais e comunitárias para projetos e iniciativas da CIM Cávado e das autarquias suas associadas; Conceção e elaboração de projetos de engenharia; Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de empreitadas de obras públicas; Elaborar informações e documentação de suporte ao lançamento de procedimentos para a contratação pública; Prestar apoio e acompanhamento técnico à execução, monitorização e avaliação do PDCT Cávado 2020 na área da energia e mobilidade; Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Organizar seminários, debates e exposições;

3 — Local de trabalho: área da CIM Cávado.

4 — Reserva de recrutamento: foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que em 14/12/2016, informou: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”. Declara-se ainda não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Âmbito do recrutamento: tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito habilitacional — Licenciatura em engenharia civil e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros. Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Posição remuneratória: a remuneração do trabalhador a recrutar será a correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, ou seja 1201,48€, de acordo com o previsto no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, mantido em vigor pelo artigo 19/1 da Lei n.º 42/2016, de 28/12.

8 — Métodos de seleção

8.1 — Obrigatórios: a) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica; b) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências,

para os candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, a não ser que optem pelos métodos referidos na alínea anterior.

8.2 — Complementar: Entrevista Profissional de Seleção

8.3 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Cotada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, assumirá a forma escrita revestindo natureza teórica e terá a duração máxima de 1 hora.

8.4 — Temas gerais a abordar e legislação/bibliografia necessária à sua realização:

De caráter específico: Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável do Cávado; Portaria n.º 228/90, de 14 de março — Gestão energética de frotas; Lei n.º 52/2015, de 9 de junho — Regime Jurídico do Serviço de Transporte Público de Passageiros; Portaria n.º 434/2016, de 18 de novembro — Financiamento das Autoridades de Transporte; Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro — Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional; Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Autoridade de Intermunicipal de Transportes do Cávado; Sistema de Informação de Geográfica de Gestão de Carreiras do IMT; Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética; Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis; Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011 — Programa Eco-AP; Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial Cávado 2014-2020; Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM Cávado; Regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12/02; Horizonte 2020: regulamento (UE) N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17/12/2013; regulamento (UE) N.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17/12/2013; Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12/09; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27/10; Portugal 2020: Programas Norte 2020, POCH, POISE, PDR, POCTEP, Portugal Inovação Social e regulamentos aplicáveis;

De caráter geral: O Regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, com as alterações entretanto introduzidas; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3/09, com as alterações entretanto introduzidas; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas; Regulamento de Organização dos Serviços da CIM Cávado; Código dos contratos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01; Princípios Éticos da Administração Pública.

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (45PC + 25AP + 30EPS) / 100 \text{ ou} \\ OF = (30AC + 40EAC + 30EPS) / 100$$

Sendo:

OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, ou falem à sua realização, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atualizada.

12 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que as solicitem.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível nas instalações da CIM Cávado, sitas na Rua do Carmo, n.º 29 — 4700-309 Braga ou no site [www.cimcavado.pt](http://www.cimcavado.pt). As candidaturas poderão ser enviadas por correio ou e entregues pessoalmente nas instalações da CIM Cávado já referidas, ou para o endereço [geral@cimcavado.pt](mailto:geral@cimcavado.pt), devendo, neste caso, a candidatura conter assinatura eletrónica nos termos da lei.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Caso o candidato a detenha, declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades /funções que atualmente executa, as três últimas menções de avaliação de desempenho e a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.
- c) Currículo profissional devidamente documentado e assinado, para os candidatos a que se refere a alínea b), n.º 8.1 que não optem pela prova de conhecimentos.
- d) fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.
- e) indicação do n. de inscrição na Ordem dos Engenheiros.

13.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição do júri:

Presidente: Primeiro Secretário do SEI, Luis Machado Macedo;  
Vogais efetivos — Marta Magalhães, Coordenadora da Estrutura de Apoio Técnico do PDCT, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Domingos Afonso Abreu, Técnico Superior Arquiteto.  
Vogais suplentes: Carlos Magalhães Lima, Chefe de Divisão e Joana Lage Peixoto, Coordenadora da Unidade de Estudos e Projetos.

15 — Quota de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

16 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 — Notificação e publicidade: a notificação das deliberações do procedimento concursal será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, ou seja: correio eletrónico; ofício registado; notificação pessoal; aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*. As listas ordenadas alfabeticamente dos resultados de cada método de seleção bem como a lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas nos lugares de estilo na sede da CIM Cávado e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, no que se refere à lista de unitária de ordenação final.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310170135

## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso n.º 765/2017

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:

1 — Na sequência do deliberado, em 07-12-2016, pela Câmara Municipal de Almada e do despacho que proferi em 20-12-2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, Procedimento Concursal Comum para a ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, de dois (2) postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) e o desenvolvimento, na Divisão de Transportes e Manutenção do Departamento de Rede Viária, Manutenção, Logística e Transportes, das atividades correspondentes ao conteúdo funcional, descrito no anexo e conforme números 1 e 2 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06.

2 — Ao presente processo serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20-06 (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31-07; Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04, e Portaria n.º 48/2014 de 26-02.

3 — Os(As) trabalhadores(as) recrutados(as) serão posicionados(as) na primeira posição remuneratória da respetiva categoria ou na correspondente à do posicionamento do(a) candidato(a) na categoria de origem, quando dela seja titular no âmbito de uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31-12.

4 — O local de trabalho será na área do Concelho de Almada.

5 — Descrição das funções e atividades a executar: Lavagem interior e exterior de máquinas, viaturas ligeiras e pesadas com o auxílio de máquinas de alta pressão; Operar com sistemas automáticos de lavagem de viaturas pesadas e ligeiras; Manobrar sistemas de compactação e gruas dos equipamentos e realizar as necessárias operações de limpeza das fossas e separadores da instalação de lavagem.

6 — Os métodos de seleção a utilizar, devido à necessidade de assegurar a realização das tarefas urgentes e inadiáveis previstas no mapa de pessoal para 2017, nos termos do artigo 36.º da LTFP, serão:

6.1 — Para candidatos(as) que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção: Avaliação Curricular, Prova Física e Entrevista Profissional de Seleção.

6.2 — Para os(as) candidatos(as) que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa: Prova de Conhecimentos, Prova Física e Entrevista Profissional de Seleção, em que:

a) Avaliação Curricular (AC), valorada na escala de zero (0) a vinte (20) valores, analisará a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho detidos pelos candidatos, através da ponderação dos seguintes elementos: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

b) Prova de Conhecimentos (PC), classificada na escala de zero (0) a vinte (20) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visará avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, será:

b1) De natureza teórica, com a duração máxima de quarenta e cinco minutos, assumindo a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação infra indicada sem anotações e/ou comentários e não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático, sobre o seguinte programa: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20-06 (alterado pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 37-A/2014 de 19-08; Lei n.º 82-B/2014 de 31-12 e Lei n.º 84/2015 de 07-08); Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12-02 (alterado pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 21/2009 de 18-03; Lei n.º 105/2009 de 14-09; Lei n.º 53/2011 de 14-10; Lei n.º 23/2012 de 25-06, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012 de 23-07; Lei n.º 47/2012 de 29-08; Lei n.º 69/2013 de 30-08; Lei n.º 27/2014 de 08-05; Lei n.º 55/2014 de 25-08; Lei n.º 28/2015 de 14-04 e Lei n.º 120/2015 de 01-09);

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração máxima de 40 minutos será pública e visará avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

d) Prova Física (PF), com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar as aptidões físicas dos (as) candidatos (as) necessárias à execução das atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar, sendo avaliada através das menções classificativas de Apto e Não apto e constará na execução da tarefa de lavagem de viatura pesada de recolha de resíduos sólidos urbanos, utilizando pistola de máquina de alta pressão;

6.3 — A classificação final (CF) dos candidatos resultará da aplicação da fórmula:  $CF = 70\% AC + 30\% EPS$  (para o universo dos candidatos mencionados em 6.1) e  $CF = 70\% PC + 30\% EPS$  (para o universo dos candidatos mencionados em 6.2).

6.4 — Dada a urgência na conclusão do presente procedimento e conforme despacho que proferi em 20-12-2016, o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos(as) candidatos(as), podendo o seguinte ser aplicado a parte dos(as) aprovados(as) no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

6.5 — Serão excluídos(as) os(as) candidatos(as) que não compareçam aos métodos de seleção ou os(as) que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, ou que fiquem não aptos nos respetivos métodos de seleção, ou na classificação final.

7 — O Júri tem a seguinte composição, sendo os primeiros vogais efetivos os substitutos dos presidentes nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Gertrudes Maria Gomes dos Santos Pedro, Diretora do Departamento de Rede Viária, Manutenção, Logística e Transportes;

1.º Vogal Efetivo — Hugo Alexandre Cardoso Pereira Mestre, Chefe da Divisão de Transportes e Manutenção;

2.º Vogal Efetivo — Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, Chefe da Divisão de Pessoal;

1.º Vogal Suplente — Carlos Manuel Gonçalves Silva, Encarregado Operacional afeto à Divisão de Transportes e Manutenção;

2.º Vogal Suplente — Nuno Miguel Carapinha Terenas, Técnico Superior afeto à Divisão de Pessoal.

8 — As atas, onde constam os parâmetros de avaliação e a ponderação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Poderão candidatar-se indivíduos com e sem vínculo de emprego público que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 a) Tenham nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória (4 anos de escolaridade para indivíduos nascidos até 31-12-1966, 6 anos de escolaridade para indivíduos nascidos entre 01-01-1967 e 31-12-1980 e 9 anos de escolaridade para indivíduos nascidos após 01-01-1981).

10 — Não podem ser admitidos(as) candidatos(as) que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

11 — Quota de emprego estipulada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03-02, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar, no formulário de candidatura, se necessitam de meios/ condições especiais de comunicação/ expressão para a realização dos métodos de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

12 — As candidaturas deverão, dentro do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, ser:

12.1 — Apresentadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e facultado a todos os que o solicitarem, disponível em <http://www.m-almada.pt> e no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H 2805-066 Almada, para onde podem ser enviados por correio registado, com aviso de receção, ou entregues de 2.ª a 6.ª feira entre as 8h 30 m e as 15h 30 m.

12.2 — Acompanhadas de:

a) Bilhete de Identidade atualizado e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão para confirmação de dados;

b) Cópia do certificado comprovativo da conclusão das habilitações literárias, onde conste a média final do curso, com apresentação do respetivo original para comprovação;

c) Comprobativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar com identificação das entidades promotoras, duração e respetiva data de frequência;

d) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo(a) candidato(a);

e) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) pertence, devidamente atualizada à data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso da abertura, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04 (somente para candidatos já detentores de relação jurídica de emprego público);

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) se encontra afeto(a), devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado (somente para candidatos já detentores de relação jurídica de emprego público);

g) A avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria. Caso não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho (somente para candidatos já detentores de relação jurídica de emprego público).

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 12.1 e nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 12.2 determina a exclusão da candidatura.

12.4 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via eletrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º, n.º 3, alínea u), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, serão excluídas.

14 — Serão notificados(as), por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, os (as) candidatos (as):

14.1 — Excluídos(as) e os(as) aprovados(as), para a realização da audiência dos interessados nos termos do Novo Código do Procedimento Administrativo;

14.2 — Admitidos(as), para a realização dos métodos de seleção com a indicação da respetiva data, hora e local.

15 — A lista, ordenada alfabeticamente, dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica <http://www.m-almada.pt>.

15.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no serviço de atendimento do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda, nos termos do n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01 alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

09-01-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.  
310168362

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

### Aviso (extrato) n.º 766/2017

#### Cessação da relação jurídica

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi desligado do serviço por motivo de aposentação, a trabalhadora Palmira Ferreira Marques de Oliveira, carreira/categoria de assistente operacional, relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2, com efeitos a 01 de dezembro de 2016.

30 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins*.  
310141186

#### Declaração de Retificação n.º 51/2017

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2016, o Aviso n.º 15781/2016, referente à aprovação da «Operação de Reabilitação Urbana de Alter do Chão», procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de dezembro de 2016.»

deve ler-se:

«devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2016.»

4 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joviano Martins Vitorino*.

310151051

**MUNICÍPIO DE BAIÃO****Aviso n.º 767/2017****2.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Baião****Discussão Pública**

Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Baião, torna público, que ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal, deliberou este órgão na sua Reunião Ordinária de 14 de dezembro de 2016, determinar o início do procedimento da discussão pública da 2.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Baião.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o período de discussão pública é de 20 dias úteis, o qual terá início após o 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

A consulta pública será divulgada, nomeadamente, nos Serviços da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da autarquia ou na página da internet (<http://www.cm-baiiao.pt>).

Durante o período da discussão pública, os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Baião, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Baião ou na página da Internet.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal para a praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião, ou entregues diretamente na secretaria da Câmara, bem como por correio eletrónico para [geral@cm-baiiao.pt](mailto:geral@cm-baiiao.pt)

14 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Pereira*.

610158301

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Aviso n.º 768/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, através do meu despacho de 21 de dezembro de 2016, foi concedida à Assistente Operacional, Laurinda Dias Torre Guimarães, licença sem remuneração no período compreendido entre 1 de janeiro a 29 de dezembro de 2017, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.  
310163259

**Aviso n.º 769/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, através do meu despacho de 19 de agosto de 2016, foi concedida ao Assistente Operacional, João da Costa Cavaco, licença sem remuneração no período compreendido entre 30 de outubro de 2016 e 28 outubro de 2017, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.  
310165398

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA****Aviso n.º 770/2017****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 05/01/2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — psicologia, para a Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, aberto por aviso n.º 10478/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/).

9 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

310161971

**Aviso n.º 771/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação, datado de 06 de janeiro de 2017, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Samuel Alexandre Brás Alves, na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais, UDJ, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 14410/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 240 de 09 de dezembro de 2015.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

310170346

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 772/2017**

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por meu despacho de 22 de dezembro de 2016, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de Nuno Fernandes Martins, com a classificação final de 17,04 (dezassete vírgula quatro) Valores, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, no Serviço Municipal de Proteção Civil, Gabinete Técnico Florestal, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 4 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015.

27 de dezembro de 2016. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.  
310154421

**Aviso n.º 773/2017**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao Procedimento concursal comum de recrutamento de setenta trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa, aberto por aviso n.º 5640/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 84, de 02 de maio de 2016, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 05 de janeiro de 2017.

Lista Unitária de Ordenação Final:

- 1.º Bruno Alexandre Tavares Romão — 20,00 valores
- 2.º Ana Maria da Silva Rico — 20,00 valores
- 3.º Carolina Leandro Lourenço — 19,85 valores
- 4.º Cláudia Barbeiro Lopes — 19,78 valores
- 5.º Gilda Maria Vaz Pacheco Ortiz — 19,63 valores
- 6.º Rita Alexandra Franco Pinto — 19,25 valores
- 7.º Maria João Pedrico R. Crespo Couchinho Netto — 19,18 valores
- 8.º Carla Alexandra Lourenço Alves — 19,15 valores
- 9.º Mara Célia Reis Carvalho Venâncio — 18,80 valores
- 10.º João Carlos Mariano Teixeira — 18,65 valores
- 11.º Maria João Pelado Oliveira Vieira Pereira — 18,58 valores
- 12.º Sandra Maria Oliveira Mestre — 18,55 valores
- 13.º Pedro Miguel Paulo Assunção — 18,50 valores
- 14.º Carla Sofia Cardoso Gonçalves Ramos Calvão — 18,50 valores
- 15.º Teresa Lomelino de Freitas Vilhena Roque — 18,50 valores
- 16.º Maria Paula Noronha Venâncio — 18,35 valores
- 17.º Maria da Cruz Quaresma Graça Lourenço — 18,35 valores

- 18.º André Filipe da Silva Brígida — 18,28 valores  
 19.º Tomás Alberto Feliciano dos Santos Silva — 18,28 valores  
 20.º Diana Andreia Pereira da Silva Santos — 18,28 valores  
 21.º Sandra Isabel da Costa Lopes — 18,25 valores  
 22.º Filipa Renata Gomes Fernandes Rocha — 18,20 valores  
 23.º Joelma Rondo de Melo Ferreira — 18,20 valores  
 24.º Maria do Rosário Coelho Vidinha Ferreira — 18,18 valores  
 25.º Vanessa Sofia Matos Lopes — 18,18 valores  
 26.º Pedro Rafael Pereira Tadeu — 18,10 valores  
 27.º Inês Rodrigues Fradique — 18,10 valores  
 28.º Mariana Raquel Espada Carrilho Lopes — 18,10 valores  
 29.º Paulo Marques Nunes Correia — 18,03 valores  
 30.º Fernanda Manuela Henrique Banheiro Moutinho — 18,03 valores  
 31.º Sónia Cristina Ventura Algarvio Esperança — 18,03 valores  
 32.º João Manuel Félix Malta — 17,98 valores  
 33.º Márcio Sá Reigada — 17,98 valores  
 34.º Ana Cristina Henriques Santos Neves — 17,95 valores  
 35.º Sónia Alexandra Dias Viana — 17,90 valores  
 36.º Inês Cláudia Santana Silva Capitão Teixeira — 17,89 valores  
 37.º Mónica Vieira Souza Silva — 17,83 valores  
 38.º Maria Adelaide Fonseca Grácio Lopes — 17,80 valores  
 39.º Sara Nogueira Rodrigues — 17,80 valores  
 40.º Paula Cristina Maria Lopes — 17,80 valores  
 41.º Florbela Maria dos Reis Cupido Gonçalves Duarte — 17,75 valores  
 42.º Gabriela Sofia Rodrigues Lopes de Matos — 17,73 valores  
 43.º Maria Florinda Correia Pais David do Ó Moreira — 17,73 valores  
 44.º Susana Maria Gonçalves Lourenço Lopes — 17,73 valores  
 45.º Adriana Alexandra Neves Leirinha — 17,67 valores  
 46.º Gizela de Jesus Henrique de Azevedo — 17,67 valores  
 47.º Isabel de Fátima Arroio Mendes Carreira — 17,65 valores  
 48.º Ana Cristina Ribeiro da Silva Cardoso — 17,65 valores  
 49.º Francisco José Rosa Gomes — 17,65 valores  
 50.º António José Canada de Carvalho — 17,60 valores  
 51.º Cristina Maria da Silva Guerreiro Almeida — 17,58 valores  
 52.º Ana Magalhães Vilas Boas — 17,53 valores  
 53.º Nuno Miguel Martins Guimarães — 17,50 valores  
 54.º Aline Nunes dos Santos Pereira — 17,50 valores  
 55.º Vanessa Ochoa Pires Mendes — 17,50 valores  
 56.º Helena Maria Valente Alves de Andrade Simões — 17,32 valores  
 57.º Ana Isabel Coragem Serra — 17,23 valores  
 58.º Fabiana Priscila Monteiro Alves — 17,20 valores  
 59.º Marta Ferreira Machado — 17,20 valores  
 60.º Maria Fernanda Costa Mestre — 17,15 valores  
 61.º Nelson Marques Cunha — 17,13 valores  
 62.º Andressa Cristina Martins de Oliveira — 17,13 valores  
 63.º Oldemiro da Silva Cravo — 17,05 valores  
 64.º Ana Filipa Duarte Ferreira — 17,05 valores  
 65.º Talma Alexandra Santos Miranda Leocádio — 17,05 valores  
 66.º Carla Cristina da Silva Tomé — 17,05 valores  
 67.º Catarina Susana da Costa Gomes Matias — 17,05 valores  
 68.º Cláudio Alexandre Lourenço Pinto — 16,98 valores  
 69.º Luís Filipe Verissimo — 16,98 valores  
 70.º Rita Margarida Cotrim Barata Figueiredo — 16,98 valores  
 71.º Sandra Cristina Coutinho de Albuquerque e Costa — 16,98 valores  
 72.º Vera Lúcia dos Santos Fonseca — 16,93 valores  
 73.º Tiago Manuel Pires Petronilho — 16,93 valores  
 74.º Luís Filipe de Sá Matos — 16,90 valores  
 75.º Ana Cláudia Fernandes de Andrade — 16,90 valores  
 76.º Ana Cristina dos Santos Freitas — 16,90 valores  
 77.º Regina de Sousa dos Santos Capelo — 16,90 valores  
 78.º Maria Luísa Martins Batista — 16,90 valores  
 79.º Maria Luísa Gomes dos Santos Silva — 16,87 valores  
 80.º Marta Angélica Diegues Araújo — 16,85 valores  
 81.º Noélia Maria Pereira Falcão Ramos — 16,85 valores  
 82.º Renato Carvalho da Rosa — 16,83 valores  
 83.º Carla Sofia Silva Nunes Jerónimo — 16,83 valores  
 84.º Carla Sofia Veiga Nobre Carmo — 16,83 valores  
 85.º Maria José Martins Rodrigues — 16,83 valores  
 86.º Marta Filipa Martins Nunes — 16,83 valores  
 87.º Mireille Heleno Torrado — 16,83 valores  
 88.º Salomé Filipa Martinho dos Santos — 16,83 valores  
 89.º Susana Maria Abreu da Graça — 16,83 valores  
 90.º Raquel da Cruz Ribeiro Guilherme — 16,83 valores  
 91.º Lisa Vanessa Pereira Figueiredo Ramos dos Santos — 16,81 valores  
 92.º Rui Miguel Barros e Sousa — 16,80(\*) valores  
 93.º Inês Filipa Ferreira Bandarra Pacheco — 16,80 valores  
 94.º Marta Filipa da Silva Rocha — 16,80 valores  
 95.º Ana Paula Ventura da Silva Leite Garcia — 16,80 valores  
 96.º Anabela de Sousa Rodrigues de Carvalho — 16,80 valores  
 97.º João Paulo da Luz Caetano — 16,78 valores  
 98.º João Gonçalo Fernandes Bento — 16,75 valores  
 99.º Marta Isabel Fino Marau da Silva — 16,75 valores  
 100.º Patrícia Alexandra Mateus Correia de Carvalho — 16,75 valores  
 101.º Carlos Fernando Augusto de Carvalho — 16,75 valores  
 102.º Magda Filomena Câmara de Aboim Matos — 16,75 valores  
 103.º Maria Adelina Fonseca Monteiro — 16,72 valores  
 104.º Helena Maria Ferreira Gomes de Almeida — 16,72 valores  
 105.º João Pedro Cabrita Pinto Fonseca Martins — 16,70 valores  
 106.º Cláudia Alexandra Jesus Adro — 16,68 valores  
 107.º Elisabete Maria Vasconcelos Calado — 16,68 valores  
 108.º Mónica Isabel Sebastião de Jesus — 16,68 valores  
 109.º Elisabete Maria Esteves Pinto de Oliveira — 16,68 valores  
 110.º Iolanda Bela Costa Ramos Caleira — 16,68 valores  
 111.º Edite Maria Carriço de Oliveira Jordão das Neves — 16,65 valores  
 112.º Aurora Cristina da Silva Rebelo Marujo — 16,60 valores  
 113.º Mariana Sousa Domingues Sáltão — 16,60 valores  
 114.º Mirian de Paula — 16,60 valores  
 115.º Vanessa Regina Lopez Chaves — 16,60 valores  
 116.º Patrícia Alexandra Ferreira Lourenço — 16,60 valores  
 117.º Almir Palmejan — 16,60 valores  
 118.º António Filipe Pereira Barbado — 16,58(\*)valores  
 119.º Maria do Céu Neves da Silva Carçoço — 16,58 valores  
 120.º Maria Helena Henriques da Silva das Dóres — 16,58 valores  
 121.º Rita Susana Louseiro Pereira — 16,58 (\*)valores  
 122.º Rosa Maria Cunha Pacheco de Oliveira Vicente — 16,58 valores  
 123.º Filipa Alexandra Marques Correia — 16,53 valores  
 124.º Margarida Cândida Ferreira Monteiro Cardoso — 16,53 valores  
 125.º Luís Filipe Nolasco da Costa — 16,50 valores  
 126.º Alessandra Machado Bastos Lima — 16,50 valores  
 127.º Elicia Ferreira Baptista — 16,50 valores  
 128.º Sofia Cunha Beringuilho Ramos — 16,50 valores  
 129.º Francisco Perpétua Monge Rodrigues — 16,50 valores  
 130.º Ana Cristina Cruz Paulo — 16,48 valores  
 131.º Pedro Miguel Gonçalves Leocádio — 16,45 valores  
 132.º Vanda Maria Pereira de Oliveira — 16,45 valores  
 133.º Ana Maria Lage de Sousa — 16,43 valores  
 134.º Ana Paula Figueiredo de Oliveira — 16,43 valores  
 135.º Inês Pinela da Silva Arrais — 16,43 valores  
 136.º Maria de Lurdes Caeiro Marcelo — 16,43 valores  
 137.º Maria do Carmo Ferraz de Azevedo Costa — 16,40(\*) valores  
 138.º Maria José Raposo Colaço Pereira — 16,40 valores  
 139.º Ana Rita Afonso Lucas Novo Simão — 16,38 valores  
 140.º Ana Sofia Fernandes Teixeira — 16,38 valores  
 141.º Carla Alexandra Costa Fernandes — 16,38 valores  
 142.º Catarina Cabral Borges Marques — 16,38 valores  
 143.º Lisete Regina Pires — 16,38 valores  
 144.º Maria Otilia Gonçalves de Moura Vasconcelos — 16,38 valores  
 145.º Maria Helena Saldanha e Sousa S. Galvão Bentes — 16,38 valores  
 146.º Maria João Duque Delgado — 16,38 valores  
 147.º Rosa Vieira Barbosa Pinheiro — 16,38 valores  
 148.º Carla Susana Carvalho Belim Garcia — 16,35 valores  
 149.º Dulce Maria de Lemos Custódio — 16,35 valores  
 150.º Joana Catarina Calado Leirinha — 16,35 valores  
 151.º Elisa Maria Ribeiro Inácio Ferreira — 16,35 valores  
 152.º Inês Maria Garcia Bernardes Agostinho — 16,35 valores  
 153.º Patrícia Alexandra Rodrigues Relvas — 16,35 valores  
 154.º Carla Maria Pontes Marques — 16,30 valores  
 155.º Graça Maria da Encarnação Afonso — 16,30 valores  
 156.º Frederico Leóncio Olim de Mendonça B. Pedreira — 16,28 valores  
 157.º Maria de Lurdes Viegas Cabanas — 16,28 valores  
 158.º Maria Isabel Pessoa Ferreira Machado — 16,28 valores  
 159.º Maria Margarida Marques da Silva Saraiva Coelho — 16,28 valores  
 160.º Ana Luísa Matos Costa — 16,27 valores  
 161.º Cátia Susana Peixoto de Andrade — 16,25 valores  
 162.º Célia Cristina Costa Casimiro Ortiz — 16,23 valores  
 163.º Joana Maria Pereira Gonçalves — 16,23 valores  
 164.º Reina Esperanza Izaguirre Munoz — 16,23 valores  
 165.º José Augusto Paulista Catão — 16,23 valores  
 166.º Ana Catarina Brandão da Silva Policarpo — 16,20 valores  
 167.º Sandra Filipa Raposo Bragança — 16,20 valores  
 168.º Anabela Pascoal Segurado Monteiro — 16,15 valores  
 169.º Mónica Domingos Paula Ferreira — 16,15 valores  
 170.º Maria Isabel Moreira dos Reis — 16,15 valores  
 171.º Vanda Maria Lopes Ferreira Gonçalves — 16,13 valores  
 172.º Diogo André Duarte Gonçalves — 16,12 valores  
 173.º Catarina de Noronha Ramos — 16,08 valores  
 174.º Maria Isabel Rosa Gomes Mestre — 16,08 valores  
 175.º José Manuel da Silva Custódio — 16,07 valores  
 176.º Ana Filomena Ferreira de Figueiredo — 16,05 valores  
 177.º Filipa Isabel Nunes Pereira — 16,05 valores  
 178.º Liliana Elvas Sousa — 16,05 valores  
 179.º Maria do Céu Pires Carvalheira de Albuquerque — 16,05 valores

- 180.º Maria Luzia Nunes Brazão — 16,05 valores  
 181.º Maria Rosário Santos Silva Almeida Gerales Almeida Pereira — 16,05 valores  
 182.º Raquel Nogueira Rodrigues — 16,05 valores  
 183.º Virgínia Maria Matias Freire Baleia — 16,05 valores  
 184.º Fernando Pompeu Quintela Paião — 16,05 valores  
 185.º Maria Elisabete Mendes Relvas Caeiro — 16,05 valores  
 186.º Ana Raquel da Conceição Joaquim — 16,05 valores  
 187.º António Paulo Costa de Moraes — 16,00 valores  
 188.º Graça Maria Silva Santos — 16,00 valores  
 189.º Maru Lucio Pereira Santos — 16,00 valores  
 190.º Ricardo Miguel Ferreira Guimarães — 15,98 valores  
 191.º Maria do Rosário Pais Alves Gomes Argêncio — 15,98 valores  
 192.º Odete de Jesus Pinto Gouveia Torre — 15,98 valores  
 193.º Luís Miguel Sobreira de Sousa — 15,93 valores  
 194.º Vítor Manuel da Silva Beja — 15,93 valores  
 195.º Maria Rita Oliveira Mestre Martins — 15,93 valores  
 196.º Sandra Marina e Silva Ferreira — 15,93 valores  
 197.º Bernardo Alexandre Ângelo Tavares — 15,90 valores  
 198.º Luís Unbabo — 15,90 valores  
 199.º Bárbara Marques Ricardo Mateus — 15,90 valores  
 200.º Clediane Pereira dos Santos — 15,90 valores  
 201.º Liliana Sofia Barreiros dos Santos — 15,90 valores  
 202.º Ana Mafalda Varela Jacinto Fragoso — 15,90 valores  
 203.º Luís António Abraços Albano — 15,85 valores  
 204.º José Manuel Mendes Levy Paxis — 15,85 valores  
 205.º Mário Filipe Pereira Marques Ferreira — 15,85 valores  
 206.º Patrícia Alexandra Almeida Leal — 15,85 valores  
 207.º Isabel Maria Monteiro Lima — 15,83 valores  
 208.º Maria Luísa Ribeiro Vieira — 15,83 valores  
 209.º Carla Sofia Henriques Nunes — 15,81 valores  
 210.º Denatila da Conceição Vieira Foge Lopes — 15,80 valores  
 211.º Diana Vanessa Feliciano Couto dos Reis — 15,80 valores  
 212.º Fátima Cláudia Borges Madeira Pratas — 15,78 valores  
 213.º Catarina Maria Batista Chora Martins — 15,78 valores  
 214.º Dina Maria Rodrigues Gonçalves Castanheira — 15,75 valores  
 215.º Ana Isabel Machado Gonçalves Barbado — 15,70 valores  
 216.º Ana Teresa Guerreiro Ramos — 15,70 valores  
 217.º César Sanchez Cardoso — 15,63 valores  
 218.º Ana Sofia de Machado Teixeira — 15,63 valores  
 219.º Diogo da Silva Fernandes Pires — 15,61 valores  
 220.º Sandra Cristina de Almeida Rodrigues — 15,60 valores  
 221.º Vasco Diogo Guerra Coelho Ferreira de Oliveira — 15,60 valores  
 222.º Ana Paula Fernandes Andrade — 15,60 valores  
 223.º Ana Paula Pinto Mota — 15,60 valores  
 224.º Mafalda Sofia Bacalhau Rocha de Araújo dos Santos — 15,58 valores  
 225.º Alexandra Carrilho Gonçalves — 15,55 valores  
 226.º Ana Paula Machado da Cunha Maurício — 15,55 valores  
 227.º Nádia Sofia Teixeira dos Santos — 15,55 valores  
 228.º Sandra Maria Ferreira Queirós — 15,55 valores  
 229.º Tatiana de Jesus Oliveira — 15,55 valores  
 230.º Luís Guilherme Silva Pereira — 15,55 valores  
 231.º Nuno Fernandes da Silva — 15,53 valores  
 232.º Paula Cristina Coelho Camões — 15,53 valores  
 233.º Paulo Jorge de Matos Gomes — 15,48 valores  
 234.º Cláudia Gunza Ferreira — 15,48 valores  
 235.º Cláudia Sofia Galvão Martins — 15,48 valores  
 236.º Sónia Isabel Paiva Luís Afonso — 15,48 valores  
 237.º Eduardo Jaime Silveira — 15,48 valores  
 238.º Sílvia Leitão Rodrigues — 15,48 valores  
 239.º Maria da Costa de Sousa Macedo — 15,48 valores  
 240.º Nadine Miriam Baptista Matos Mendes — 15,45 valores  
 241.º Diogo Filipe Querido Franco — 15,40 valores  
 242.º Jorge Gabriel Pequeno Serra — 15,40 valores  
 243.º Carla Sofia Vitorino Ricardo Ferreira — 15,40 valores  
 244.º Cláudia Cristina Rodrigues de Sá — 15,40 valores  
 245.º Maria Margarette Rodrigues Barbosa — 15,40 valores  
 246.º Vanessa Andreia Ramos Abreu Pereira Gaspar — 15,40 valores  
 247.º Maria João Leite Ferreira dos Santos — 15,40 valores  
 248.º António Manuel Lopes Costa — 15,40 valores  
 249.º João Miguel Nogueira Sousa — 15,38 valores  
 250.º Teresa Mafalda Chapelas Oliveira — 15,38 valores  
 251.º Vera Baptista Faustino Tavares de Bastos Fernandes — 15,38 valores  
 252.º Maria da Piedade Vieira Correia — 15,38 valores  
 253.º Ana Rita Fernandes Guerreiro — 15,38 valores  
 254.º Rosa Maria Pena Claro Aleixo — 15,38 valores  
 255.º Alzira Rosa Reis Carril — 15,35 valores  
 256.º Luís Miguel Conceição Martins da Costa Araújo — 15,33 valores  
 257.º Pedro José Laginha Félix da Silva — 15,33 valores  
 258.º Clara de Jesus Dionísio Mestre Teixeira — 15,33 valores  
 259.º Isabel Maria Nunes Amante — 15,33 valores  
 260.º Marta Bouça Amaral — 15,33 valores  
 261.º Sónia Marina Martins Alves de Carvalho — 15,33 valores  
 262.º Marta Cristina da Silva Ferreirinha — 15,33 valores  
 263.º Ângela Maria Tojeira Baleizão — 15,33 valores  
 264.º Carla de Jesus Gonçalves Rodrigues — 15,30 valores  
 265.º Cristina Isabel Esteves e Sá Silva — 15,30 valores  
 266.º Inês Marcos Correia Branco Pinto Fernandes — 15,30 valores  
 267.º Margarida Paula Rodrigues de Jesus José Santos — 15,30 valores  
 268.º Sandra Isabel dos Santos Simões Dias — 15,30 valores  
 269.º Cláudia da Cruz Pinto Agostinho — 15,30 valores  
 270.º Marisa Alexandra Sousa dos Anjos — 15,30 valores  
 271.º Maria Rita Gil Soares — 15,27 valores  
 272.º Maria Manuela Baptista Garcia — 15,25 valores  
 273.º Teresa Maria Pimentel Esteves Mogadouro Gouveia — 15,25 valores  
 274.º Maiza Magda Silva — 15,25 valores  
 275.º Ana Rita da Costa Braz Madeira — 15,23 valores  
 276.º Ana Rita de Carvalho Coelho Serra — 15,23 valores  
 277.º Joana Catarina Belo Henriques — 15,23 valores  
 278.º Liliana Graça Santos Netto — 15,23 valores  
 279.º Luísa Martins de Deus — 15,23 valores  
 280.º Ana Carina da Cunha Domingues da Luz — 15,23 valores  
 281.º Mariana Teresa Andrade Espada — 15,23 valores  
 282.º Paula Cristina Antunes Dinis Trindade — 15,23 valores  
 283.º Rita Joana Folgado de Sousa Coelho — 15,23 valores  
 284.º Maria do Carmo Costa Marrucho — 15,19 valores  
 285.º Carla Daniela Ferreira Dinis — 15,18 valores  
 286.º Cátia Patrícia Junqueiro Ventura — 15,18 valores  
 287.º Silvana Mara da Costa Brito — 15,18 valores  
 288.º Sílvia Alexandra Simões Cardoso — 15,18 valores  
 289.º Maria Inês Ladeira de Figueiredo Barreto R. Nunes — 15,18 valores  
 290.º António Augusto Dinis Rios — 15,18 valores  
 291.º Diogo Miguel Pereira Pimentel — 15,15 valores  
 292.º Sílvia da Cruz Madeira Fonseca — 15,15 valores  
 293.º Ana Catarina Santos Ramos Pereira — 15,15 valores  
 294.º Nádia Alexandra Limas Gonçalves Teodósio — 15,15 valores  
 295.º Ana Carina Silva Sousa Eira — 15,14 valores  
 296.º Josefina Branco Pinto da Silva — 15,11 valores  
 297.º Nuno Miguel Almeida Melo da Silva — 15,10 valores  
 298.º Marina dos Anjos Fernandes Ribas — 15,10 valores  
 299.º Ester Maria de Sousa Saraiva — 15,08 valores  
 300.º Maria Dulce dos Santos Freire Nunes — 15,08 valores  
 301.º Paula Alexandra da Silva Moreira Fernandes — 15,08 valores  
 302.º Rosa Maria Correia Dinis — 15,08 valores  
 303.º Maria da Conceição Rato Alface Mourato — 15,08 valores  
 304.º Tânia Sofia de Sousa Pereira Garcês Caetano — 15,08 valores  
 305.º Elsa da Conceição Carvalho Franco — 15,03 valores  
 306.º Kristina Vladimirovna Ivanova — 15,03 valores  
 307.º Vanda Alexandra Constantino Magalhães Tavares — 15,03 valores  
 308.º Carla da Conceição Cabral Pereira Lucas — 15,00 valores  
 309.º Clarinda Maria Garcias Santos Lucas — 15,00 valores  
 310.º Isabel de Jesus Moço Brandão Delgado — 15,00 valores  
 311.º Sara Cristina Aldeias Felício Gonçalves — 15,00 valores  
 312.º Susana Maria Vasconcelos Penha Rodrigues Jorge — 15,00 valores  
 313.º Tânia Raquel Maurício da Silva — 15,00 valores  
 314.º Anabela Dias Pereira — 15,00 valores  
 315.º Maria Margarida Nunes de Andrade Muchaxo — 15,00 valores  
 316.º Minerva da Conceição Adílio do Carmo — 15,00 valores  
 317.º Soraia Sousa do Carmo — 14,95 valores  
 318.º Maria Amália Rodrigues dos Santos — 14,95 valores  
 319.º Joaquim Fernando Pinto de Brito — 14,93 valores  
 320.º Paula Cristina de Sousa Calado — 14,93 valores  
 321.º Sílvia Duarte Mansos — 14,93 valores  
 322.º Joaquim dos Santos Faustino — 14,93 valores  
 323.º Maria Antónia Moita Pica Ramos — 14,93 valores  
 324.º António José Oliveira Fernandes Horta — 14,92 valores  
 325.º Ana Paula Benites Ramos Pereira — 14,90 valores  
 326.º Ana Paula Santos Neves — 14,90 valores  
 327.º Rute Maria Castelo Branco Cravo — 14,8 valores  
 328.º Tiago Gil Quaresma Rodrigues dos Santos — 14,85 valores  
 329.º Cátia Andreia Ribeiro da Silva — 14,85 valores  
 330.º Mafalda Sofia Ferreira Pereira — 14,85 valores  
 331.º Maria de Fátima Matos Alves Rodrigues Teixeira — 14,85 valores  
 332.º Tânia Filipa de Azevedo Sá — 14,85 valores  
 333.º Neuza Sofia Rosa da Mota — 14,82 valores  
 334.º Carla Maria de Sousa Rodrigues de Carvalho — 14,80 valores  
 335.º Ana Filipa Chuva Soares Oliveira — 14,78 valores  
 336.º Ana Margarida Capitão Rabeca — 14,78 valores  
 337.º Inês Chaveiro Garcia António Martins — 14,78 valores

- 338.º Sandra Marisa do Amaral Cunha — 14,78 valores  
 339.º Natália da Silva Vilarinho — 14,75 valores  
 340.º Ana Rita da Silva Fernandes — 14,74 valores  
 341.º Marta Alexandra Pereira de Sousa — 14,73 valores  
 342.º Sandra Corália Tavares Cecílio de Araújo — 14,70 valores  
 343.º Sónia Paula Marques da Conceição — 14,70 valores  
 344.º Margarida do Nascimento Fernandes Parreira — 14,70 valores  
 345.º Maria Aparecida Ramos Sousa Vieira — 14,70 valores  
 346.º Maria João Pereira Jordão Guerreiro — 14,70 valores  
 347.º Maria Manuela da Silva Moreira — 14,70 valores  
 348.º Célia Maria Colaço Alves Gomes — 14,67 valores  
 349.º José António Duarte Ferreira Melo — 14,65 valores  
 350.º Rute Sofia Lopes Russo Esteves — 14,65 valores  
 351.º Daniela Lobão Lopes Ribeiro — 14,63 valores  
 352.º Susana Cristina Ferreira da Silva Figueiredo — 14,60 valores  
 353.º Beatriz do Carmo Marques Garcia Figueiras — 14,60 valores  
 354.º Joana Filipa Vieira Gonçalves — 14,58 valores  
 355.º Roseli da Dalto Silva — 14,58 valores  
 356.º Ana Luísa Barata Bugalho de Paiva Martins — 14,55 valores  
 357.º Carla Sofia dos Santos Ochoa — 14,55 valores  
 358.º Marta Alexandra de Almeida Jorge — 14,55 valores  
 359.º Antonina Antónia Lima — 14,51 valores  
 360.º Maria Teresa Ribeiro Pinto Janeiro — 14,50 valores  
 361.º Maria dos Prazeres Baião Gaspar — 14,48 valores  
 362.º Maria Arlinda Sousa de Oliveira — 14,48 valores  
 363.º Katia Cristina Malva Gomes Rodrigues Vale de Gato — 14,47 valores  
 364.º Natércia Maria Ramos Miranda — 14,43 valores  
 365.º João Carlos Monteiro da Fonseca — 14,40 valores  
 366.º Fernanda Maria Evangelista de Vilhena Roberto Costa — 14,40 valores  
 367.º Maria do Rosário Silva da Cruz Teixeira — 14,40 valores  
 368.º Susana Isabel Botelho Godinho Barreiros — 14,40 valores  
 369.º Cátia Sofia Ferreira e Silva — 14,35 valores  
 370.º Rita Sofia Melo Lopes Batista — 14,35 valores  
 371.º Luísa Maria Dias da Costa de Almeida — 14,33 valores  
 372.º Isabel Maria Morais Martins dos Santos — 14,33 valores  
 373.º Carlos Jorge Henriques Rosa Sota — 14,26 valores  
 374.º Ana Isabel Brites Ferro — 14,25 valores  
 375.º Diogo Alexandre Ramos Santos — 14,25 valores  
 376.º Ana Paula dos Santos Ribeiro Gonçalves — 14,25 valores  
 377.º Carla Cristina Malacriz Barreiro — 14,22 valores  
 378.º Vanessa Mónica Cigarro Viegas — 14,20 valores  
 379.º Aline Toledo de Medeiros — 14,18 valores  
 380.º Ana Carina de Almeida Tempero Borralho — 14,18 valores  
 381.º Michelle Maria Nóbrega e Souto Fernandes — 14,18 valores  
 382.º Manuela Fernanda Fachadas Ferreira Pereira — 14,18 valores  
 383.º Maria Madalena Sabina Maria — 14,15 valores  
 384.º Maria Josefina Martins da Cruz — 14,13 valores  
 385.º Anabela Lages Pires Santos — 14,10 valores  
 386.º Alcino Paulo Dias do Rio — 14,03 valores  
 387.º António José Mota de Matos Marques — 14,03 valores  
 388.º Luís António Silva Frutuoso — 14,03 valores  
 389.º Maria Helena Baía Cruz — 14,03 valores  
 390.º Mónica Sofia Viegas Almeida Orelhas — 14,03 valores  
 391.º Rita Maria Martins Ribeiro — 14,03 valores  
 392.º Andreia Sofia Santos Nunes Gomes — 14,01 valores  
 393.º Ana Margarida de Sousa Correia — 14,00 valores  
 394.º Carla Mariana Missas Pedroso — 14,00 valores  
 395.º Agata Susana Galapes dos Santos Brito — 13,95 valores  
 396.º Ana Cristina Figueiredo Guedes Costa — 13,95 valores  
 397.º Catarina do Nascimento Morais Sampaio — 13,95 valores  
 398.º Sónia Mendes Calado — 13,95 valores  
 399.º Evarista Almeida Gomes — 13,95 valores  
 400.º Catarina Sofia Paulo Mendonça — 13,92 valores  
 401.º Andreia Susana Fernandes Pedras de Almeida — 13,92 valores  
 402.º Maria de Lurdes António Tchissuquila — 13,92 valores  
 403.º Rutinele de Oliveira Coimbra — 13,88 valores  
 404.º Maria Manuela Dias Oleirinha — 13,88 valores  
 405.º Silvana Nunes Pereira — 13,88 valores  
 406.º Maria Antonieta Fernandes Pereira Guerra — 13,88 valores  
 407.º Filomena Maria Ferreira da Silva — 13,85 valores  
 408.º Joana Sofia de Freitas Piques — 13,85 valores  
 409.º Maria Lurdes Mendes Silvestre — 13,85 valores  
 410.º Pedro Miguel da Silva Santinhos Severino — 13,80 valores  
 411.º Tânia Sofia dos Santos Vaz — 13,80 valores  
 412.º Helena Cristina Schlechter — 13,73 valores  
 413.º Leonor de Goes Pinto Coelho — 13,73 valores  
 414.º Liliana Soraiá Duarte de Almeida — 13,73 valores  
 415.º Maria Lucinda da Fonseca Teixeira Dias — 13,73 valores  
 416.º Marta Filipa de Almeida Fernandes Alves — 13,73 valores  
 417.º Carla Filipa Gonçalves Soares — 13,65 valores  
 418.º Sónia Cristina Pacheco Duarte — 13,65 valores  
 419.º Isaura Luísa Araújo Barros — 13,65 valores  
 420.º Margarida Freirinhas da Silva Clara — 13,65 valores  
 421.º Deolinda Manuela Constantino Gonçalves Ramos Carriho — 13,58 valores  
 422.º João Pedro Jesus Vicente — 13,58 valores  
 423.º Maria Júlia Neves Cigarro Leirinha — 13,58 valores  
 424.º Rosa Maria Fernandes Mendes — 13,58 valores  
 425.º Anabela Siango Duarte Rodrigues — 13,43 valores  
 426.º Liliana Ramos Chaveiro — 13,43 valores  
 427.º Maria Helena Ramos Vinagre Martins — 13,43 valores  
 428.º Vanessa Alexandra Moreira Matos — 13,43 valores  
 429.º Ana Cristina Pereira Gomes da Costa — 13,41 valores  
 430.º Ana Sofia Inácio Fonseca — 13,40 valores  
 431.º Ana Isabel Frias Mestre Máximo Soares — 13,35 valores  
 432.º Rachea Dwarkadas — 13,35 valores  
 433.º Gisela Cristina Madureira Matias — 13,32 valores  
 434.º Maria Teresa Nunes Lopes de Oliveira Baptista — 13,28 valores  
 435.º Fabiana Augusta Ferreira da Silva Pinto — 13,25 valores  
 436.º Fernanda Maria da Costa Canastra Ferreira — 13,24 valores  
 437.º Ana Maria Pinto Aires — 13,20 valores  
 438.º Maria Luísa Alves Nunes de Oliveira — 13,13 valores  
 439.º Susana Maria Soares Milheiro — 13,13 valores  
 440.º Maria Lecinia Moreira Fernandes — 13,05 valores  
 441.º António Jorge Rodrigues da Silva — 12,98 valores  
 442.º Ana Cristina Carvalhinho Faia — 12,90 valores  
 443.º Inês Filipa Marques Dorropio — 12,90 valores  
 444.º Sandra Eugénia Silva Lopes Dantas — 12,90 valores  
 445.º Maria Fernanda Marçalo Cavaco Ferreira Fragoso — 12,83 valores  
 446.º Teresa Alexandra Afonso Machado — 12,68 valores  
 447.º Maria Manuela Araújo Laranjinha — 12,53 valores  
 448.º Cláudia Alexandra Clemente dos Santos — 12,45 valores  
 449.º Maria de Lurdes da Silva Soares — 12,45 valores  
 450.º Adriana dos Santos — 12,30 valores  
 451.º Elsa Maria Figueiredo Prata Ferreira — 12,08 valores  
 452.º Ana Maria de Jesus — 12,00 valores  
 453.º Vanessa Trancoso Santos Silva — 11,96  
 454.º Sofia Maria Aguiã do Espírito Santo Silveira — 11,93 valores  
 455.º Eulália Filomena Leão Rodrigues — 11,61 valores  
 456.º Andreia Sofia Pelaio Martins — 11,57 valores  
 457.º Sofia da Silva Gomes — 11,33 valores

(\* ) Candidato portador de deficiência, que ocupará a vaga reservada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

05 de janeiro de 2017. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.  
310157265

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 774/2017

#### Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Desportivo de Évora

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 28 de dezembro de 2016, deliberou aprovar o “Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Desportivo de Évora” e dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar o presente projeto de regulamento junto do Balcão Único desta Autarquia e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt), ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Évora, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outro de igual teor, que será publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

310171959

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Aviso n.º 775/2017

#### Alteração do PDM de Ferreira do Alentejo

##### “Abertura de Período de Discussão Pública”

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público:

Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal da sua reunião ordinária de 28 de dezembro de 2016, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontra-se aberto um período de discussão pública do Plano Diretor Municipal, pelo prazo de 30 dias, o qual terá início no 5.º dia posterior da publicação do aviso no *Diário da República*, durante o qual os interessados, poderão apresentar as suas reclamações, sugestões ou observações.

A proposta de alteração do Plano que incide concretamente sobre o artigo 22.º do Regulamento, é acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e dos demais pareceres emitidos, durante a fase de concertação, os quais encontram-se disponíveis no site do município em <http://www.cm-ferreira-alentejo.pt> e nos serviços da Divisão Técnica, sito no edifício da Assembleia Municipal na Praça Comendador Infante Passanha, 7900-571 em Ferreira do Alentejo, todos os dias úteis das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30h.

As reclamações, sugestões ou observações, devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por carta ou para o e: [mail\\_geral@cm-ferreira-alentejo.pt](mailto:mail_geral@cm-ferreira-alentejo.pt)

28 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

610164482

## MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

### Aviso n.º 776/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, licenciado em área que englobe domínio de línguas estrangeiras e dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, licenciados em área que englobe domínio de línguas estrangeiras, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2016 depois de homologadas por meus despachos de 22 de dezembro de 2016, se encontram disponíveis em [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt) e afixadas nos lugares de estilo deste município.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação das listas de ordenação final.

23 de dezembro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

310122442

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 777/2017

#### Abertura do período de discussão pública

##### Normas provisórias — Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU/2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1169 de

14 de julho de 2016, torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), bem como do n.º 5 e n.º 6 do artigo 138.º, conjugado com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública de 21 de dezembro de 2016, de acordo com a deliberação n.º 781/CM/2016, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de estabelecimento das Normas Provisórias por motivo da Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um período de 20 dias úteis, para formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, e que, durante o decurso do mesmo, será realizada, no mínimo, uma sessão pública de apresentação da proposta a anunciar no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa.

Durante o mencionado período de discussão pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/planos-com-termos-de-referencia-aprovados>) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central do Município, no Campo Grande, n.º 25, Piso 1.º F;

Junta de Freguesia da Misericórdia, sita no Largo Dr. António de Sousa Macedo, 7D.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo>), e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico [dmu.dp.dpt@cm-lisboa.pt](mailto:dmu.dp.dpt@cm-lisboa.pt) ou apresentadas presencialmente nos seguintes locais:

Loja Lisboa — Alcântara, sita na Rua da Cozinha Económica, 36A — loja E, com acesso também pela R. de Cascais, junto ao Pingo Doce;

Loja Lisboa — Baixa, sita na Rua Nova do Almada, 2 — 3.º;

Loja Lisboa — Lumiar, sita na Rua Manuel Marques, 6H, Edifício Odense — Lumiar;

Loja Lisboa — Entrecampos, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25;

Loja Lisboa — Marvila, sita na Loja do Cidadão de Marvila, Centro Comercial Pingo Doce da Bela Vista, Av. Santo Condestável, lote 8 — loja 34.

10 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

610170354

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 778/2017

#### Procedimento concursal n.º 01/2017 para constituição de reservas de recrutamento na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, conforme constante no mapa de pessoal

1 — Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2016, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por proposta do Senhor Presidente da Câmara de 07 de setembro de 2016, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 14 de setembro de 2016 e despacho da signatária de 29 de setembro de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal, para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a afetar à atividade “Ordenamento do Território” da Divisão de Urbanização e Edificação.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, na sua redação atual, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — Fundamentação:

3.1 — Os fundamentos de relevante interesse público no recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido encontram-se expressos na proposta do Senhor Presidente da Câmara n.º 1721/2016, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2016.

3.2 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna nesta Autarquia, por não existirem trabalhadores disponíveis para exercerem as funções exigidas.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, designadamente o desempenho de funções na área da arquitetura.

5 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia.

5.1 — Consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

5.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos:

Habilitações Literárias exigidas: Licenciatura em Arquitetura.

6.3. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Conforme determina o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a atividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado que se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, cuja fundamentação se encontra mencionada no ponto n.º 3 do presente aviso.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão

do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Local de trabalho: Área do Concelho de Loulé, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Concelho, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

10 — A formalização das candidaturas é realizada em suporte de papel, mediante preenchimento do “formulário de candidatura ao procedimento concursal” (disponível na página [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt)), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com indicação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Currículo atualizado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (documento(s) facultativo(s)).

10.1 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no caso em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;
- b) Declaração do serviço onde exercem funções com identificação da relação jurídica de emprego público, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, bem como da avaliação de desempenho com a respetiva menção qualitativa e quantitativa das últimas três avaliações.
- c) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Loulé ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta na alínea a), desde que expressamente declarem que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

10.3 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão enunciados no ponto 6.1 encontra-se substituída por declaração do candidato no formulário — tipo de candidatura.

10.4 — Deverá ser apresentado um formulário e os respetivos documentos por cada referência do procedimento concursal a que o candidato concorre.

11 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio registado com aviso de receção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

11.1 — Pode também ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, no serviço de expediente da Câmara Municipal de Loulé, Travessa de S. Pedro, das 9:00 às 17:00 horas.

11.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Métodos de seleção e critérios a utilizar: Os métodos de seleção obrigatórios são nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, a prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção.

13 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Prova escrita de conhecimentos:

Prova de Conhecimentos (PC), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, de realização individual, terá a forma escrita, natureza teórica, com duração máxima de 60 minutos, acrescidos de 30 minutos de tolerância, sendo a sua ponderação para a valoração final de 45 %, sendo atribuída a classificação numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas.

A prova será constituída por questões de escolha múltipla, de desenvolvimento e de pergunta direta versando sobre os conteúdos, temáticas, bibliografia e legislação abaixo discriminados, podendo ser objeto de consulta durante a sua realização, desde que não anotada.

## Tema 1 — Planeamento e Ordenamento do Território:

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT): Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

Plano Diretor Municipal de Loulé, Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95, publicado no *Diário da República* n.º 195, Série I-B de 1995-08-24, alterado e republicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004, publicada no *Diário da República* n.º 123, Série I-B de 2004-05-26, alterada e republicada pelo Aviso n.º 5374/2008, publicado no *Diário da República* n.º 41, Série II de 2008-02-27;

Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo: Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho;

CrITÉrios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional: Decreto regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;

## Tema 2 — Urbanismo — Urbanização e Edificação:

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas por: Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02/10; Retificação n.º 46-A/2014, de 10/11; Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09; Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12; Lei n.º 28/2010, de 02/09; Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03; Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04/07; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01; Lei n.º 60/2007, de 04/09; Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08/08; Lei n.º 4-A/2003, de 19/02; Lei n.º 15/2002, de 22/02; Declaração n.º 13-T/2001, de 30/06; Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/06; Declaração n.º 5-B/2000, de 29/02.

Parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva: Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio;

Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET): Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.

Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU): Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, alterado pelo Decreto n.º 38888, de 29 de agosto de 1952, pelos Decretos-Leis n.ºs 44258, de 31 de março de 1962, 45027, de 13 de maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro de 1975, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de março;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE): publicado com o Aviso n.º 19728/2011, no *Diário da República* n.º 190, 2.ª série de 2011.10.03, retificado pela declaração de retificação n.º 1539/2011, publicada no *Diário da República* n.º 197, 2.ª série de 2011.10.13.

## Tema 3 — Relação jurídica de emprego público e disciplina:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada e alterada pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20/06 e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e sucessivas alterações.

## Tema 4 — Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Loulé:

Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicado pelo Despacho n.º 1007/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016;

Primeira alteração ao Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicada pelo Despacho n.º 1748/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 23, de 3 de fevereiro de 2016.

## Tema 5 — Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

15 — Avaliação Psicológica (AP), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza

psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo a ponderação para a valoração final 25 %.

16 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência e aspetos de natureza comportamental evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, a qual terá a duração prevista de 30 minutos. Este método tem uma ponderação de 30 %, e é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular terá uma ponderação de 45 % para a valoração final, sendo avaliados os seguintes fatores:

a) Habilitações académicas (HA); b) Formação profissional (FP); c) Experiência profissional (EP) e d) Avaliação de desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e tem efeito eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA+FP+EP+AD)/4$$

18 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valoração final é de 25 %.

19 — A classificação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção mediante a aplicação das seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$CF = (0,45 \times PC) + (0,25 \times AP) + (0,30 \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Ou:

$$CF = (0,45 \times AC) + (0,25 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Atendendo à celeridade que importa imprimir aos presentes procedimentos concursais tendo em conta a urgência na contratação e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril os métodos de seleção indicados poderão ser aplicados de forma faseada, em função do número de candidaturas, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídica — funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

21 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e definidos pelo júri.

22 — Composição do júri:

Presidente: Manuel José Fernandes Vieira, Diretor de Departamento de Planeamento e Administração do Território.

Vogais efetivos: Maria Encarnação Monteiro Cristiano Casquinho, Chefe de Divisão de Urbanização e Edificação, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Teresa Andreia Almeida Machado, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade.

Vogais suplentes: Sofia Cura Mariano Camossa Pontes, Técnica Superior da carreira Técnica Superior e Jack Luz Barros Alpestanda, Chefe de Divisão de Planeamento, Informação Geográfica e Cadastro.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

24. — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República*, para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.

25 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, [www.cm-loule.pt](http://www.cm-loule.pt).

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

28 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 38.º da LTFP, com os limites e condicionalismos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível remuneratório 15, da carreira de Técnico Superior, a que corresponde o valor de 1 201,48€, da Tabela Remuneratória Única.

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

05 de janeiro de 2017. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

310171172

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso (extrato) n.º 779/2017

**Admissão de candidaturas para nove trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a técnico superior na área de educação física e desporto. Contrato de trabalho por tempo indeterminado.**

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento, publicado no aviso

n.º 13016/2016 de 24/10/2016, para a realização do método de seleção “Prova Escrita de Conhecimentos”, no próximo dia 25 de janeiro de 2016, pelas 15.00h, na Escola Básica 2,3 da Malveira, sita no Largo das Escolas, Malveira, e a “Prova Prática de Conhecimentos” nos dias 26/01/2017 a 06/02/2017, conforme lista afixada nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra ([www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)).

5 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

310156511

### Aviso n.º 780/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por deliberação do Órgão Executivo, em reunião de 06/01/2017, foi deliberada a anulação do procedimento de concurso comum para ocupação de 18 postos de trabalho de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14993/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 229, de 29 de novembro, com fundamento na inutilidade superveniente do mesmo.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

310171789

## MUNICÍPIO DA MAIA

### Edital n.º 45/2017

#### Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3961/16, em 15 de dezembro e em nome de Silvío Almeida Cardoso Rafael, a incidir no lote n.º 156, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 13/74, localizado na Rua Patronato da Imaculada n.º 62, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 126/19851212.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

5 de janeiro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

310159128

## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

### Aviso (extrato) n.º 781/2017

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 9776/2016, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017, para o exercício de funções de assistente operacional — nadador-salvador, com André Filipe Cardoso Osório, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 557,00.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LTFP, foi designado o seguinte júri de acompanhamento do período experimental:

Presidente: Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, pertencente ao Mapa de Pessoal desta Autarquia.

Vogais efetivos: Cassiano Pereira Monteiro e Fernanda Maria da Silva Oliveira Macedo, técnico superior e coordenadora técnica, respetivamente, ambos pertencentes ao Mapa de Pessoal desta Autarquia.

Vogais suplentes: Eng. Luís Alberto Azevedo e Ana Adelaide Monteiro Valentão Correia da Silva, técnico superior e coordenadora técnica, respetivamente, ambos pertencentes ao Mapa de Pessoal desta Autarquia.

2 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

310143292

#### Aviso (extrato) n.º 782/2017

##### Prorrogação extraordinária das mobilidades internas intercarreiras e intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço com término a 31 de dezembro de 2016

Torna-se público que, por meu despacho de 2 de janeiro corrente, foram prorrogadas, por acordo entre as partes, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, as mobilidades internas intercarreiras e intercategorias dos trabalhadores abaixo indicados, até 31 de dezembro de 2017:

Elisabete Susana Rafael Sequeira — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnica, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Francisco José de Sousa Lemos Pinto — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

José Eduardo Branco dos Santos — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Maria Alexandrina da Costa Arcanjo — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnica, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Maria Amália Ribeiro Nazário — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnica, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Paulo César de Barros Ribeiro — Mobilidade Interna Intercarreiras da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13, correspondente à posição 1, nível 5;

Egas Teixeira Correia — Mobilidade Interna Intercategorias da carreira/categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de € 892,53, correspondente à posição 2, nível 9;

Manuel Isaías de Freitas Amorim — Mobilidade Interna Intercategorias da carreira/categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de € 837,60, correspondente à posição 1, nível 8;

3 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

310144978

#### Aviso (extrato) n.º 783/2017

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal de Mesão Frio em 26 de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2016, aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mesão Frio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2011, com o n.º 117/2011.

A referida alteração bem como a republicação do Regulamento encontram-se agora disponíveis, na sua versão final, no sítio da internet da Câmara Municipal em [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

310154502

#### Aviso (extrato) n.º 784/2017

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal de Mesão Frio em 26 de dezembro de 2016, sob proposta da

Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal “Bombeiro — Valoriza Mais”.

A referida publicação do Regulamento encontra-se agora disponível, no sítio da internet da Câmara Municipal em [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

310154438

#### Aviso (extrato) n.º 785/2017

##### Mobilidade interna intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço

Torna-se público que, nos termos dos artigos 92.º e seguintes do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, por deliberação camarária do passado dia 5 de janeiro de 2017, a seguinte trabalhadora em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, passa à situação de regime de mobilidade interna intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017:

Fernanda Maria Almeida Miranda — Mobilidade Interna Intercategorias da carreira/categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração de € 837,60, correspondente à posição 1, nível 8.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

310160342

### MUNICÍPIO DE MIRA

#### Aviso n.º 786/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador desta autarquia Albano da Silva Oliveira, Assistente operacional na área de atividade de Cantoneiro de arruamentos, desligado do serviço em 31/12/2016.

4 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raúl José Soares de Almeida*.

310150055

### MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

#### Regulamento n.º 48/2017

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º do anexo ao Novo Código do Procedimento Administrativo e da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento Municipal do Conselho Municipal do Desporto.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

#### Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho

##### Preâmbulo

Uma sociedade que quer preparar o futuro tem que criar condições para se proporcionar aos jovens o acesso a uma formação educativa, cultural, desportiva e artística integral.

A ocupação salutar dos tempos livres é uma condição indispensável para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças, adolescentes e jovens.

Como está presente no texto máximo da nossa democracia, a Constituição da República, a ação política para a juventude deve ter como principal objetivo o desenvolvimento da personalidade dos jovens, o

proporcionar a sua integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e desenvolver o sentido de serviço à comunidade. O atingir destes objetivos é responsabilidade de todos os atores sociais em cada um dos seus setores de atividade e campos de atuação.

Existe hoje uma necessidade emergente de envolver os jovens nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica. Também a promoção da autonomia dos jovens, entendida enquanto orientações estratégicas sobre as políticas de emprego, proteção social, formação, habitação e transportes, deve ser um eixo prioritário nas políticas públicas.

O incentivo ao voluntariado, sendo uma forma de participação social e experiência educativa e profissional, mas também ao empreendedorismo pode assumir-se como fator de empregabilidade de jovens qualificados em diversas instituições locais de cariz associativo.

Neste contexto entende o Município de Montemor-o-Velho como estratégia fundamental a criação do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho, tendo em vista a defesa dos princípios e objetivos anteriormente enunciados.

Nestes termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei 6/2012 de 10 de fevereiro, e em conformidade com o preceituado nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Montemor-o-Velho.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Definição

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é o órgão consultivo do Município de Montemor-o-Velho sobre matérias relacionadas com as políticas de juventude.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e modo de funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

#### Artigo 3.º

##### Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho prossegue os seguintes fins:

*a)* Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

*b)* Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

*c)* Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

*d)* Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Montemor-o-Velho;

*e)* Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

*f)* Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

*g)* Colaborar com os órgãos do Município de Montemor-o-Velho no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

*h)* Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

*i)* Promover a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 4.º

##### Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte composição:

*a)* O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que preside;

*b)* Um membro da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores ali representados;

*c)* O Representante do município no Conselho Regional de Juventude;

*d)* Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Montemor-o-Velho inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

*e)* Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Montemor-o-Velho;

*f)* Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Montemor-o-Velho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Montemor-o-Velho representem mais de 50 % dos associados;

*g)* Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Montemor-o-Velho ou da Assembleia da República;

*h)* Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

#### Artigo 5.º

##### Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como as associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados na RNAJ.

#### Artigo 6.º

##### Participantes Externos

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## CAPÍTULO III

### Competências

#### Artigo 7.º

##### Competências Consultivas

1 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

*a)* Linhas de orientação geral da política municipal de juventude, constantes do plano anual de atividades;

*b)* Orçamento pela Câmara Municipal durante a elaboração de projetos de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração de projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação

da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas da juventude.

#### Artigo 8.º

##### Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho para que possa apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude pelo executivo municipal, assim como, para que o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho toda a documentação relevante.

4 — O parecer do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 9.º

##### Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Montemor-o-Velho sobre as seguintes matérias:

- Execução da política municipal da juventude;
- Execução da política orçamental do Município de Montemor-o-Velho e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município de Montemor-o-Velho entre a população jovem do mesmo;
- Participação cívica da população jovem do Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 10.º

##### Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho eleger um seu representante no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

#### Artigo 12.º

##### Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho:

- Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- Aprovar o seu regimento interno;
- Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

#### Artigo 13.º

##### Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho.

#### Artigo 14.º

##### Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho

#### Artigo 15.º

##### Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho identificados nas alíneas *d)* a *h)* do artigo 4.º têm o direito de:

- Intervir nas reuniões do plenário;
- Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
- Eleger o representante do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho no Conselho Municipal de Educação de Montemor-o-Velho;
- Propor a adoção de recomendações do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
- Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto de órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *d)* e *e)* do número anterior.

#### Artigo 16.º

##### Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho têm o dever de:

- Participar assiduamente nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
- Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

### Organização e funcionamento

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

## Artigo 18.º

**Plenário**

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

## Artigo 19.º

**Comissão Permanente**

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho:

- a) Coordenar as iniciativas e organizar as suas atividades externas do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

## Artigo 20.º

**Comissões Eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho e para apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## CAPÍTULO VI

**Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho**

## Artigo 21.º

**Apoio Logístico e Administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

## Artigo 22.º

**Instalações**

1 — O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audições com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

## Artigo 23.º

**Publicidade**

O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

## Artigo 24.º

**Sítio na Internet**

O Município de Montemor-o-Velho deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências, funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 25.º

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho**

O Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição de competências da comissão permanente.

## Artigo 26.º

**Dúvidas e Omissões**

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta ao Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho.

## Artigo 27.º

**Duração dos Mandatos**

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude de Montemor-o-Velho é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

## Artigo 28.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

310128153

## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**Aviso n.º 787/2017**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, depois de homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 6 de janeiro de 2017, do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal de 2017 do Município de Óbidos, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado a que se refere o Aviso n.º 6041/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015.

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)	Situação
1.º Mara Alexandra Silva Santos	15,33	Sem vínculo de emprego público.

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)	Situação
2.º Célia Sousa Martins . . . . .	15,20	Sem vínculo de emprego público.
3.º Carolina Davide Alves . . . . .	14,13	Sem vínculo de emprego público.
4.º Rita Lourenço Ferreira . . . . .	13,09	Sem vínculo de emprego público.

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no Município de Óbidos, sito no Largo S. Pedro, Óbidos, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do Município de Óbidos ([www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt)).

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos da lei.

6 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

310159266

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 788/2017

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 9351/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com José Filipe Ferreira Soares, Sandra Marisa Barbosa Teixeira e com Maria Cândida Barbosa Castro Pinto, Assistentes Técnicos (Área Administrativa), com efeitos ao dia 2 de janeiro de 2017, sujeitos a período experimental, auferindo um vencimento de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

310164288

## MUNICÍPIO DE PENAMACOR

### Aviso n.º 789/2017

#### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Meimoa

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto; que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária, realizada no dia 26 fevereiro de 2016, sob proposta da câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2016, aprovar a delimitação da Área de reabilitação Urbana da Freguesia de Meimoa.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, os quais integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, na Divisão de Obras, Obras Públicas, Planeamento e Ordenamento do Território, sita no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor e no sítio da internet do município (<http://www.cm-penamacor.pt>).

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

310158489

### Aviso n.º 790/2017

#### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pedrógão de São Pedro

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-

-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto; que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária, realizada no dia 26 fevereiro de 2016, sob proposta da câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2016, aprovar a delimitação da Área de reabilitação Urbana da Freguesia de Pedrógão de São Pedro.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, os quais integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, na Divisão de Obras, Obras Públicas, Planeamento e Ordenamento do Território, sita no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor e no sítio da internet do município (<http://www.cm-penamacor.pt>).

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

310158512

### Aviso n.º 791/2017

#### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia de João Pires

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público, nos termos do n.º 4 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto; que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária, realizada no dia 26 fevereiro de 2016, sob proposta da câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2016, aprovar a delimitação da Área de reabilitação Urbana da Freguesia de Aldeia de João Pires.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido art.º 13.º, os quais integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, na Divisão de Obras, Obras Públicas, Planeamento e Ordenamento do Território, sita no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor e no sítio da internet do município (<http://www.cm-penamacor.pt>).

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

310158415

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 792/2017

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 4 de janeiro de 2017.

Durante este período, poderão os interessados consultar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sito no Edifício dos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz, durante o horário normal de expediente, ou na página eletrónica da autarquia no seguinte endereço <http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt/site-municipio/atividade-municipal/editais/>, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Apt. 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou para o endereço de correio eletrónico: [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt).

5 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

### Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

#### Nota Justificativa

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal

na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2013, cuja importância social é sobejamente assinalável e se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O sobredito Regulamento já sofreu duas alterações, uma delas no ano de 2013, por uma questão de legalidade, passando a denominar-se por “Regulamento de atribuição do cartão social do município de Reguengos de Monsaraz” e a outra no ano de 2015, justificada pela necessidades de abranger um maior número de beneficiários, e com a necessidade de introduzir outros benefícios, de forma a dar resposta às necessidades concretas dos municípios mais carenciados e com necessidades de apoio social de emergência.

Com a entrada em vigor do Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se ainda à adaptação do presente Regulamento à legislação em vigor.

Desde a última alteração, o Regulamento foi aplicável durante cerca de um ano e oito meses, tendo os serviços competentes pela análise dos requerimentos para atribuição do cartão social constatado outras realidades e outras necessidades por parte dos beneficiários e potenciais beneficiários do cartão.

Com a crise económica em Portugal e o aumento do endividamento por parte dos portugueses, existem várias famílias com rendimentos penhorados, designadamente os respetivos vencimentos ou pensões de reforma, sendo esta uma situação em que as respetivas famílias podem contar com os benefícios do cartão, no caso destes valores penhorados não serem considerados nos cálculos para o apuramento do rendimento per capita.

Por outro lado, verificou-se ainda a necessidade de introduzir outro tipo de despesas nas deduções ao rendimento anual líquido, para o apuramento do rendimento per capita; bem como acrescentar a participação nas despesas efetuadas com exames médicos, desde que devidamente comprovadas.

Assim, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o presente Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município alteração será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

#### Artigo 1.º

##### **Alterações ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz**

Os artigos 4.º, 6.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) [...];  
 b) Rendimento mensal per capita — é o rendimento anual líquido de todos os membros do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais, deduzido das despesas anuais de habitação, de saúde e com serviço de apoio domiciliário, desde que devidamente comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.  
 c) [...];  
 d) [...];  
 e) [...].

#### Artigo 6.º

[...]

[...]

$R = (RF - D) / (12 \times N)$  em que:

- $R =$  [...]  
 $RF =$  [...]  
 $D =$  Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas anuais de saúde e com serviço de apoio domiciliário.  
 $N =$  [...]

#### Artigo 9.º

[...]

1 — Aos titulares do Cartão Social do Município é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra e/ou materiais, para pequenos

serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:

- a) [...];  
 b) [...];  
 c) [...];  
 d) [...];  
 e) [...].

- 2 — [...].  
 3 — [...].  
 4 — [...].

#### Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

- a) [...];  
 b) Comparticipação nas despesas efetuadas com a realização de exames médicos sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;  
 c) (Redação da anterior alínea b);  
 d) (Redação da anterior alínea c).

2 — O apoio referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior, será processado numa base mensal, por cada agregado familiar.

- 3 — [...].  
 4 — [...].  
 5 — [...].

#### Artigo 11.º

[...]

O pedido do Cartão Social do Município é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) [...];  
 b) [...];  
 c) [...];  
 d) [...];  
 e) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento;  
 f) (Redação da anterior alínea e);  
 g) (Redação da anterior alínea f);  
 h) (Redação da anterior alínea g);  
 i) (Redação da anterior alínea h).»

#### Artigo 2.º

##### **Republicação**

O Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

#### Artigo 3.º

##### **Entrada em vigor**

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.

310156488

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### **Aviso n.º 793/2017**

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do

órgão executivo de 07 de dezembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior para a Divisão de Obras e Gestão Urbanística, na área funcional da Gestão Urbanística.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão. Elabora pareceres informações e certidões de natureza diversa, sobre todas as pretensões no domínio do urbanismo e da edificação, relativos aos procedimentos administrativos de controlo prévio, participa nas ações de fiscalização e vistorias. Atendimento e apoio aos municípios. Colabora na elaboração de propostas de normas, regulamentos e posturas municipais.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para o ano de 2016 pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30/03, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, a que corresponde 1 201,48€.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Arquitetura.

9.1 — Outros requisitos: Título profissional válido para o exercício da profissão, nomeadamente a inscrição na respetiva ordem profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 07 de dezembro de 2016.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de

8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia ([www.cm-santiagoocacem.pt](http://www.cm-santiagoocacem.pt)).

13.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;
- c) No caso do candidato com vínculo de emprego público, declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

13.3 — Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;

13.4 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas c), d) e e) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.5 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém.

13.6 — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção e critérios gerais:

14.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

14.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação psicológica (AP);
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Avaliação curricular: — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.4 — Entrevista de avaliação de competências: — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.5 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

14.5.1 — A Prova de conhecimentos será teórica escrita com a duração de uma hora, com consulta, não sendo permitida a utilização de meio eletrónico, e assentará sobre os seguintes temas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014, de 20/06, alterada pela Lei 82-B/2014, de 31/12, pela Lei 84/2015, de 07/08, e pela Lei 18/2016, de 20/06;

Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém Despacho 9545/2016, publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série, do dia 25 de julho de 2016, e declaração de retificação 881/2016, de 01/09;

Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12/09, alterado pela Lei 25/2015, de 30/03, pela Lei 69/2015, de 16/07, e pela Lei 7-A/2016, de 30/03;

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 4/2015, de 07/01;

Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e Urbanismo aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo DL 136/2014, de 09/09, Portaria 113/2015, de 22/04, na sua redação atual;

Plano de Urbanização de Santiago do Cacém, aviso n.º 9916, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 03 de setembro de 2014;

Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém, aviso n.º 2087, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de fevereiro de 2016;

Regulamento Geral das Edificações aprovado pelo DL 38382, de 07 de agosto de 1951, na sua redação atual;

Regime de Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais aprovado pelo DL 163/2006, de 08/08, alterado pelo DL 136/2014, de 09/09.

14.6 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.7 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.8 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado ( $\geq 100$ ), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

15 — Ponderação e valoração final:

15.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 30 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 40 %;
- c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 30 %;
- d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 40 %;
- e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

15.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

- a)  $VF = (30 \% AC) + (40 \% EAC) + (30 \% EPS)$  Ou:
- b)  $VF = (30 \% PC) + (40 \% AP) + (30 \% EPS)$ .

15.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do

Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

15.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

15.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Ana Luísa Sobral Godinho dos Santos Guerreiro, Chefe da Divisão de Obras e Gestão Urbanística;

Vogais Efetivos:

- 1.º Ana Cristina Caeiro Motaco Evangelista Lourenço, Técnico Superior;
- 2.º Marina da Conceição do Carmo de Oliveira, Técnico Superior;

Vogais Suplentes:

- 1.º Anabela da Conceição Candeias Duarte Cardoso, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- 2.º Miguel Florival Vagueiro da Silva Bruno, Técnico Superior.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro.

3 de janeiro de 2017. — A Chefe da Divisão, *Anabela Duarte Cardoso*.  
310152948

#### Aviso n.º 794/2017

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, faz público que esta Câmara Municipal, reunida em 29/12/2016 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou submeter a discussão pública, por um período de oito dias para anúncio e quinze dias para discussão pública, para que os munícipes sejam convidados a pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões, por escrito, encontrando-se a proposta de loteamento disponível na sede do Município, na DOGU, e na Junta de Freguesia de Santo André, o Loteamento Municipal Central sito em Avenida de Sines — Vila Nova de Santo André, processo n.º 03/2016, prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1500/19910415, 1501/19910415 e 1504/19910520, e inscritos na matriz sob os artigos n.ºs 2 da Secção G (parte) e artigos 1 e 2 da Secção H (parte), respetivamente, da freguesia de Santo André.

A operação de loteamento consiste na constituição de um lote, destinado a comércio, serviços e armazém.

Área do lote: 13.293,35 m<sup>2</sup>.

Área de implantação máxima: 2.400,00 m<sup>2</sup>.

Área de construção máxima: 2.550,00 m<sup>2</sup>.

Altura máxima da edificação: 9,50 m. Usos: comércio, serviços, armazém.

Número de pisos: 2 + cave para estacionamento (opcional).

Para os devidos efeitos se publica este aviso no *Diário da República*. Outros de igual teor vão ser afixados nos locais de estilo.

05 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Beijinha*.  
310163015

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO****Aviso n.º 795/2017**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais, foram celebrados, a 02 de janeiro de 2017, entre a Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo indicados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Natália Maria Araújo Soares Sarmento — carreira e categoria de Técnico Superior (Arquivo, Documentação e Informação) — 2.ª posição remuneratória, nível 15.

Romeu Gilberto Ferreira Lima — carreira e categoria de Técnico Superior (Arquitetura Paisagista) — 2.ª posição remuneratória, nível 15.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310167706

**Aviso n.º 796/2017****Designação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 42.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o previsto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável com as devidas adaptações, por forma do disposto no n.º 5 do artigo 43.º da referida Lei 75/2013, designa, por despacho do dia 28 de dezembro de 2016, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência o Eng.º Manuel Joaquim Faria Silva, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

O designado passou a exercer essas funções a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

A designação é feita pelo período do mandato do presidente da câmara municipal, resultante das últimas eleições autárquicas.

A remuneração mensal ilíquida será a prevista no artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013 e demais legislação aplicável.

**Nota Curricular**

Manuel Joaquim Faria Silva, nasceu em Vila Nova de Famalicão, a 07 de outubro de 1972.

É detentor da licenciatura em Engenharia Civil.

É trabalhador do Município de Santo Tirso, com a categoria de Técnico Superior, desde 16 de setembro de 2003, tendo frequentado várias ações de formação.

10 de janeiro de 2017 — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310167066

**Aviso n.º 797/2017****Designação de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista no n.º 4 do artigo 43.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o previsto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável com as devidas adaptações, por força do disposto no n.º 5 do artigo 43.º da referida Lei 75/2013, designou, por despacho do dia 28 de dezembro de 2016, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação a Dr.ª Zizina Carla Pereira Jacinto Moreira Cristino, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente aviso.

A designada passou a exercer essas funções a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

A designação é feita pelo período do mandato do presidente da câmara municipal, resultante das últimas eleições autárquicas.

A remuneração mensal ilíquida é a prevista no artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013 e demais legislação aplicável.

O referido despacho revoga o anterior despacho de 28 de setembro de 2015.

**ANEXO****Nota Curricular**

Zizina Carla Pereira Jacinto Moreira Cristino, nasceu na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, a 31 de dezembro de 1977.

Detentora da Licenciatura do curso de Professores do Ensino Básico, 2.º ciclo, variante Educação Física, do IESF e de vários cursos de formação complementar.

Atividade profissional como formadora, treinadora, preparadora física, orientadora de estágios e coordenadora e responsável técnica desportiva.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310166831

**MUNICÍPIO DE SÁTÃO****Aviso n.º 798/2017**

Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Sátão, torna público, que em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26/10/2016, foi deliberado, por unanimidade, submeter o Projeto de Regulamento Interno do Parque Empresarial/Zona Empresarial Responsável de Sátão a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, que se encontra disponível para consulta na página do Município em [www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt).

Assim, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões no Edifício desta Câmara Municipal, Unidade de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, nos dias úteis das 08:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h ou por correio eletrónico: [geral@cm-satao.pt](mailto:geral@cm-satao.pt) ou ainda por correio postal endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Sátão — Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

310165698

**MUNICÍPIO DE SEIA****Regulamento n.º 49/2017**

Nos termos do artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Seia, aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 23 de dezembro de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2016, cujo projeto foi submetido a consulta pública através da publicação do Aviso n.º 13257/2016, na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de outubro de 2016.

23 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

**Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Seia****Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Seia, atendendo especialmente às exigências de funcionamento sistema público de saneamento de águas residuais urbanas do Município de Seia, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores. Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 29 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e demais legislação complementar; o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações; o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; e do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual. A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo é submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Seia e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua

atual redação, a proposta é, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR). Após tais procedimentos, é a presente proposta de regulamento submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o regime de tarifas preconizado apresenta vantagens, assegurando-se, deste modo, uma utilização mais racional dos recursos e permitindo aos munícipes a perceção do valor da água e da importância dos recursos hídricos, por natureza escassos. Assim, o Município de Seia, fica dotado de um instrumento que lhe permite fazer face às necessidades de gestão, no sentido de se assegurar um maior equilíbrio económico e financeiro, e por outro lado, garantir aos munícipes a salvaguarda de valores essenciais como a segurança, saúde pública e um maior conforto dos utilizadores.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 20 de agosto e Lei 12/94 de 6 de março, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto — em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do decreto regulamentar previsto no artigo 74.º do mesmo diploma legal — conjugado com a alínea *d*) do artigo 14.º e a alínea *a*) n.º 3 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais), com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Seia.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Seia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

#### Artigo 4.º

##### Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

*a*) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

*b*) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, ou diploma legal que o substitua, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

*c*) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

*d*) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem; 7/40;

*e*) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

#### Artigo 5.º

##### Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Seia é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Seia, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é o Município de Seia.

#### Artigo 6.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

*b*) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

*i*) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

*ii*) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

*iii*) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

*iv*) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

*c*) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

*d*) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

*e*) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE) e as que, em termos qualitativos, não cumpram os limites dos parâmetros considerados neste regulamento;

*f*) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais;

*g*) «Câmara de visita de coletor»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o ramal de ligação e a rede pública ou entre coletores;

*h*) «Câmara de visita de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

*i*) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais e de águas pluviais;

*j*) «Caudal»: o volume, expresso em m<sup>3</sup>, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

*k*) «Concentração»: a quantidade total de uma substância descarregada ao longo de um determinado período de tempo, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período de tempo, expressa em mg/L;

*l*) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

*m*) «Diâmetro nominal»: compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual está indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior da passagem ou do diâmetro exterior da ligação;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

p) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da entidade gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à entidade gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar as medidas corretivas necessárias;

q) «Fiscalização»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

s) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

t) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume rejeitado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será do tipo mecânico, eletromagnético ou ultrassónico e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

u) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

v) «Programa de monitorização»: conjunto de determinações analíticas a serem efetuadas às águas residuais a serem descarregadas para o sistema público de drenagem, a cargo do utilizador industrial, com a periodicidade e sobre os parâmetros fixados na autorização de ligação, antes da sua descarga no sistema, com o objetivo de evidenciar o cumprimento da autorização de descarga concedida;

w) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

x) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

y) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

z) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

aa) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Seia;

bb) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

cc) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

dd) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

ee) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ff) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

hh) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

#### Artigo 7.º

##### Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a prevista na legislação em vigor.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### Artigo 8.º

##### Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador-pagador.

#### Artigo 10.º

##### Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 11.º

##### Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Fixar os valores limite de emissão dos parâmetros característicos das águas residuais industriais para efeitos de descarga nos coletores municipais, nos termos deste Regulamento e em cumprimento do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e, em conjunto com a ARH competente, nos casos aplicáveis nos termos do mesmo diploma legal;

q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar o Município de Seia de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de recolha de águas residuais em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;

j) Não efetuar descargas ou ligar ao sistema público, águas pluviais, águas de minas e regadios;

k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

l) Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

#### Artigo 13.º

##### Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

#### Artigo 14.º

##### Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informações sobre interrupções do serviço;

h) Contatos e horários de atendimento.

#### Artigo 15.º

##### Reclamações

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos do DL 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo DL371/2007, de 6 de novembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação da reclamação que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, nomeadamente, através da página digital.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo máximo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e da respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações previstas neste regulamento.

#### Artigo 16.º

##### Resolução de conflitos

Os conflitos de consumo ficam obrigatoriamente sujeitos à apreciação do Tribunal Arbitral dos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, desde que a mesma seja solicitada pelo utilizador do serviço e desde que este seja pessoal singular.

#### Artigo 17.º

##### Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

## CAPÍTULO III

## Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

## SECÇÃO I

## Condições de recolha de águas residuais urbanas

## Artigo 18.º

## Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas sépticas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

## Artigo 19.º

## Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis ou estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Seia solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

## Artigo 20.º

## Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

## Artigo 21.º

## Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de

quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Águas residuais industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela mesma unidade industrial que não tenham sido objeto de autorização específica;

b) Águas residuais contendo gases nocivos ou malcheirosos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção do sistema público de drenagem, bem como possam interferir com o processo de tratamento ou com a qualidade dos respetivos efluentes ou condicionem a ecologia do meio recetor ou o destino final das lamas produzidas;

c) Águas residuais industriais previamente diluídas;

d) Gasóleo, benzeno, nafta, gasolina ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis; e/ou explosivos;

e) Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a exploração e conservação dos sistemas de drenagem e tratamento de efluentes;

f) Águas residuais contendo gases nocivos ou mal cheirosos que, por si só ou por interação com outras substâncias, provoquem riscos elevados para a saúde pública ou para a conservação e exploração das infraestruturas;

g) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituem um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação dos sistemas de drenagem e tratamento de efluentes;

h) Águas residuais com propriedades corrosivas ou incrustantes, designadamente com pH inferior a 5.5 ou superior a 9.5;

i) Águas residuais com temperatura superior a 30.ºC;

j) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

k) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

l) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — As águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros definidos nos anexos III e IV do presente Regulamento, excedam os Valores Máximos Admitidos neles fixados, não podem afluír ao sistema público de drenagem.

3 — As águas residuais produzidas pelas unidades industriais, quando se suspeite de alterações dos valores, podem estar sujeitas a testes de ecotoxicidade cujos resultados poderão condicionar a aceitação das referidas águas.

4 — Só a Entidade Gestora ou outra entidade devidamente autorizada, podem aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

## Artigo 22.º

## Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e nos anexos III e IV do presente regulamento.

2 — O critério de diluição subjacente à fixação de concentrações das substâncias descritas no anexo III não se aplica às substâncias do anexo IV, que pelo seu nível de perigosidade, devem ser eliminadas nas descargas das águas residuais antes da sua afluência à rede pública de drenagem.

3 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

4 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

5 — O documento pelo qual a Entidade Gestora estabelece condições a serem cumpridas no decurso de um determinado período de

tempo, para que as águas residuais industriais de uma determinada unidade industrial, ou das unidades industriais de um dado setor económico, possam ser descarregadas nas redes de coletores municipais, deverá ser emitida ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

6 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais, por conta dos respetivos utilizadores sobre o qual terão inteira responsabilidade, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

7 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador, nos seus autocontrolos.

8 — A Entidade Gestora pode impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público, bem como os parâmetros de controlo.

9 — Caso ocorra alguma descarga accidental, não obstante as medidas adotadas, o responsável pelas instalações industriais deve informar, de imediato, a Entidade Gestora, do sucedido.

10 — Os prejuízos resultantes de descargas, ainda que accidentais, constituem objeto de indemnização nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

#### Artigo 23.º

##### Monitorização da Descarga

1 — O utilizador industrial fica obrigado ao cumprimento dos parâmetros definidos no quadro constante anexos III e IV do presente regulamento, devendo enviar com a frequência, pelo menos trimestral, à Entidade Gestora, um relatório de autocontrolo, para que se possa aferir da conformidade dos resultados, métodos de colheita, amostragem, medição de caudal e análise definidos no presente Regulamento e na legislação aplicável.

2 — Os resultados do processo de autocontrolo são enviados à Entidade Gestora com a expressa indicação:

- Dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudal e nas análises;
- Dos locais de amostragem e medições;
- Das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo;
- Dos métodos analíticos de referência;
- Dos métodos de amostragem, conservação e transporte de amostras.

3 — Os resultados do processo de autocontrolo deverão ser apresentados à Entidade Gestora no prazo máximo de 45 dias após a realização do autocontrolo e deverão ser guardados pelo utilizador industrial por um período mínimo de 3 anos.

#### Artigo 24.º

##### Interrupção/restricção na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, adotando medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

#### Artigo 25.º

##### Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado

pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias, ou vinte no caso da alínea f), relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

#### Artigo 26.º

##### Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

## SECÇÃO II

### Sistema público de drenagem de águas residuais

#### Artigo 27.º

##### Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

3 — Quando a alteração ou construção de ramais de ligação ocorrer por alterações de pontos de recolha, por exigência do utilizador, os custos serão suportados por sua conta.

#### Artigo 28.º

##### Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

## SECÇÃO III

## Redes pluviais

## Artigo 29.º

**Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial recolhida nas zonas adjacentes à bacia de drenagem;

b) Adoção de soluções que contribuam para a redução dos caudais de ponta, nomeadamente através da conceção de bacias de armazenagem;

c) Adoção de soluções técnicas que contribuam para a reutilização da água na rega de espaços verdes.

3 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

4 — A descarga dos sistemas de águas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras. A ligação ficará condicionada à execução de eventuais obras, em função das condicionantes existentes.

## SECÇÃO IV

## Ramais de ligação

## Artigo 30.º

**Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 53.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

## Artigo 31.º

**Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

## Artigo 32.º

**Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 42.º do presente Regulamento.

## SECÇÃO V

## Sistemas de drenagem predial

## Artigo 33.º

**Caraterização da rede predial**

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

## Artigo 34.º

**Separação dos sistemas**

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

## Artigo 35.º

**Projeto da rede de drenagem predial**

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

## Artigo 36.º

**Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A execução das canalizações dos sistemas prediais fica sujeita à fiscalização da Entidade Gestora, que deve verificar se a obra decorre de acordo com o projeto previamente aprovado.

3 — O técnico responsável pela execução da obra deve notificar por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o seu início e fim à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projeto aprovado e com as disposições legais em vigor.

4 — A Entidade Gestora deve efetuar a fiscalização e os ensaios necessários, verificando as canalizações no prazo de 8 dias úteis, após a receção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

5 — A fiscalização e os ensaios devem ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

6 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

7 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 4 do artigo

anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

8 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

9 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

10 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

#### Artigo 37.º

##### **Anomalia no sistema predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

### SECÇÃO VI

#### **Fossas sépticas**

#### Artigo 38.º

##### **Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico, ou do solo, consoante a solução adotada.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor.

#### Artigo 39.º

##### **Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas**

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

### SECÇÃO VII

#### **Instrumentos de medição**

#### Artigo 40.º

##### **Medidores de caudal**

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — A medição do caudal e o controlo analítico que o utilizador industrial desde já autoriza a Entidade Gestora a fazer, por meio dos seus trabalhadores ou por conta desta, devem ser levadas a efeito em recintos vedados, com fácil acesso, ficando o utilizador industrial responsável pela respetiva proteção e segurança.

5 — O utilizador industrial deverá instalar na área afeta a cada unidade industrial, uma caixa localizada a montante da descarga no sistema público, para efeitos de medição de caudal e de controlo analítico das águas residuais descarregadas, sendo as características destas caixas aprovadas pela Entidade Gestora.

6 — O utilizador industrial é obrigado a facultar o acesso à caixa referida no ponto anterior, sempre que a Entidade Gestora o entenda necessário.

7 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 53.º do presente Regulamento.

#### Artigo 41.º

##### **Localização e tipo de medidores**

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

#### Artigo 42.º

##### **Manutenção e Verificação**

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metroológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

#### Artigo 43.º

##### **Leituras**

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de seis vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de três meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora ou da aplicação de uma sanção pecuniária mensal até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviço de e-mail, de mensagem curta de telemóvel (sms), serviços postais ou o telefone as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

#### Artigo 44.º

##### Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

## SECÇÃO VIII

### Contrato com o utilizador

#### Artigo 45.º

##### Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação, conforme disposto na alínea l) do artigo 12.º do presente regulamento.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

8 — O contrato poderá ser averbado em nome do “cabeça de casal” ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

#### Artigo 46.º

##### Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 22.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

#### Artigo 47.º

##### Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

#### Artigo 48.º

##### Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 50.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 51.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 3 do Artigo 46.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### Artigo 49.º

##### Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de

5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### Artigo 50.º

##### Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

#### Artigo 51.º

##### Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do Artigo 46.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

## CAPÍTULO IV

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 52.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 53.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de janeiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 57.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

d) A celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 56.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento para novas ligações;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 57.º;

d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 40.º, e sua substituição;

h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### Artigo 54.º

##### Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

#### Artigo 55.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m<sup>3</sup>.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características

similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre os últimos 12 meses reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

#### Artigo 56.º

##### **Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m3 de lamas recolhidas.

#### Artigo 57.º

##### **Execução de ramais de ligação**

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### Artigo 58.º

##### **Tarifários especiais**

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
  - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 45 % do valor do salário mínimo nacional per capita, sem prejuízo dos enquadáveis nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da deliberação n.º 928/2014 do ERSAR, vinculativa no caso do tarifário dos resíduos urbanos e recomendada aplicar aos tarifários de água e saneamento.
  - ii) Tarifário social aplicável aos utilizadores finais a famílias monoparentais e idosos que não ultrapasse 60 % do valor do salário mínimo nacional per capita;
  - iii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não-domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 20 % no preço por m3, face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores não-domésticos.

5 — Estão isentos de tarifas fixas e variáveis os seguintes contratos:

- a) jardins e fontes em espaços públicos;
- b) cemitérios paroquiais e municipais;
- c) obras particulares e públicas.

#### Artigo 59.º

##### **Acesso aos tarifários especiais**

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, do ano anterior;
- b) Outros documentos que comprovem a alteração de condições económicas face ao ano anterior, nomeadamente situação de desemprego;
- c) Não terem de dívidas de forma recorrente e continuada ao Município de Seia;
- d) Para usufruir do tarifário familiar, consideram-se membros do agregado familiar, todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida, bem como cumprir a alínea c).

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de dois anos, exceto nos casos previstos na alínea b) do art.º anterior, onde essa situação têm de ser comprovada no fim de seis meses, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Plano de atividades do exercício.

#### Artigo 60.º

##### **Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário é aplicado aos volumes de águas residuais recolhidas a partir de 1 de janeiro de cada ano.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na Internet até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

4 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

## SECÇÃO II

### **Faturação**

#### Artigo 61.º

##### **Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 43.º e no Artigo 44.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:

- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;

c) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável;

e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Águas de Lisboa e Vale do Tejo.

#### Artigo 62.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicada.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, de uma penalização de ultrapassagem de prazo de pagamento que incidirá sobre cada documento em dívida, independentemente do seu valor original, será aplicada a penalização prevista no artigo 70 do presente regulamento, sem prejuízo dos demais encargos adicionais legais, como sendo as taxas de justiça devidas pela cobrança coerciva determinadas com base no Regulamento das Custas Processuais, e despesas de patrocínio.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 20 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora, incluído na sanção de atraso de pagamento.

#### Artigo 63.º

##### Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 64.º

##### Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências legais.

#### Artigo 65.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metroológico, uma anomalia no volume de efluente medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO V

### Penalidades

#### Artigo 66.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) A descarga de águas residuais em incumprimento dos parâmetros definidos no n.º 1 do artigo 20.º do presente Regulamento;

e) A descarga de águas residuais sem que esteja assegurado o tratamento primário exigido no n.º 5 do artigo 20.º do presente Regulamento.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A violação de qualquer norma deste Regulamento para o qual não esteja especialmente prevista a penalidade correspondente;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;

d) A impossibilidade de leitura, por motivos imputáveis ao utilizador, como seja o impedimento de acesso quando o contador se encontrar na sua propriedade.

#### Artigo 67.º

##### Negligência e Reincidência

1 — Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

2 — No caso de reincidência sobre qualquer contraordenação prevista no artigo anterior, o valor de coima a aplicar será elevado ao dobro, do limite mínimo aplicável a cada um dos casos fixados no artigo 66, observando-se em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

#### Artigo 68.º

##### Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas com-

petem à Entidade Gestora ou entidades nacionais com poderes de fiscalização.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 69.º

#### Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

Artigo 70.º

#### Cláusula Penal em caso de atraso de pagamento

1 — Caso o pagamento seja efetuado, após 20 dias da data limite de pagamento com as combinações previstas no artigo 62.º, n.º 6 do presente Regulamento, o utilizador terá de pagar uma cláusula penal no valor fixo de 5 Euros.

2 — O valor da penalização é aplicado uma única vez por fatura.

### CAPÍTULO VI

#### Reclamações

Artigo 71.º

#### Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet ou por via de e-mail.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 62.º do presente Regulamento.

Artigo 72.º

#### Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora com vista à imediata inspeção, sob pena da penalidade prevista na alínea c) n.º 2 do artigo 66.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

Artigo 73.º

#### Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2017, após publicação nos termos legais.

Artigo 75.º

#### Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Seia anteriormente aprovado.

ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO

##### (Projeto de execução)

(Artigo 35.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex.: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

#### MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Artigo 36.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

## ANEXO III

Valores limites de emissão de parâmetros característicos de águas residuais industriais à entrada dos sistemas públicos de drenagem

Não podem ser descarregados nos sistemas públicos de drenagem as águas residuais com concentrações que excedam valores limite de emissão (VLE) que se discriminam na tabela 1.

TABELA 1

**Valores Limites de Emissão (VLE) de parâmetros de Águas Residuais**

Parâmetro	Expressão dos resultados	VLE
Aldeídos	mg/L	1.0
Alumínio total	mg/L Al	10
Arsénio total	mg/L As	1.0
Azoto amoniacal	mg/L N	60
Azoto total	mg/L NH	490
Boro	mg/L B	1.0
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5)	mg/L O	2500
Carência Química de Oxigénio (CBO5)	mg/L O	21000
Chumbo total	mg/L PB	1.0
Cianetos totais	mg/L CN	0.5
Cloretos totais	mg/L Cl	1000
Cloro residual total	mg/L Cl	21.0
Cobre total	mg/L Cu	1.0
Crómio trivalente	mg/L Cr (III)	2.0
Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)	1.0
Crómio total	mg/L Cr	2.0
Condutividade	uS/cm, 20.°C	3000
Detergentes (laurel-sulfatos)	mg/L	50
Estanho total	mg/L Sn	2.0
Fenóis	mg/L C6H5OH	1.0
Ferro total	mg/L Fe	2.5
Fósforo total	mg/L P	10

Parâmetro	Expressão dos resultados	VLE
Hidrocarbonetos totais	mg/L	15
Manganês total	mg/L Mn	2.0
Metais pesados (total)	mg/L	10
Níquel total	mg/L Ni	2.0
Nitratos	mg/L NO	350
Nitritos	mg/L NO	210
Óleos e gorduras	mg/L	100
pH	Escala de Sorensen	5.5-9.5
Selénio total	mg/L Se	0.1
Sólidos solúveis Totais (SST)	mg/L SST	1000
Sulfatos	mg/L SO4	1000
Sulfuretos	mg/L S	2.0
Pesticidas	ug/L	3.0
Prata total	mg/L Ag	1.5
Vanádio total	mg/L Va	10
Zinco total	mg/L Zn	5.0

Sempre que se justifique esta lista poderá ser ampliada com novos parâmetros e respetivos VLE.

## ANEXO IV

**Restrições à descarga de substâncias perigosas em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos e sedimentos**

As substâncias identificadas na Tabela II, de acordo com os respetivos números Chemical Abstrat Service (CAS), que em função das respetivas toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos e sedimentos, figurem ou sejam suscetíveis de virem a figurar na designada "Lista I" do anexo XIX ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais antes de descarregadas nos coletores se drenagem de águas residuais.

TABELA II

**Valores limite de emissão (VLE) para substâncias perigosas, venenosas, tóxicas, persistentes e bioacumulativas em seres vivos e sedimentos**

Substância	CAS	VLE
Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina)	[900-95-8]	0
Ácido cloroacético	[79-11-8]	0
Aldrina	[309-00-02]	2 µg/L
2-amido4-clorofenol	[95-85-2]	1,5 mg/L
Antraceno	[120-12-7]	1,5 mg/L
Arsénio e seus compostos minerais	[74440-38-2]	1 mg/L
Atrazina	[1912-24-9]	8 mg/L
Azinfos-etilo	[2642-71-9]	0,05 mg/L
Azinfos-metilo	[86-50-0]	0,05 mg/L
Benzeno	[71-43-2]	1,5 mg/L
Benzidina	[92-87-5]	0,05 mg/L
Bifenilo	[92-52-4]	1,5 mg/L
Cádmio e compostos de Cádmio	[74440-43-9]	0,2 mg/L
Clordano	[57-74-9]	8 mg/L
Cloreto de benzilideno (α, α-diclorotolueno)	[98-87-9]	8 mg/L
Cloreto de benzilo (α-clorotolueno)	[100-44-7]	0
Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro1,3,5-triazina)	[108-77-0]	0
Cloreto de trifenilestanho (Cloreto de fentina)	[639-58-7]	0
Cloreto de vinilo (Cloroetileno)	[75-01-4]	0
m-cloroanilina	[108-42-9]	1,5 mg/L
o-cloroanilina	[95-51-2]	1,5 mg/L
p-cloroanilina	[106-47-8]	0
Clorobenzeno	[108-90-7]	0,05 mg/L
4-cloro-m-cresol	[59-50-7]	8 mg/L
1-cloro2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]	8 mg/L
m-clorofenol	[108-43-0]	1,5 mg/L
o-clorofenol	[95-57-8]	1,5 mg/L
p-clorofenol	[106-48-9]	1,5 mg/L
2-cloroetanol	[107-07-3]	0
1-cloronaftaleno, cloronaftalenos (mistura técnica)	[90-13-1]	1,5 mg/L
4-cloro2-nitroanilina	[89-63-4]	8 mg/L
1-cloro2-nitrobenzeno	[89-21-4]	0

Substância	CAS	VLE
1-cloro3-nitrobenzeno	[88-73-3]	0
1-cloro4-nitrobenzeno	[121-73-3]	0
4-cloro2-nitrotolueno	[89-59-8]	0
Cloronitrotolueno (exceto 4-cloro2-nitrotolueno)	[-]	8 mg/L
Cloropropeno (2-cloro1,3-butadieno)	[126-99-8]	8 mg/L
3-cloropropeno (Cloreto de alilo)	[107-05-1]	8 mg/L
m-clorotolueno	[108-41-8]	8 mg/L
o-clorotolueno	[95-45-8]	1,5 mg/L
p-clorotolueno	[106-43-4]	1,5 mg/L
2-cloro-p-toluina, clorotoluinas (exceto 2-cloro-p-toluina) cumatos	[56-72-4]	0
2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]	1,5 mg/L
DDT (compreendendo os metabolitos DDD)	[50-29-7]	0,2 mg/L
Demetão (compreendendo o demetão -o, demetão-s,	[298-03-4]	0
Demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona		
1,2-Dibroetano	[106-93-4]	8 mg/L
Dicloreto de dibutilestanho	[683-18-1]	0,05 mg/L
Dicloro anilinas	[95-76-1]	1,5 mg/L
	[95-82-9]	
m-diclorobenzeno	[541-73-1]	8 mg/L
o-diclorobenzeno	[95-50-1]	8 mg/L
p-diclorobenzeno	[106-46-7]	1,5 mg/L
Diclorobenzidinas	[91-94-1]	0,05 mg/L
1,1-dicloroetano	[75-34-3]	0
1,2-dicloroetano	[107-06-2]	0
1,1-dicloroeteno (cloreto de vinilideno)	[75-35-4]	0
1,2-dicloroeteno	[540-59-0]	0
2,4-diclorofenol	[120-83-2]	0
Diclorometano	[75-09-2]	0
Dicloronitrobenzeno	[-]	1,5 mg/L
1,2-dicloropropano	[78-87-5]	0
1,3-dicloro2-propanol	[96-23-1]	8 mg/L
1,3-dicloropropeno	[542-75-6]	1,5 mg/L
2,3-dicloropropeno	[78-88-6]	0
Dicloroprope	[120-36-5]	8 mg/L
Diclorvos	[62-73-7]	0,05 mg/L
Dialdrina	[60-57-1]	2 µg/L
Dietilamina	[109-89-7]	8 mg/L
Dimetilamina	[124-40-3]	0
Dimeotato	[60-51-5]	1,5 mg/L
Dissulfotão	[298-04-4]	1,5 mg/L
Endossulfão	[115-29-7]	0,05 mg/L
Endrina	[72-20-8]	2 µg/L
Epicloridrina	[106-89-8]	8 mg/L
Etilbenzeno	[100-41-4]	8 mg/L
Fenitrotião	[122-14-5]	0,05 mg/L
Fentião	[55-38-9]	1,5 mg/L
Fosfato de Tributilo	[126-73-8]	0
Foxime	[14816-18-3]	0,05 mg/L
Heptano (compreendendo Heptacloroepóxido)	[76-44-8]	0,05 mg/L
Hexaclorobenzeno	[118-74-1]	1 mg/L
Hexaclorobutadieno	[87-68-3]	1,5 mg/L
Hexaclorociclo-hexano (compreendendo todos os isómeros e o lindano)	[606-73-1]	2 mg/L
Hexaclorobenzeno	[67-72-1]	0
Hidrato de cloro	[302-17-0]	0
Hidróxido de trifenilestanho (Hidróxido de fentina)	[76-87-9]	0,05 mg/L
Isopropilbenzeno	[98-83-9]	8 mg/L
Linurão	[330-55-2]	8 mg/L
Malatião	[121-75-5]	0,05 mg/L
MCPA	[94-74-6]	8 mg/L
Mecoprope	[93-65-2]	8 mg/L
Mercurio e compostos de mercúrio	[7439-97-6]	0,05 mg/L
Metamidofos	[10265-92-6]	8 mg/L
Mevinfos	[7786-34-7]	0,05 mg/L
Monolinurão	[1746-81-2]	1,5 mg/L
Naftaleno	[91-20-3]	1,5 mg/L
Ometoato	[11113-02-6]	1,5 mg/L
Oxidemetão-metil	[301-12-2]	1,5 mg/L
Óxido de dibutilestanho	[818-06-6]	0
Óxido de diclorodi-isopropilo	[108-60-1]	0
Óxido de tributilestanho	[56-35-9]	0
PAH (3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)	[-]	0,05 mg/L
PCB (compreendendo PCT)	[-]	0,05 mg/L
Paratião (compreendendo o paratião-metil)	[56-38-2]	0,05 mg/L
Pentaclorofenol	[87-86-5]	1 mg/L
Pirazão	[1698-60-8]	8 mg/L
Propanil	[706-98-8]	8 mg/L
Sais de dibutilestanho (exceto Dicloreto de dibutilestanho e de Óxido de dibutilestanho)	[-]	0

Substância	CAS	VLE
Simazina	[122-34-9]	1,5 mg/L
2,4,5-T (compreendendo os sais e ésteres)	[97-76-5]	1,5 mg/L
Tetrabutilestanho	[1461-25-2]	1,5 mg/L
Tetracloroeto de carbono	[56-23-5]	1,5 mg/L
1,2,4,5- tetraclorobenzeno	[95-94-3]	1,5 mg/L
1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]	8 mg/L
Tetracloroetano	[127-18-4]	0
Tolueno	[108-88-3]	8 mg/L
Triazofos	[24017-47-8]	0,05 mg/L
Triclorfão	[52-68-6]	1,5 mg/L
Triclorobenzeno (mistura técnica)	[-]	0
1,2,4 -triclorobenzeno	[120-82-1]	0
1,1,1-tricloroetano	[71-55-6]	0
1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]	8 mg/L
Tricloroetano	[79-01-6]	0
Triclorofenóis	[95-95-4]	1,5 mg/L
	[88-06-2]	
1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-1]	8 mg/L
Trifluralina	[1582-09-08]	0,05 mg/L
Xilenos (mistura técnica de isómeros)	[1330-20-7]	8 mg/L

310151757

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 799/2017

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 101.º e n.º 1 do artigo 142.º do novo do Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 306/2016-CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 17 de novembro, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto de Alteração do Regulamento de Compensações do Município do Seixal.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

### Projeto de Alteração do Regulamento de Compensações do Município do Seixal

#### 1.ª Alteração ao Regulamento de Compensações do Município do Seixal

##### Nota justificativa

O Regulamento de Compensações do Município do Seixal foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, em 12 de janeiro de 2015, tendo entrado em vigor no dia seguinte.

Torna-se claro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, que as compensações podem prestar-se em numerário ou em espécie, deixando ao critério da Câmara Municipal as circunstâncias em que o caso concreto possa justificar o pagamento por esta via, o que permite ao Município gerir ativa e ponderadamente as necessidades que se façam sentir.

Por conseguinte, este Regulamento visa estabelecer as regras gerais e os critérios referentes às compensações a efetuar ao Município do Seixal pela não cedência ao domínio municipal de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos.

A 1.ª alteração ao Regulamento de Compensações do Município do Seixal ocorre por força de diversos fatores, mormente a expertise da prática da sua aplicação, a entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal do Seixal e do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal e a última alteração legislativa operada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Torna-se necessário adequar e compatibilizar o Regulamento de Compensações do Município do Seixal ao atual Plano Diretor Municipal do Seixal e ao Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, designadamente no que diz respeito a conceitos, terminologia, qualificação do solo e remissões, e à última alteração legislativa ao Regime Jurídico

de Urbanização e da Edificação, garantindo-se assim a concertação do regime legal e regulamentar aplicável.

Outro fator preponderante que justifica a presente alteração é a simplificação da fórmula de cálculo do valor em numerário das compensações devidas ao Município do Seixal a fim de reforçar os princípios da boa administração, da legalidade e da transparência administrativa que, entre outros, regra a atuação do Município.

O emprego do articulado revelou a premência da presente alteração, tendo-se incorporado os contributos dos serviços municipais que aplicaram o regulamento ao longo deste período, mantendo-se todavia válidos os princípios gerais que norteiam o regime das compensações no Município do Seixal.

A atividade municipal adstrita ao regime regulamentar vigente evidenciou algum embaraço na compreensão e aplicação do mesmo por parte dos particulares, fruto de eventual complexidade terminológica e regimentar a que se procura obviar com a presente alteração.

As alterações e aditamentos introduzidos traduzem a necessidade de convergência do quadro regulamentar municipal e de melhoria da exequibilidade do Regulamento de Compensações do Município do Seixal, assente na simplificação e correção de algumas normas, bem como na clarificação de premissas, o que garante maior nitidez à presente regulamentação.

Neste contexto, foram introduzidas as modificações ao articulado do Regulamento de Compensações do Município do Seixal que alcançam os objetivos de adequação e de irenismo, mas que não bulem com as regras orientadoras do normativo anteriormente aprovado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 44.º ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, a Câmara Municipal do Seixal apresenta o presente “Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento de Compensações do Município do Seixal”, com vista à sua apreciação pública e à posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal do Seixal.

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao articulado do Regulamento de Compensações do Município do Seixal

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º e 10.º do Regulamento de Compensações do Município do Seixal, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento regula as compensações urbanísticas do Município do Seixal, de ora em diante identificado por RCMS, e é

elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e do n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O RCMS aplica-se a todas as operações urbanísticas sobre as quais impenda a obrigação de pagamento de uma compensação ao Município do Seixal, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 44.º e n.º 6 do artigo 57.º do RJUE.

#### Artigo 3.º

##### Compensações

1 — [...]  
2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, há lugar a compensação ao Município do Seixal sempre que:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

3 — Há ainda lugar a compensação ao Município do Seixal sempre que a cedência se mostre desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente e à dimensão da parcela.

4 — [...]

#### Artigo 4.º

##### Tipo de compensações

1 — A compensação a efetuar revestirá a forma de espécie ou numerário, mediante proposta dos proprietários e a correspondente aceitação do Município do Seixal.

2 — [...]

3 — Quando se verifique que a compensação em espécie devida é inferior a 300 m<sup>2</sup>, será a mesma obrigatoriamente substituída por compensação em numerário de valor correspondente à respetiva tipologia.

#### Artigo 5.º

##### Cedência parcial

A cedência no âmbito de uma operação urbanística de área inferior à que resulta da aplicação do instrumento de gestão territorial vigente depende de aprovação da câmara municipal, incidindo a compensação sobre a diferença.

#### Artigo 6.º

##### Operações urbanísticas com impacto relevante e ou semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante, as operações materiais de edificação de imóveis que, não inseridas em operação de loteamento, apresentem qualquer uma das seguintes características:

- a) [...]
- b) Área total de construção igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria, estacionamento ou logística e armazenagem;
- c) Área total de construção igual ou superior a 2.000 m<sup>2</sup>, destinada à função de equipamento privado, exclusivamente com atividade na área do ensino, do desporto, da saúde ou do apoio social;
- d) Operação urbanística que contemple, cumulativamente, o previsto nas alíneas b) e c) antecedentes, quando o somatório da área de construção seja superior a 2.000 m<sup>2</sup>;
- e) Vários edifícios funcionalmente ligados entre si através de áreas destinadas ao uso comum (campos de jogos, de lazer ou outras funções), afetas a todos ou a parte dos edifícios, ou ainda a algumas

das suas frações e/ou através de elementos estruturais, de cobertura, de elementos comunicantes ou outros, com área total superior a 1.000 m<sup>2</sup>;

f) Operação urbanística que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas ou ambiente, que implique remodelação das infraestruturas existentes ou intervenção nas mesmas, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, saneamento básico, abastecimento de água ou outras.

2 — Considera-se ainda operação urbanística com impacto relevante a alteração ao uso das edificações previstas nas alíneas b) e c) do número antecedente.

3 — A alteração à função de equipamento privado prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo será também considerada operação urbanística com impacto relevante.

4 — A ampliação a edificação, independentemente da área acrescentada, desde que da mesma resulte um somatório de área total de construção igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, será considerada operação urbanística com impacto relevante.

5 — Para efeitos do disposto no número antecedente, a obrigação de pagamento de compensação ao Município do Seixal incidirá:

- a) Nas ampliações a edificações tituladas por autorização de utilização, apenas sobre a área ampliada;
- b) Nas ampliações na fase de projeto e/ou obra de edificação, sobre a área total de construção.

6 — Consideram-se obras com impacto semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE, as que tenham por objeto, ou de que resultem, edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verifiquem qualquer uma das características previstas nas alíneas do n.º 1 do presente artigo.

7 — Excetuam-se da aplicação do presente artigo as indústrias, os empreendimentos turísticos e as operações de reabilitação urbana declarados de interesse municipal pela Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### Valor em numerário da compensação

1 — Quando não haja lugar a cedências de parcelas, no todo ou em parte, para a implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva ou para a realização de infraestruturas urbanísticas, nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento, a compensação ao Município do Seixal será calculada da seguinte forma:

$$C = Vc \times Cl \times [0,1 \times Av + Ca \times P \times i \times Ae + 0,5 \times Ap]$$

C — Valor da compensação em euros

Vc — Valor base dos prédios edificados nos termos do C.I.M.I.

Cl — Coeficiente de localização nos termos do C.I.M.I. para a afetação predominante no loteamento

Ca — Coeficiente de afetação é igual ao previsto para habitação termos do C.I.M.I., no caso de equipamentos coletivos afetado pelo fator (0,7)

P — percentagem do valor da área bruta de construção atribuível à área de implantação (nos termos do C.I.M.I.)

i — índice de construção, no caso de equipamento toma o valor 1,5

Av — Área do terreno para verde a compensar

Ae — Área do terreno para equipamento a compensar

Ap — Área de estacionamento a compensar (calculada na base de 20,00 m<sup>2</sup>/lugar de estacionamento).

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

#### Artigo 9.º

##### Compensação em espécie

1 — [...]

2 — Após determinação, nos termos da fórmula prevista no artigo anterior, do valor da compensação devida, a Comissão Municipal de Avaliação do Património Fundiário efetuará a avaliação dos imóveis a compensar ou das obras a realizar.

3 — Sempre que resulte, entre o valor calculado para a compensação em numerário e o valor da compensação a entregar em espécie, um saldo a favor do Município do Seixal o mesmo terá de ser pago em numerário pelo interessado.

## Artigo 10.º

**Tramitação**

1 — A pretensão de compensar o Município do Seixal deve ser indicada no pedido de licenciamento ou na apresentação da comunicação prévia da operação urbanística.

2 — O Município do Seixal poderá recusar a proposta de compensação sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

3 — Nas operações urbanísticas sujeitas a licenciamento a compensação é fixada pelo Município do Seixal com o deferimento do pedido, sendo a mesma concretizada previamente ao ato de emissão do alvará, do mesmo se fazendo constar tal compensação ou que a mesma não é devida.

4 — Quando o pedido de prorrogação do prazo para emissão de alvará seja deferido a compensação devida, quando aplicável, será sujeita a atualização.

5 — [...]

6 — No caso de operação urbanística sujeita a comunicação prévia, a compensação ao Município do Seixal será devida desde a admissão daquela, tendo o respetivo pagamento de anteceder obrigatoriamente à emissão da autorização de utilização.»

## Artigo 2.º

**Republicação**

É republicado em anexo, que faz parte integrante da presente alteração, o Regulamento de Compensações do Município do Seixal, com a redação atual.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*

## ANEXO

**Republicação do Regulamento de Compensações do Município do Seixal**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento regula as compensações urbanísticas do Município do Seixal, de ora em diante identificado por RCMS, e é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e do n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O RCMS aplica-se a todas as operações urbanísticas sobre as quais impenda a obrigação de pagamento de uma compensação ao Município do Seixal, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 44.º e n.º 6 do artigo 57.º do RJUE.

## Artigo 3.º

**Compensações**

1 — Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, bem como as suas alterações, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, ou operações urbanísticas com impacto relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o RJUE.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, há lugar a compensação ao Município do Seixal sempre que:

a) Não se justificar a localização de quaisquer equipamentos ou espaços verdes e de utilização coletiva no prédio objeto da operação urbanística referida no número anterior;

b) A área se encontrar servida de infraestruturas urbanísticas;

c) Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos revistam natureza privada e constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

3 — Há ainda lugar a compensação sempre que a cedência se mostre desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente e à dimensão da parcela.

4 — Nas situações previstas nos números anteriores, não há lugar a cedências para os fins indicados ficando, no entanto, o interessado obrigado à compensação ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

## Artigo 4.º

**Tipo de compensações**

1 — A compensação a efetuar revestirá a forma de espécie ou numerário, mediante proposta dos proprietários e a correspondente aceitação do Município do Seixal.

2 — A compensação em espécie poderá ser concretizada através da cedência de imóveis ou da realização de obras de edificação e/ou urbanização consideradas de interesse público pelo Município do Seixal.

3 — Quando se verifique que a compensação em espécie devida é inferior a 300 m<sup>2</sup>, será a mesma obrigatoriamente substituída por compensação em numerário de valor correspondente à respetiva tipologia.

## Artigo 5.º

**Cedência parcial**

A cedência no âmbito de uma operação urbanística de área inferior à que resulta da aplicação do instrumento de gestão territorial vigente depende de aprovação da câmara municipal, incidindo a compensação sobre a diferença.

## Artigo 6.º

**Operações urbanísticas com impacto relevante e ou semelhante a loteamento**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante, as operações materiais de edificação de imóveis que, não inseridas em operação de loteamento, apresentem qualquer uma das seguintes características:

a) Três ou mais frações ou unidades funcionais;

b) Área total de construção igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria, estacionamento ou logística e armazenagem;

c) Área total de construção igual ou superior a 2.000 m<sup>2</sup>, destinada à função de equipamento privado, exclusivamente com atividade na área do ensino, do desporto, da saúde ou do apoio social;

d) Operação urbanística que contemple, cumulativamente, o previsto nas alíneas b) e c) antecedentes, quando o somatório da área de construção seja superior a 2.000 m<sup>2</sup>;

e) Vários edifícios funcionalmente ligados entre si através de áreas destinadas ao uso comum (campos de jogos, de lazer ou outras funções), afetas a todos ou a parte dos edifícios, ou ainda a algumas das suas frações e/ou através de elementos estruturais, de cobertura, de elementos comunicantes ou outros, com área total superior a 1.000 m<sup>2</sup>;

f) Operação urbanística que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas ou ambiente, que implique remodelação das infraestruturas existentes ou intervenção nas mesmas, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, saneamento básico, abastecimento de água ou outras.

2 — Considera-se ainda operação urbanística com impacto relevante a alteração ao uso das edificações previstas nas alíneas b) e c) do número antecedente.

3 — A alteração à função de equipamento privado prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo será também considerada operação urbanística com impacto relevante.

4 — A ampliação a edificação, independentemente da área acrescentada, desde que da mesma resulte um somatório de área total de construção igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, será considerada operação urbanística com impacto relevante.

5 — Para efeitos do disposto no número antecedente, a obrigação de pagamento de compensação ao Município do Seixal incidirá:

- a) Nas ampliações e edificações tituladas por autorização de utilização, apenas sobre a área ampliada;
- b) Nas ampliações na fase de projeto e/ou obra de edificação, sobre a área total de construção.

6 — Consideram-se obras com impacte semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE, as que tenham por objeto, ou de que resultem, edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verifiquem qualquer uma das características previstas nas alíneas do n.º 1 do presente artigo.

7 — Excetuam-se da aplicação do presente artigo as indústrias e os empreendimentos turísticos de declarados de interesse municipal pela Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

##### Áreas a integrar o domínio municipal

1 — Nas áreas a integrar o domínio municipal deverá ser assegurado pelo promotor:

- a) A limpeza de resíduos e entulhos;
- b) A descontaminação do solo em caso de existência de metais pesados ou outras contaminações;
- c) A limpeza de infestantes e desmatações;
- d) A poda e limpeza dos elementos vegetais, devidamente acompanhada por técnicos do Município;
- e) O abate de árvores mortas;
- f) O abate de árvores que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou que apresentem doenças enquadradas em legislação, como o nemátodo do pinheiro;
- g) A demolição e remoção de construções ou ruínas sem valor patrimonial;
- h) A inexistência de quaisquer ónus ou encargos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os terrenos destinados a integrar o domínio municipal para equipamentos ser dotados das seguintes características:

- a) Possuir acesso e frente para a via ou espaço público;
- b) Possuir forma e dimensão adequada às funções pretendidas;
- c) Possuir inclinações iguais ou inferiores a 10 % em 70 % da sua área.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, devem os terrenos destinados a integrar o domínio municipal para espaços verdes de utilização coletiva ser dotados das seguintes características:

- a) Confinar com via pública ou com outras parcelas municipais destinadas a espaços verdes;
- b) Ter uma dimensão mínima de 300 m<sup>2</sup>, com pelo menos 3 m de lado;
- c) Ter uma área mínima contínua que corresponde a pelo menos 50 % da área total de espaços verdes a compensar;
- d) Ter valor ecológico.

#### Artigo 8.º

##### Valor em numerário da compensação

1 — Quando não haja lugar a cedências de parcelas, no todo ou em parte, para a implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva ou para a realização de infraestruturas urbanísticas, nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento, a compensação ao Município do Seixal será calculada da seguinte forma:

$$C = Vc \times Cl \times [0,1 \times Av + Ca \times P \times i \times Ae + 0,5 \times Ap]$$

C — Valor da compensação em euros

Vc — Valor base dos prédios edificados nos termos do C.I.M.I.

Cl — Coeficiente de localização nos termos do C.I.M.I. para a afetação predominante no loteamento

Ca — Coeficiente de afetação é igual ao previsto para habitação termos do C.I.M.I., no caso de equipamentos coletivos afetado pelo fator (0,7)

P — percentagem do valor da área bruta de construção atribuível à área de implantação (nos termos do C.I.M.I.)

i — índice de construção, no caso de equipamento toma o valor 1,5

Av — Área do terreno para verde a compensar

Ae — Área do terreno para equipamento a compensar

Ap — Área de estacionamento a compensar (calculada na base de 20,00 m<sup>2</sup>/lugar de estacionamento).

2 — Quando a operação de loteamento determinar a constituição de lotes para os quais seja desnecessário executar infraestruturas públicas,

nomeadamente arruamentos, rede de efluentes pluviais, rede de efluentes domésticos ou rede de águas, por já existirem no todo ou em parte ou por a sua execução se encontrar assegurada pelo Município, haverá lugar a uma compensação ao Município, por fogo nestas circunstâncias, a calcular da seguinte forma:

a) Lotes habitacionais:

$$Ci = Vc \times Kf (0,60 Iar + 0,10Iag + 0,15Isd + 0,15Isp)$$

C — Valor em euros da compensação a pagar ao município, por fogo

Vc — Valor base dos prédios edificados nos termos do C.I.M.I.  
Kf — Coeficiente que tomará o valor de 2, 1,5, 1, 0,8 ou 0,6 conforme se trate de um fogo em moradia unifamiliar, bifamiliar, em edifícios de habitação coletiva com n.º de fogos entre 3 e 6, em edifícios de habitação coletiva com n.º de fogos entre 7 e 12 e em edifícios de habitação coletiva com mais de 12 fogos, respetivamente.

Iar — Valor entre 0 e 1 que mede a percentagem de arruamento por executar (= 0 quando o arruamento não estiver executado e 1 quando estiver integralmente executado)

Iag — Valor entre 0 e 1 que mede a percentagem de rede de águas por executar

Isd — Valor entre 0 e 1 que mede a percentagem de rede de efluentes domésticos por executar

Isp — Valor entre 0 e 1 que mede a percentagem de rede de efluentes pluviais por executar (0 representa que o fogo não está servido, 1 representa que o fogo está completamente servido).

b) Lotes com uma utilização comercial ou mista habitacional/comercial: o cálculo do valor da compensação far-se-á de forma análoga ao que foi estabelecido na alínea anterior para lotes habitacionais com as necessárias adaptações na terminologia;

c) Lotes industriais: utilizar-se-á também a mesma expressão para a determinação do valor da compensação, mas o coeficiente Kf tomará o valor 0,1 L, sendo L a medida, em metros, do perímetro do lote confinante com arruamento público que não seja necessário executar ou dotar de infraestruturas por já existirem ou a sua execução não ser cometida ao promotor da operação de loteamento.

#### Artigo 9.º

##### Compensação em espécie

1 — Sempre que o proprietário do prédio objeto da operação urbanística opte pela compensação em espécie haverá lugar a determinação do valor dos imóveis ou das obras a realizar, nos termos dos números seguintes.

2 — Após determinação do valor, em numerário, da compensação, a apurar nos termos da fórmula estabelecida no artigo anterior, efetuar-se-á a avaliação dos imóveis ou obras a realizar pela Comissão Municipal de Avaliação do Património Fundiário.

3 — Sempre que se verifique existir saldo favorável ao Município do Seixal entre o valor calculado para a compensação em numerário e o valor da compensação a entregar em espécie, o mesmo será pago em numerário pelo interessado.

#### Artigo 10.º

##### Tramitação

1 — A pretensão de compensar o Município do Seixal deve ser indicada no pedido de licenciamento ou na apresentação da comunicação prévia da operação urbanística.

2 — O Município do Seixal poderá recusar a proposta de compensação sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

3 — Nas operações urbanísticas sujeitas a licenciamento a compensação é fixada pelo Município do Seixal com o deferimento do pedido, sendo a mesma concretizada previamente ao ato de emissão do alvará, do mesmo se fazendo constar tal compensação ou que a mesma não é devida.

4 — Quando o pedido de prorrogação do prazo para emissão de alvará seja deferido a compensação devida, quando aplicável, será sujeita a atualização.

5 — Para efeitos de emissão do alvará, deve o interessado exhibir, quando se trate de compensação em espécie, fotocópia da escritura, ou, quando se trate de compensação em numerário, o recibo de pagamento.

6 — No caso de operação urbanística sujeita a comunicação prévia, a compensação ao Município do Seixal será devida desde a admissão daquela, tendo o respetivo pagamento de anteceder obrigatoriamente a emissão da autorização de utilização.

## Artigo 11.º

**Regime especial dos loteamentos incluídos em áreas urbanas de génese ilegal**

1 — Às compensações devidas no âmbito dos loteamentos incluídos em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) aplica-se o disposto no presente artigo.

2 — Nos casos em que seja devida compensação em numerário, o Município pode autorizar que o pagamento seja concretizado no âmbito do dever de reconversão imputado a cada lote, sendo devido por cada (com)proprietário na proporção dos seus direitos.

3 — A emissão do título de reconversão depende do prévio pagamento da compensação em numerário, nos termos do número anterior.

4 — Quando a compensação em numerário não se possa concretizar antes da emissão do alvará de loteamento, ou do pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia, o interessado deve prestar caução por garantia bancária à primeira interpelação emitida por entidade bancária de primeira linha, depósito, hipoteca ou seguro caução.

5 — Nos procedimentos de comunicação prévia de obras de edificação, deve a compensação devida, em numerário, encontrar-se paga à data de entrada do pedido, devendo ser junto com o mesmo comprovativo do seu pagamento.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a autorização de utilização de construções implantadas em lotes constituídos em AUGI depende do cumprimento integral dos respetivos deveres de reconversão, nomeadamente do pagamento das taxas urbanísticas e compensações em numerário que sejam devidas.

## Artigo 12.º

**Dúvidas**

As dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 13.º

**Delegação de competências**

A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara e este subdelegar nos Vereadores as competências que lhe estão conferidas no presente Regulamento.

## Artigo 14.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao preceituado no presente Regulamento.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23/11/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

310061822

**MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO****Aviso n.º 800/2017**

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 06 de janeiro, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a proposta de revisão ao artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho. A alteração em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em [www.cm-vminho.pt](http://www.cm-vminho.pt). As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310168913

**FREGUESIA DE AREIRO****Despacho n.º 879/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 20 de dezembro de 2016 do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, foi autorizada a contratação de: Paulo Alexandre de Jesus Salvador Pereira, Rui Filipe Ferreira da Silva, Carla Susana Dias Marques, Teresa Maria Pinto Monteiro Almeida Mendes, Ana Cristina Branco Rodrigues Leite, Sandra Isabel Rocha Pereira do Cabo Azevêdo, Nuno Alexandre Farinha Fiúza e Daniela Filipa Paninhas Freitas; na carreira/categoria Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de janeiro de 2017, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, encontram-se sujeitos a um período experimental com a duração de 120 dias. Para avaliação dos trabalhadores durante período experimental foi constituído um júri que tem a seguinte composição: Presidente — Eurico António Baptista Pereira da Conceição, Secretário da Junta de Freguesia de Areiro; 1.º Vogal Efetivo — Ana Maria Caetano Castanheira Nunes Bernardino, Coordenadora Técnica, 2.º Vogal Efetivo — João Luís Lopes Agostinho, Coordenador Técnico; 1.º Vogal Suplente — Ameetkumar Shubashandra, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Areiro; 2.º Vogal Suplente — Luís Alberto Henriques Marcos, Vogal da Junta de Freguesia de Areiro.

11 de janeiro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areiro, *Fernando Manuel Morena d'Eça Braamcamp*.

310169334

**FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA****Aviso n.º 801/2017**

**Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico.**

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, na sua reunião de 05 de dezembro de 2016, se encontra aberto, ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2016/2017, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na área da contabilidade, património e aprovisionamento (incluindo procedimentos de contratação pública).

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de S. Domingos de Rana para Assistente Técnico no âmbito funcional que ora se publicita.

1.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, «*As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA, junto de entidade intermunicipal*».

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo estes declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Maria Fernanda Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

1.º Vogal efetivo: Ricardo João Gameiro Mendes, Técnico Superior; que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Maria Margarida da Silva Mendes Vidal Ramires, Assistente Técnica;

1.º Vogal suplente: Susana Maria Garcia Correia, Assistente Técnica;

2.º Vogal suplente: Ana Gisela Oliveira Pires Camacho, Assistente Técnica.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços — funções com grau de complexidade funcional 2 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), concretamente, desenvolver atividades relativas à contabilidade, património e aprovisionamento (incluindo procedimentos de contratação pública); assegurar trabalhos de processamento de texto e tratamento de informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares para a elaboração de mapas e quadros; recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas; recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correção e andamento, através de ofícios e informações, em conformidade com a legislação existente, responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização; assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

4.2 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, ou seja de dezoito meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final.

6 — Habilitação académica: Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Sede da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, sita na Rua D. Duarte de Menezes, 12, 2785-582 S. Domingos de Rana.

8 — Remuneração: nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Técnico, ou seja, o nível remuneratório 5.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Terem 18 anos de idade completos;
- Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- Possuírem robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso;
- Possuírem carta de condução de ligeiros.

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho

para cuja ocupação se publicitam os procedimentos, conforme a alínea 1, do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Âmbito de recrutamento: Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à atividade da freguesia, por deliberação da Junta de Freguesia, de 05 de dezembro de 2016, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*;

11.2 — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, através de preenchimento obrigatório de formulário tipo para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana (Rua D. Duarte de Menezes, 12, 2785-582 S. Domingos de Rana) e no site [www.jf-sdrana.pt](http://www.jf-sdrana.pt), sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.4 — No requerimento de candidatura (formulário obrigatório) devidamente preenchido nos termos do artigo 27.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, deve constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação, de acordo com o artigo 28.º a mesma Portaria:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado, rubricado e assinado pelo candidato;
- Fotocópia dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área profissional do posto de trabalho a que se candidata e outros documentos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
- Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três avaliações de desempenho.
- Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

11.5 — Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção: No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, e pelo n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — No recrutamento de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

15.1.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.1.2 — Entrevista profissional de seleção (E.P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

15.2.1 — Provas de conhecimentos (P.C.): visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

15.2.1.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração de 120 minutos, com trinta minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte em papel (não é permitida a consulta de bibliografia de apoio), sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores. Será elaborada com base no seguinte:

A) Legislação de enquadramento (cuja atualização compete aos candidatos):

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;  
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;  
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;  
Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;  
Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro;  
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;  
DL n.º 135/99, de 22 de abril;  
Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;  
Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;  
Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;  
Lei Orçamento Estado 2017;

15.2.2 — Entrevista profissional de seleção (E.P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador.

15.3 — Classificação Final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmula(s), conforme os métodos aplicados aos candidatos:

$$CF = (PC \times 0,7) + (AP \times 0,3) \text{ ou } CF = (AC \times 0,6) + (EAC \times 0,4)$$

Em que:

CF = Classificação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
AP = Avaliação Psicológica;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

17 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da referida Portaria n.º 83-A/2009. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

- Valoração da experiência profissional (EP);
- Valoração da habilitação académica (HA);
- Valoração da formação profissional (EP);

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

19 — As notificações aos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da referida Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são fixadas em local visível e público das instalações desta Freguesia e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

21 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana em ([www.jf-sdrana.pt](http://www.jf-sdrana.pt)) conjuntamente e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

6 de janeiro de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, *Maria Fernanda Gonçalves*.

310172574

## FREGUESIA DE UNHAIS DA SERRA

### Aviso n.º 802/2017

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior — generalista do mapa de pessoal.**

Para os efeitos devidos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1065/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163, de 25 de agosto, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação da freguesia de Unhais da Serra de 13 de dezembro de 2016, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira de técnico superior — área de ciência política, com o primeiro classificado: Joana Carolina dos Santos Lourenço Duarte — 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeito a 15/12/2016.

29 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Luís Filipe Fabião Pessoa*.

310169975

## SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

### Aviso n.º 803/2017

#### Recrutamento por recurso a mobilidade

Torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 06 de dezembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento de recrutamento por recurso a mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º e 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, designados no Mapa de Pessoal destes Serviços como Assistente Técnico.

1 — Caracterização da oferta

Ref.ª A) Assistente Técnico (m/f)

Recrutamento de 1 (um/a) Assistente Técnico(a), por recurso a mobilidade interna.

Tipo de oferta: Mobilidade interna pelo período de 11 meses

Carreira: Assistente Técnico

Categoria: Assistente Técnico

Caracterização do posto de trabalho, área funcional: Proceder ao processamento de vencimentos e subsídios familiares, elaborar trabalhos com base em dados estatísticos; prestar apoio ao SIADAP; na área de Carreiras e Assiduidade para controlo de relógio de ponto, verificação dos períodos de férias, ofícios e declarações, procedimentos de recrutamento e seleção, atualização de cadastro; assegurar a manutenção dos processos individuais; prestar apoio administrativo a outras áreas funcionais da Divisão.

Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei, sendo

as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os(as) trabalhadores(as) da administração pública.

2 — Requisitos de admissão

Ref.ª A) Relação Jurídica: Relação Jurídica de Emprego Público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Habilitação Literária: 12.º ano de escolaridade.

Experiência Profissional: Experiência profissional nas funções supramencionadas.

3 — Métodos de seleção

A seleção dos(as) candidatos(as) será efetuada com base em Entrevista de Avaliação de Competências comportamentais, a saber:

Competências comportamentais:

Organização e método de trabalho

Inovação e qualidade

Relacionamento interpessoal

Tolerância à pressão e contrariedades

Apenas serão convocados(as) para a realização de entrevista os(as) candidatos(as) que reúnam os requisitos de admissão referidos no ponto 2.

4 — Local de trabalho

Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de atuação dos Serviços Intermunicipalizados.

5 — Formalização de candidatura

A candidatura deverá ser formalizada no prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso, através de requerimento dirigido à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, acompanhado de *Curriculum Vitae*, datado e assinado, certificado de habilitações literárias, fotocópia dos comprovativos das ações de formação declaradas no *curriculum* e declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público, carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório que auferir, indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho bem como descritivo funcional, com indicação do posto de trabalho a que se candidata, devendo ser entregue ou remetida pelo correio, registada e com aviso de receção, para a seguinte morada: Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos SIMAS de Oeiras e Amadora, sítios na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias úteis entre as 8h30 e as 17h00.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página eletrónica dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora.

5 de janeiro de 2017. — O Diretor Delegado, *Nuno Campilho*.

310159858



## UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

### Regulamento n.º 50/2017

O ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L. é entidade instituidora, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 45-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, aprova o seguinte Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências.

### ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

#### Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISEC Lisboa

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados no Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC Lisboa), nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 40.º-A a 40.º-AD do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Estrutura e Organização do CTeSP

1 — Um CTeSP é um ciclo de estudos ministrado no ensino superior politécnico e confere um diploma de técnico superior profissional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — O CTeSP é integrado por um conjunto de unidades curriculares organizado nas componentes de:

- Formação geral e científica;
- Formação técnica;
- Formação em contexto de trabalho.

3 — O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional tem 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares.

##### Artigo 3.º

##### Nomeação de Júris

1 — O conselho técnico-científico do ISEC Lisboa nomeia os júris para verificação e análise de candidaturas, elaboração e correção de provas, realização de entrevistas, e organização dos processos de candidatura e concursos.

2 — A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovada.

3 — Os júris podem propor ao conselho técnico-científico, a inclusão de elementos adicionais (especialistas) considerados necessários para a aferição de aspetos concretos relacionados com o curso.

##### Artigo 4.º

##### Candidatura ao CTeSP

1 — Nos termos do disposto no artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, podem candidatar-se a um CTeSP:

a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Candidatos maiores de 23 anos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, 13 de setembro;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

2 — Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos CTeSP por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

3 — A candidatura poderá ser submetida presencialmente ou via Internet e deve ser instruída com os seguintes documentos:

- Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- Curriculum Vitae* detalhado;

- c) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e/ou profissional;
- d) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

#### Artigo 5.º

##### Condições de Ingresso

1 — O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de concurso organizado pelo ISEC Lisboa, nos termos das regras constantes do presente Regulamento.

2 — Os candidatos aos cursos técnicos superiores profissionais, titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação equivalente devem reunir as seguintes condições:

- a) Ser titulares de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Ter realizado a(s) prova(s) de ingresso necessária(s) a cada um dos cursos a que se candidatam, concretizadas através de exames nacionais do ensino secundário, de acordo com o estipulado pela tutela ou, em alternativa, submetem-se a prova similar organizada pelo ISEC Lisboa, aprovada anualmente pelo Conselho Técnico-Científico para cada curso técnico superior profissional, em função da área de estudos em que o CTeSP se integra;
- c) Ter obtido na(s) prova(s) de ingresso uma classificação não inferior a 95 pontos numa escala de 0 a 200;
- d) Realizar uma entrevista de avaliação.

3 — A classificação da candidatura dos titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação equivalente será calculada numa escala de 0 a 200, através da aplicação das seguintes ponderações:

- a) Classificação final do ensino secundário = 50 %;
- b) Classificação da Prova de Ingresso ou prova realizada no ISEC Lisboa = 20 %;
- c) Entrevista = 30 %.

4 — Os candidatos maiores de 23 anos que provem estar nas condições legais para a frequência do ensino superior realizam uma prova nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e do Regulamento de Maiores de 23 anos do ISEC Lisboa.

5 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica, de diploma de técnico superior profissional ou de grau superior, que detenham qualificação nas áreas relevantes do curso a que se candidatam estão dispensados de prestar provas de ingresso e/ou entrevista nos termos dos números anteriores.

6 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica, de diploma de técnico superior profissional ou de grau superior, que não detenham qualificação nas áreas relevantes do curso a que se candidatam serão avaliados por entrevista.

7 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o processo individual do candidato.

#### Artigo 6.º

##### Seriação e Seleção dos Candidatos

1 — A seleção dos candidatos é feita por concurso de ingresso (titulares de ensino secundário ou equivalente, maiores de 23 anos, titulares de CET ou titulares de CTeSP ou outra formação superior), tendo em consideração as notas de candidatura resultantes dos processos previstos no artigo 5.º do presente regulamento, no Regulamento de Maiores de 23 anos e no Regulamento dos Concursos Especiais do ISEC Lisboa, a saber:

- a) Titulares de ensino secundário ou legalmente equivalente: média resultante da classificação final do ensino secundário (50 %) com a classificação da(s) Prova(s) de Ingresso ou prova(s) realizada(s) no ISEC Lisboa (20 %) e da entrevista (30 %);
- b) Concurso Maiores de 23 anos de idade: classificação final obtida nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Maiores de 23 anos do ISEC Lisboa, aprovado pelo Regulamento n.º 35/2006, de 3 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2006;
- c) Titulares de diploma de especialização tecnológica em área relevante do CTeSP a que se candidatam: classificação final do curso de especialização tecnológico;
- d) Titulares de diploma de especialização tecnológica em área não relevante do CTeSP a que se candidatam: Média obtida entre a classificação final do curso de especialização tecnológica e a nota da entrevista (50-50 %);

e) Titulares de formação superior (CTeSP, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento) em área relevante do CTeSP a que se candidatam: classificação final do curso;

f) Titulares de formação superior (CTeSP, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento) em área não relevante do CTeSP a que se candidatam: Média obtida entre a classificação final da formação superior e a nota da entrevista (50-50 %).

2 — Após a seleção dos candidatos nos diferentes concursos de ingresso, o conselho técnico científico procede à seriação dos candidatos, até ao limite de vagas previsto e registado para cada CTeSP, de acordo com os seguintes critérios de seriação:

- a) Titulares de ensino secundário (profissional ou não) em áreas relevantes do CTeSP;
- b) Titulares de ensino secundário (profissional ou não) em áreas não relevantes do CTeSP;
- c) Titulares de diplomas de especialização tecnológica em áreas relevantes do CTeSP;
- d) Titulares de diplomas de especialização tecnológica em áreas não relevantes do CTeSP;
- e) Maiores de 23 anos de idade;
- f) Titulares de formação superior (CTeSP, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento) em áreas relevantes do CTeSP;
- g) Titulares de formação superior (CTeSP, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento) em áreas não relevantes do CTeSP.

3 — Na seriação de candidatos deve ser observado o princípio de que os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades integradas na Rede Know Now Know How do ISEC Lisboa, rede criada ao abrigo do disposto no artigo 40.º D do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos CTeSP por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

4 — Na seriação de candidatos deve, ainda, observar-se o princípio previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, de que o número de vagas previsto para candidatos que ingressem por via das provas de Maiores de 23 anos não pode ser inferior a 5 % do número total de vagas disponíveis.

5 — São admitidos os candidatos seriados até ao limite das vagas disponíveis em cada CTeSP, nos termos do ato de registo do mesmo junto da Direção-Geral do Ensino Superior.

6 — A admissão fica condicionada à apresentação e entrega dos documentos referidos no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento, podendo ser feita matrícula condicionada, a qual será anulada se até 30 dias após o início das aulas não for junta a documentação referida.

7 — As áreas relevantes de cada CTeSP são as que constam do ato de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior. Anualmente, os jurís nomeados ao abrigo do presente regulamento, classificam os cursos considerados como sendo em áreas relevantes para os CTeSP, para efeitos de aplicação do artigo 5.º e 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Condições de Funcionamento dos CTeSP

1 — O ISEC Lisboa pode fazer depender a abertura de turmas do 1.º ano de CTeSP da inscrição de, pelo menos, quinze formandos.

2 — O período de atividades escolares (ano letivo) decorre de 1 de setembro a 31 de julho do ano seguinte nos termos do calendário escolar aprovado anualmente pelo Conselho de Direção do ISEC Lisboa, ouvidos os conselhos pedagógicos, e divulgado no sítio de internet do ISEC Lisboa e nos locais de estilo habituais.

#### Artigo 8.º

##### Emolumentos e Propinas

1 — Pela frequência de um determinado CTeSP do ISEC Lisboa é devido o pagamento de uma propina anual, nos termos e com os valores constantes do Regulamento Financeiro e Preçário do ISEC Lisboa em vigor, aprovado anualmente e publicado no site e nos locais de estilo do ISEC Lisboa, que se dá por integralmente reproduzido.

2 — Os atos administrativos junto dos serviços académicos podem estar sujeitos ao pagamento de emolumentos nos termos e com os valores constantes do Regulamento Financeiro e Preçário do ISEC Lisboa em vigor, aprovado anualmente e publicado no site e nos locais de estilo do ISEC Lisboa, que se dá por integralmente reproduzido.

## Artigo 9.º

**Diploma de Técnico Superior Profissional**

1 — O diploma de técnico superior profissional é conferido aos alunos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do CTeSP tenham obtido o número de créditos fixado.

2 — Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final expressa num intervalo de 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — O diploma de técnico superior profissional contém obrigatoriamente as seguintes menções: nome do aluno, filiação, nacionalidade (freguesia, concelho, distrito), data de nascimento, documento de identificação, data de conclusão do ciclo de estudos, classificações obtidas nas unidades curriculares, classificação final (numeral e por extenso), despacho de registo do CTeSP, grau conferido, ECTS do ciclo de estudos, e a assinatura do Secretário-Geral.

4 — A emissão do Diploma é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

## Artigo 10.º

**Coefficientes de Ponderação e Cálculo da classificação final**

1 — A classificação final (CF) é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares (CUC<sub>i</sub>) que integram o plano de estudos do CTeSP:

$$CF = \frac{\sum ECTS_i \times CUC_i}{\sum ECTS_i}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se o coeficiente de ponderação de cada unidade curricular numericamente igual ao valor dos créditos ECTS da mesma unidade curricular (ECTS<sub>i</sub>).

## Artigo 11.º

**Regime de Avaliação de Conhecimentos**

1 — Entende-se por avaliação de conhecimentos o processo de verificação do progresso do aluno e dos conhecimentos e competências adquiridas, ao longo e no termo do período letivo correspondente à unidade curricular, em todas as unidades curriculares.

2 — A avaliação das unidades curriculares pode ser efetuada através de um dos seguintes regimes:

a) Regime de avaliação contínua: avaliação cumulativa e constante de todo o trabalho realizado pelo aluno, sob a forma de participação ativa nas atividades formativas de natureza coletiva ou individual, com vista à aquisição e ao desenvolvimento de conhecimentos e competências, tendo em conta os objetivos de formação e que tem em consideração, designadamente, os seguintes elementos:

- i) assiduidade e participação em aulas ou atividades formativas efetivamente realizadas;
- ii) testes escritos ou frequências;
- iii) trabalhos individuais ou de grupo e projetos elaborados sobre temas sugeridos ou aprovados pela docência;
- iv) participação em iniciativas e trabalhos desenvolvidos em aula bem como em seminários de estudo e investigação assistida;
- v) intervenções orais;
- vi) organização e participação em conferências, colóquios ou seminários entendidos como relevantes pelos docentes;
- vii) organização e participação em visitas de estudo organizadas pela docência.

b) Regime de avaliação por exame final: destina-se a alunos reprovados ou que pretendam obter melhoria de nota. Excetua-se do regime de avaliação por exame a formação em contexto de trabalho, que segue sempre o regime de avaliação contínua. A reprovação à formação em contexto de trabalho implica nova frequência e avaliação contínua.

3 — Compete ao docente de cada unidade curricular a determinação da natureza e do número de elementos que integram a avaliação contínua em cada ano letivo, assim como a atribuição do peso relativo destes na classificação final do aluno nessa unidade curricular, devendo essa

informação constar da Ficha de Unidade Curricular disponibilizada ao aluno nos primeiros 10 (dez) dias de aulas.

4 — Os critérios de avaliação adotados por cada docente têm de permitir o cumprimento de todos os prazos fixados no calendário escolar, no que diz respeito a entrega de pautas, preenchimentos de termos, inscrição em exames, matrículas, etc.

5 — A conclusão com sucesso de cada unidade curricular pressupõe uma avaliação global positiva do trabalho realizado pelo aluno, que deve exprimir de forma inequívoca a aquisição e o desenvolvimento das competências previstas para a unidade curricular.

6 — Consideram-se aprovados os alunos que tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores arredondados às unidades, por avaliação contínua ou por exame.

7 — Os Exames podem constar de provas escritas, provas orais, provas escritas e orais ou de observação de competências. Nas unidades curriculares de Língua Estrangeira há lugar obrigatoriamente à realização de provas escrita e oral.

8 — As provas orais devem sempre realizar-se perante um júri de, pelo menos, dois docentes.

9 — As épocas normais de exame são as seguintes:

- a) 1.ª Época do 1.º Semestre — em fevereiro: para as unidades curriculares do 1.º semestre;
- b) 1.ª Época do 2.º Semestre — em julho: para as unidades curriculares do 2.º semestre e anuais;
- c) 2.ª Época — em julho e setembro, para as unidades curriculares do primeiro e segundo semestre ou anuais;
- d) Época Especial de alunos Finalistas — em novembro/dezembro, para alunos a quem falta apenas 2 unidades curriculares para conclusão do respetivo ciclo de estudos.

10 — A duração dos exames deverá ser adequada às especificidades de cada unidade curricular, devendo ser comunicada aos alunos, por escrito, no início de cada semestre ou ano letivo.

11 — No caso de o aluno pretender obter melhoria de nota, poderá fazê-lo, uma única vez por unidade curricular, em regime de avaliação contínua ou de exame, até um ano após a conclusão do ciclo de estudos, enquanto o ciclo de estudos não cessar.

12 — A formação em contexto de trabalho não pode ser objeto de melhoria de nota.

13 — Os alunos matriculados numa ou mais unidades curriculares são admitidos ao sistema de avaliação de conhecimentos previstos neste Regulamento, exceto quando:

- a) Estiver em curso um processo disciplinar de suspensão;
- b) Não tiverem cumprido todas as suas obrigações financeiras para com o ISEC Lisboa;
- c) Não tiverem completado, nos Serviços Académicos, a entrega de toda a documentação processual exigida na lei e neste regulamento.

14 — A avaliação final de cada unidade curricular é expressa em números inteiros, de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondados às unidades, podendo ser associados às seguintes menções valorativas:

- a) Menos de 10 valores: Reprovado;
- b) De 10 a 13 valores: Suficiente;
- c) 14 e 15 valores: Bom;
- d) 16 e 17 valores: Muito Bom;
- e) De 18 a 20 valores: Excelente.

15 — Além das notas acima referidas, as únicas menções permitidas em pautas, ou livros de termos do ISEC Lisboa são:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado;
- c) Sem nota atribuída;
- d) Creditação de competências;
- e) Transição curricular;
- f) Anulado;
- g) Desistiu;
- h) Falta.

16 — Entre o fim do exame e a publicação das notas, o docente responsável pela unidade curricular deve disponibilizar na plataforma moodle a correção do mesmo.

17 — Os docentes da unidade curricular, no cumprimento de todos os prazos fixados no calendário escolar, devem proceder ao lançamento das classificações finais obtidas no Sistema de Gestão dos Alunos dos Serviços Académicos, bem como, logo que prontos, rubricar os livros de termos respetivos.

18 — Consideram-se situações fraudulentas os casos em que os alunos apresentem elementos de avaliação que não sejam de sua própria autoria, como por exemplo: trabalhos orais ou escritos, de natureza individual ou de grupo, plagiados em parte ou na totalidade; respostas copiadas a questões de testes, frequências ou exames. Nos casos de situações fraudulentas devidamente identificados pelos docentes, deverão estes proceder à anulação dos trabalhos, testes, frequências ou exames.

#### Artigo 12.º

##### Regime de Precedências

1 — Nos CTeSP do ISEC Lisboa é permitida a inscrição numa unidade curricular sem a aprovação a qualquer unidade curricular precedente.

2 — O ISEC Lisboa não se obriga a estabelecer horários que permitam ao aluno compatibilizar a assistência às aulas de unidades curriculares de diferentes anos curriculares a que não tenha tido aproveitamento. No entanto, sempre que se verificar o ensino em dois períodos diários, é possibilitada, mediante requerimento aos Serviços Académicos, a frequência em horário diferenciado.

#### Artigo 13.º

##### Regime de Prescrição

O direito à inscrição não prescreve enquanto o funcionamento do ciclo de estudos onde o aluno está inscrito não cessar.

#### Artigo 14.º

##### Monitorização e Acompanhamento

1 — O cumprimento do presente regulamento é avaliado de três em três anos pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior será elaborado um relatório a apresentar ao Conselho de Direção do ISEC Lisboa.

3 — O período de monitorização inicia-se no ano letivo 2016/2017.

4 — Os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico podem, sempre que detetada uma violação ao presente regulamento, emitir o relatório referido em 2, propondo ações de melhoria ou ações corretivas a implementar.

#### Artigo 15.º

##### Disposições Finais

1 — O presente regulamento deve ser revisto decorridos três anos após a sua aprovação.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos em sede de Conselho Técnico-Científico, após parecer do(a) Secretária-Geral do ISEC Lisboa.

Aprovado em Conselho Técnico-Científico Geral em 25 de novembro de 2016.

Visto e aprovado pelo Conselho de Direção do ISEC Lisboa em 16 de novembro de 2016.

4 de janeiro de 2017. — A Presidente do ISEC Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria Cristina Ventura*.

310166726



## PARTE J1

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

#### Inspeção-Geral de Finanças

##### Aviso n.º 804/2017

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08 e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04 e 64/2011, de 22/12 e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23/04, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de Inspetor de Finanças Diretor, direção intermédia de 1.º grau do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, para direção operacional de projetos, ações e atividades decorrentes do planeamento estratégico, no domínio do controlo dos setores público-administrativo e empresarial, em especial, do controlo de sistemas e de tecnologias de informação.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e a composição do júri constará da publicitação da BEP, no endereço <http://www.bep.gov.pt/>, até ao 3.º dia útil a contar da data do presente aviso.

10 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

310166912

##### Aviso n.º 805/2017

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08 e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04 e 64/2011, de 22/12 e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23/04, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de Inspetor de Finanças Diretor, direção intermédia de 1.º grau, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, para direção operacional de projetos, ações e atividades decorrentes do planeamento estratégico, no domínio do controlo dos

setores público-administrativo e empresarial, em especial, do controlo de serviços, da execução orçamental e da despesa pública.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e a composição do júri constará da publicitação da BEP, no endereço <http://www.bep.gov.pt/>, até ao 3.º dia útil a contar da data do presente aviso.

10 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

310166872

## CULTURA

### Direção-Geral do Património Cultural

##### Aviso n.º 806/2017

**Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por despacho de 9 de janeiro de 2017 do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, a Direção-Geral do Património Cultural vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, com as atribuições constantes no n.º 4.1 do Despacho n.º 11142/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto.

2 — Podem candidatar-se indivíduos licenciados, vinculados à Administração Pública por tempo indeterminado, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente aviso e a Oferta de Emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da DGPC, em [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt).

10 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310169423

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto de Educação

#### Aviso n.º 807/2017

#### Procedimento concursal para recrutamento de um cargo de direção intermédia de 4.º grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei 128/2015, de 3 de setembro, e na sequência de despacho autorizador do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, de 14 de novembro de 2016, faz-se público que este Instituto pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do lugar de Coordenador do Núcleo de Gestão Académica I, que corresponde a um cargo de direção intermédia de 4.º grau.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 4.º grau.

3 — Local de Trabalho: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

4 — Conteúdo Funcional: Coordenação do Núcleo de Gestão Académica I com as competências genéricas previstas no artigo 6.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, bem como nos Estatutos do Instituto de Educação, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 16290/2013, publicados no DR 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro, e no Regulamento Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos, publicado através do Regulamento n.º 508/2015, no DR, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 807/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2016.

5 — Remuneração e condições de trabalho previstas: as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas. A remuneração é de 1 867,03€, de acordo com o previsto no art. 8.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicados no DR, 2.ª série, n.º 42 de 1 de março de 2016.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto já citado.

7 — Requisitos legais de provimento: Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, na sua redação atualizada.

8 — Habilitações literárias: Licenciatura ou Mestrado em área adequada ao exercício das funções.

9 — Perfil exigido: Domínio das matérias relativas ao âmbito de atuação do concurso, com elevado grau de tecnicidade, conhecimento da realidade jurídica, administrativa, organizacional e funcional de instituições de ensino superior público; conhecimento técnico dos instrumentos e ferramentas informáticos respeitantes ao campo de ação do concurso (designadamente SIGES/Netp@, FenixEdu, RAIDES e RENATES); capacidade de dinamização, modernização e implementação de boas práticas; capacidade de liderança e dinamização de equipa; sentido de responsabilidade; capacidade de análise e de prestar informação de suporte à decisão; conhecimentos e experiência profissional comprovada em Instituições de Ensino Superior na área académica; conhecimentos de inglês; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para os resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; elevado sentido ético; bom relacionamento interpessoal.

10 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

10.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada.

10.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

10.3 — Os candidatos que, através da documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados, por correio eletrónico, para a realização da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

11 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 12 e 13 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30 dos dias úteis) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para o Instituto de Educação, Núcleo de Recursos Humanos, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

12 — Requerimento: Do requerimento dirigido ao Diretor do Instituto de Educação, deverão constar os seguintes elementos: Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico); Habilitações literárias; Situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo, carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam); Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da referência do concurso.

13 — Documentos: O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de não admissão da candidatura, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas, que caso não seja entregue determinará a exclusão do candidato;

b) Currículo profissional atualizado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

d) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

e) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;

13.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

14 — Publicitação da decisão final: Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por correio eletrónico. O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada.

15 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Lic.ª Carmina dos Anjos Pequeto Cardoso, Diretora Executiva do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Eng.ª Maria das Dores Gomes Delgado, Chefe de Divisão Académica do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Lic.ª Maria Felicidade Rebola, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Doutora Tatiana Luena Baptista Sanches, Chefe de Divisão de Documentação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Lic.ª Maria Fernanda Tavares Nunes Marinha, Chefe de Divisão da Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de novembro de 2016. — A Diretora, em suplência, *Prof.ª Doutora Leonor Santos*.

310167196

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 808/2017

#### Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada a 21/07/2016 e subsequente aprovação em sessão da Assembleia Municipal de 30/09/2016, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento para provimento do seguinte cargo de direção intermédia de 2.º grau:

Um Chefe de Divisão Municipal para a Divisão de Obras Municipais (DOM);

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constará da publicitação

na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na sua atual redação.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Competência delegada.

23/12/2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis*.

310144086

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 809/2017

Para os devidos efeitos se faz público que, de acordo com os meus despachos datados de 14 de dezembro de 2016, proferidos no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência das deliberações tomadas em reunião de Câmara realizada em 21 de setembro de 2016 e sessão da Assembleia Municipal realizada em 29 de setembro de 2016, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, serão publicitados na bolsa de emprego público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, os procedimentos concursais para recrutamento e seleção dos cargos de:

Direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local; Chefe de Divisão de Estudos, Projetos e Obras Públicas; Divisão de Recursos Humanos; Divisão de Espaço Público; Divisão de Educação e Intervenção Social e Divisão de Cultura, Desporto e Juventude.

Direção intermédia de 3.º grau, para o Gabinete de Organização e Sistemas de Informação; Gabinete Jurídico e Gabinete de Fiscalização Municipal

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

310112309

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---